



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
MESTRADO EM DIREITO

FELIPE MEDEIROS MARIZ

A Abertura dos Bueiros da Internet: Neonazismo e Plataformas Digitais no Brasil entre os
anos de 2018-2022

MOSSORÓ/RN

2025

FELIPE MEDEIROS MARIZ

A Abertura dos Bueiros da Internet: Neonazismo e Plataformas Digitais no Brasil entre os anos de
2018-2022

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa 2: Estado, Conflito e Direitos Fundamentais.

Orientador: Rodrigo Vieira Costa, Prof. Dr.

MOSSORÓ/RN

2025

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

M332a Mariz, Felipe Medeiros.
A abertura dos bueiros da internet: neonazismo
e plataformas digitais no Brasil entre os anos de
2018-2022 / Felipe Medeiros Mariz. - 2025.
95 f. : il.

Orientador: Rodrigo Vieira Costa.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Programa de Pós-graduação em
Direito, 2025.

1. Discurso de ódio. 2. Neonazismo. 3.
Plataformas digitais. 4. Constitucionalismo
digital. 5. Discord e Twitter-X. I. Costa,
Rodrigo Vieira, orient. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade
com AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência
Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva
CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

FELIPE MEDEIROS MARIZ

A Abertura dos Bueiros da Internet: Neonazismo e Plataformas Digitais no Brasil entre os anos de
2018-2022

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa 2: Estado, Conflito e Direitos Fundamentais.

Defendida em: 26/02/2025.

BANCA EXAMINADORA

Rodrigo Vieira Costa, Prof. Dr. (UFERSA)
Presidente

Mário Sérgio Falcão Maia, Prof. Dr. (UFERSA)
Membro Examinador

David Barbosa de Oliveira, Prof. Dr. (UFC)
Membro Examinador

Juan Ramón Fallada, Prof. Dr. (URV)
Membro Examinador

Valter Moura do Carmo, Prof. Dr. (ESMAT/UFT)
Membro Examinador

Aos meus pais por todo amor e paciência e por me ensinarem os valores da educação e da democracia.

AGRADECIMENTOS

Esses agradecimentos não poderiam se iniciar sem falar da presença constante de Deus na minha vida. Essa presença foi marcada na figura de todos os meus amigos e amigas. Nessa intensa jornada de dois anos, saí da minha zona de conforto e fui morar em uma cidade completamente alheia a mim. Distante a centenas de quilômetros do meu pedacinho de chão, eu encontrei nos meus amigos um subterfúgio grato e que me fez aproveitar cada segundo deste mestrado. A todos os meus colegas de jornada, agradeço o companheirismo nos momentos ruins e pelas comemorações em cada momento de alegria.

Em nome da minha panela apocalíptica, deixo meus ternos agradecimentos a Adriana Alves, Karízia Gabriela, Patrick Lima e Serzedela Freitas, obrigado por dividirem comigo as trincheiras do mestrado. Claro, agradeço ao meu orientador, Rodrigo Vieira, por se dedicar tanto em me repassar seus ensinamentos e pela enorme paciência com a qual sempre me orientou; poucos professores possuem tanto tato para conduzir uma orientação de mestrado quanto Rodrigo Vieira, obrigado por tudo.

Sem prejuízo de deixar de agradecer meus pais, a quem dedico este trabalho, não poderia deixar de externar meus profundos agradecimentos a eles que dedicaram suas vidas na minha criação. Vocês são faróis que iluminam meus caminhos e me inspiram em cada palavra e ação. O amor paternal de vocês e fraternal de meus irmãos, Íris e Caio, foram decisivos para que eu chegasse ao fim de mais uma etapa da minha jornada acadêmica.

Aos meus amigos do condomínio, nomeadamente Alan, Alice, Anderson (primo), Davi, Diovana, Francisco, Lorão e Victor, vocês fizeram da minha permanência em Mossoró a mais prazerosa possível. Não poderia deixar de agradecer também à *principesa* do Residencial de Novinho, Isabela, sempre com seus sorrisos e abraços melhoravam meus dias. Não poderia deixar de fora desses agradecimentos os amigos que deixei me esperando no Seridó, obrigado pela paciência com meus processos, vocês se mostraram verdadeiros amigos e souberam me apoiar em cada momento, cito aqui minhas amigas Eloísa Jennifer e Eunice Pereira, mas não posso deixar de registrar meus amigos de Caicó, José, Hugo, Lara, Luís, Lucas, Erenildo e Daniel.

Por fim, agradeço à minha madrinha Santa Luzia por ter iluminado meus passos nessa trajetória e à minha mãezinha do céu, Nossa Senhora do Ó que sempre olha por mim!

“Palavras podem ser como minúsculas doses de arsênico: são engolidas de maneira despercebida e parecem ser inofensivas; passado um tempo, o efeito do veneno se faz notar.”

(Klemperer, 2009, p. 55)

RESUMO

O discurso de ódio, caracterizado, dentre outras coisas, pelo ódio de origem, raça e religião é uma arma para diversos grupos na história da humanidade. O nazismo e o fascismo talvez tenham sido as expressões mais eloquentes e coordenadas do uso desse ódio para perseguir, assassinar e destruir reputações. Embora essas ideologias estejam localizadas temporalmente entre o fim dos anos 1930 e começo dos anos 1940, sua influência pode ser sentida até hoje através de sua nova roupagem: o neonazismo. Analisar esse fenômeno a partir do discurso de ódio nas plataformas digitais é o objeto do presente estudo. Foram essas plataformas, as responsáveis por tornar a comunicação muito mais célere e pôr em xeque com as fronteiras comunicativas que até então existiam. Nesse contexto, questiona-se a forma como essas plataformas, especialmente duas: o *X*, antigo *Twitter* e o *Discord*, estão combatendo esse tipo de discurso ou se, de alguma forma, incentivam sua disseminação visando algum lucro. O recorte temporal escolhido para a pesquisa é entre os anos 2018-2022, momento em que se pôde perceber um aumento das células neonazistas no Brasil e no mundo, especialmente nas duas plataformas selecionadas. A legislação brasileira veda a propagação do ideal nazista e há incompatibilidade dessa ideologia com o que estabelece a Constituição Federal de 1988 acerca da liberdade de expressão, diante do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal. Apesar dessa vedação, é possível encontrar células neonazistas em diversas plataformas digitais, ainda que os próprios termos de uso dessas também proibam a veiculação desse tipo de conteúdo. Para cumprir esses objetivos, este trabalho se propõe analisar os termos de uso dessas plataformas para compreender de que forma elas combatem o discurso neonazista, sob a égide do marco teórico do constitucionalismo digital, enquanto forma de discurso de ódio como política das empresas, além de um apanhado bibliográfico que visa esclarecer conceitos como “neonazismo”, “discurso de ódio” e “plataformas digitais” e, por fim, trazer uma discussão acerca de uma possível regulamentação dessas plataformas visando promover um dos principais objetivos do constitucionalismo digital, isto é, garantir a efetividade dos direitos fundamentais no ambiente digital. Ademais, metodologicamente, será realizada uma análise dos termos de uso das duas plataformas escolhidas, comparando-as e delimitando o que cada uma compreende por discurso de ódio e de que forma esse discurso é combatido. Através do estudo, restou aparente que tanto o *X* quanto o *Discord* descumprem seus próprios termos de uso ao permitirem a presença de discurso de ódio massivamente, dando pouca relevância ao combate desse problema, tendo como argumento para essa postura uma suposta proteção à liberdade de expressão.

Palavras-chave: Discurso de ódio. Neonazismo. Plataformas digitais. Constitucionalismo Digital. *Discord*. *Twitter-X*.

ABSTRACT

Hate speech, characterized among other things by hatred of origin, race and religion, has been a weapon for various groups in human history. Nazism and fascism were perhaps the most eloquent and coordinated expressions of the use of this hatred to persecute, murder and destroy reputations. Although these ideologies are located temporally between the late 1930s and early 1940s, their influence can still be felt today through their new guise: neo-Nazism. The object of this study is to analyze this phenomenon based on hate speech on digital platforms. It was these platforms that were responsible for making communication much faster and challenging the communication boundaries that had existed until then. In this context, the question arises as to how these platforms, especially two: X, formerly Twitter, and Discord, are combating this type of discourse or whether, in some way, they are encouraging its dissemination for profit. The time frame chosen for the research is between the years 2018-2022, when we could see an increase in neo-Nazi cells in Brazil and around the world, especially on the two platforms selected. Brazilian legislation prohibits the propagation of the Nazi ideal and this ideology is incompatible with what the 1988 Federal Constitution establishes about freedom of expression, given the consolidated understanding of the Federal Supreme Court. Despite this prohibition, it is possible to find neo-Nazi cells on various digital platforms, even though their terms of use also prohibit the dissemination of this type of content. In order to meet these objectives, this work aims to analyze the terms of use of these platforms to understand how they combat neo-Nazi discourse, under the aegis of the theoretical framework of digital constitutionalism, as a form of hate speech as company policy, in addition to a bibliographic overview that aims to clarify concepts such as “neo-Nazism”, “hate speech” and “digital platforms” and, finally, to bring a discussion about a possible regulation of these platforms in order to promote one of the main objectives of digital constitutionalism, that is, to guarantee the effectiveness of fundamental rights in the digital environment. Methodologically, an analysis of the terms of use of the two chosen platforms will be carried out, comparing them and delimiting what each one understands by hate speech and how this speech is combated. Through the study, it became apparent that both X and Discord fail to comply with their own terms of use by allowing the presence of hate speech on a massive scale, giving little relevance to combating this problem, using the supposed protection of freedom of expression as an argument for this stance.

Keywords: Hate speech. Neo-Nazism. Digital platforms. Digital Constitutionalism. Discord. Twitter-X.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	–	Conduta de propagação de ódio – <i>X</i>	61
Quadro 2	–	Descrição geral da política de conduta odiosa – <i>Discord</i>	62

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABL	Academia Brasileira de Letras
ACP	Ação Civil Pública
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
AIB	Ação Integralista Brasileira
AIR	Ação Integralista Revolucionária
AO	<i>Auslandsorganisation der NSDAP</i>
Art.	Artigo
BBC	<i>British Broadcasting Corporation</i>
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CEO	<i>Chief Executive Officer</i>
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNDH	Conselho Nacional dos Direitos Humanos
DSA	<i>Digital Service Act</i>
FIB	Frente Integralista Brasileira
Fiesp	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
GPAHE	<i>Global Project Against Hate & Extremism</i>
HC	<i>Habeas Corpus</i>
LGBTQIAPN+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer/ Questionando, Intersexo, Assexuais/ Arromânticas/ Agênero, Panssexuais/ Polisssexuais, Não-binárias e mais
MBL	Movimento Brasil Livre
MIL-B	Movimento Integralista e Linearista Brasileiro
NBC	<i>National Broadcasting Company</i>
ONU	<i>Organização das Nações Unidas</i>
PL	Partido Liberal ou Projeto de Lei
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNF	Partido Nacional Fascista
PSDB	Partido da Social-Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores
SEP	Sociedade de Estudos Políticos
SP	São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
TRF-1	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TV	Televisão

Sumário

INTRODUÇÃO	6
1 A ASCENSÃO DO NEONAZISMO NO BRASIL COMO EXPRESSÃO DE ÓDIO NAS PLATAFORMAS DIGITAIS	15
1.1 Dos Camisas Verdes aos fóruns no <i>Discord</i> : linha do tempo do discurso do ódio no Brasil.....	26
1.2 O ressurgimento do nazifascismo com o neonazismo e as plataformas sociais	30
2 DISCURSO DE ÓDIO, NEONAZISMO E O CONSTITUCIONALISMO DIGITAL.....	39
2.1 Liberdade de expressão e discurso de ódio: fronteira do pensamento e análise da distinção.....	40
2.2 Constitucionalismo Digital e discurso de ódio nas plataformas.....	49
3 COMO O X E O <i>DISCORD</i> TRATAM O COMBATE AO NEONAZISMO DENTRO DE SUAS POLÍTICAS DE USO.....	55
3.1 O que dizem os termos de uso e o que é feito para moderar o conteúdo neonazista?.....	58
3.2 Medidas de Combate e enfrentamento do neonazismo nas plataformas digitais	64
REFERÊNCIAS	72
ANEXO – ILUSTRAÇÕES.....	94

INTRODUÇÃO

O ódio é uma fonte potente de impulsão para diversos processos históricos. Os processos de libertação violenta das colônias, a Revolução Francesa, as revoluções socialistas e várias outras se valeram desse poderoso aliado para congregar as massas em torno de um projeto de Estado que fosse de encontro ao que estava posto na sociedade. Obviamente que a exploração desses povos e as questões de poder foram determinantes para que tais revoluções acontecessem; o ódio foi, na verdade, um personagem secundário derivado dessas relações sociais complexas.

A criação de narrativas com o objetivo de manchar reputações também não é um mecanismo recente dentro da política, seja ela institucional ou não. A visão de que essa forma de ferir reputações é protegida pela liberdade de expressão é o que dá a esses grupos a falsa sensação de estarem agindo de acordo com a lei, sem que consigam compreender o conceito de liberdade de expressão, tido como um direito coletivo muito mais abrangente do que uma liberdade individual egoística (Fiss, 1985).

Alguns regimes se especializaram nessa forma de propaganda negativa e trouxeram dentro de seu projeto de poder o ódio a minorias que eram vistas como inimigas da pátria. A ascensão do nazismo na Alemanha, no fim dos anos 1930, alinhado ao fascismo italiano, é o exemplo mais claro do uso do discurso de ódio para atacar vários segmentos da sociedade, vilanizando esses grupos e provocando seu extermínio nos campos de concentração. Se atualmente enxergamos esse período com tamanha perplexidade e nos perguntamos como foi possível que várias nações se curvassem perante duas ideologias tão perversas, muito se deve à máquina de propaganda nazista que foi uma das mais eficientes em destruir reputações, fazendo com que a opinião pública fosse moldada ao bel prazer do partido, levando as pessoas a ponderarem como sensatas as atitudes que ceifaram tantas vidas.

Talvez fosse de se imaginar que a derrota sofrida pelos países do Eixo na Segunda Guerra Mundial fizesse com que o nazifascismo fosse varrido da Terra. Contudo, o que se enxergou e se enxerga, até hoje, é que essas ideologias seguem amealhando seguidores pelo mundo. As explicações para esse fenômeno são as mais diversas. Uma delas é a de que, logo após o declínio do Terceiro Reich, diversos oficiais nazistas migraram para vários países, levando consigo a ideologia nazista e fazendo com que ela resistisse com outras roupagens. No Brasil, por outro lado, essa ideologia já tinha encontrado seu espaço desde os anos 1920, com a chegada massiva de imigrantes alemães para trabalhar. Algumas dessas pessoas trouxeram consigo as ideias que alicerçaram o pensamento do nacional-socialismo alemão.

A região sul do país é onde uma numerosa colônia alemã fez morada no Brasil. Mas, foi em São Paulo, que um viveu um dos oficiais do regime de Hitler levando uma vida normal, o médico Josef Mengele, que se abrigou no estado de São Paulo, onde viveu por 18 anos na mais completa anonimidade (Porto, 2023). Mengele foi um dos mais sanguinários e cruéis cientistas do regime, que fazia experimentos com crianças nos campos de concentração, buscando, principalmente, compreender aspectos genéticos e traçando perfis de pessoas tidas como inferiores pelo regime nazista.

A Itália de Benito Mussolini foi a responsável por encantar um dos líderes da Ação Integralista Brasileira (AIB), o maior movimento de extrema-direita do país, até a ascensão de Jair Bolsonaro à presidência da República. Plínio Salgado foi a figura que importou para o Brasil o ideário de uma nação controlada por um Estado forte, antiliberal, anticomunista e predominantemente racista ao pregar a existência de um grupo de pessoas mais desenvolvido que outro. Apesar do relativo sucesso do movimento integralista após a morte de seu principal líder, ele tentou renascer por diversas vezes, tendo logrado êxito (se é que é possível utilizar esse termo) apenas em 2004, quando surgiram 3 organizações neointegralistas² (Gonçalves; Caldeira Neto, 2020). Enquanto a Ação Integralista Revolucionária (AIR) tem um caráter mais revolucionário e rejeita a política institucional, a Frente Integralista Brasileira (FIB) apoiou o ex-presidente Jair Bolsonaro no segundo turno da campanha presidencial de 2018 (Gonçalves; Caldeira Neto, 2020). Em que pese esse apoio e até mesmo a inserção de certos membros da FIB no governo Bolsonaro, os dois encontram pontos de dissonância no discurso econômico, enquanto o bolsonarismo governou com ideais neoliberais, o neointegralismo rejeita essa ordem econômica e apoia a ideia de nacionalização e centralização da economia.

A falta de um combate efetivo, e em determinado momento, o incentivo a essa ideologia perniciosa e a ascensão da extrema-direita mundialmente, fez com que o Brasil se tornasse um terreno fértil para as ideias radicais de extermínio de minorias, crescendo uma onda conservadora da qual as consequências podem ser sentidas até hoje. Quando se faz um retrospecto da história brasileira, é possível perceber algumas evidências que fazem com que o nazifascismo tenha encontrado ressonância. O Brasil foi o último país a abolir a escravidão em

² Do congresso organizado pelos líderes integralistas surgiram a Ação Integralista Revolucionária (AIR), liderada pelo jornalista e empresário Jenyberto Pizzotti que criticava a AIB por ter escolhido tornar-se partido político em 1935, sendo a menor das novas denominações; junto com ela surgiu o Movimento Integralista e Linearista Brasileiro (MIL-B), fundado por Cássio Guilherme Reis e Silveira e que pretendia modernizar as ideias do integralismo primitivo; por fim, a Frente Integralista Brasileira (FIB), sendo o movimento que conta com o maior número de afiliados e ligado à ideais mais conservadores (Gonçalves; Caldeira Neto, 2020).

todo o continente americano. Não obstante, foi o único país que, ao se tornar independente, manteve uma estrutura estatal de Império, com um monarca português. Além disso, as relações com as elites nacionais sempre se mostraram tensas, desde a Proclamação da República, até o *impeachment* da ex-presidenta Dilma Rousseff, os governantes precisam equilibrar as forças econômicas predominantes para não serem engolidos pelos donos dos meios de produção.

A bagagem racista, elitista e muitas vezes subserviente tornaram do Brasil um país marcado por contradições latentes. Também é preciso ressaltar a influência religiosa que o país sofreu. Desde a chegada dos jesuítas, a religião, e principalmente, as religiões de matriz cristã moldaram o pensamento daqueles que viriam a fundar o país. Foi também por causa da religião que Getúlio Vargas, então presidente do país quando da fundação dos primeiros partidos nazifascistas, perseguiu os partidos comunistas do Brasil, contando com o apoio da AIB nessa empreitada. Não à toa o lema dos Integralistas é “Deus, Pátria e Família”. Frase levada a cabo pelo ex-presidente Jair Bolsonaro na eleição de 2018.

É preciso, no entanto, em nome do rigor metodológico, explicar que o uso dessa frase pelo então candidato tratava-se de uma estratégia para conseguir o apoio dos conservadores e servia de “apito de cachorro” para as células neonazistas que existem no Brasil (Almeida, 2020). Não se trata de um conservadorismo, simplesmente, os preconceitos estruturais da nação brasileira guardam uma semelhança muito próxima com a ideologia neonazista, ainda que de forma velada. A extrema-direita, ideologia marcada por ideias conservadoras e influenciada pelo neoliberalismo econômico, dão suporte doutrinário para o neonazismo, embora não se confundam.

Chegando na atualidade, não se tem a institucionalização de nenhum partido nazista no Brasil, embora na história do país seja possível encontrar a Ação Integralista Brasileira, como célula de raízes e ideologia bastante semelhantes com os ideais neonazistas. A existência deles foi posta na ilegalidade ainda em 1938 no governo Vargas, quando as relações com a Alemanha e com a AIB começaram a diminuir. A realidade atual do país, apesar disso, é assustadora levando em consideração que o número de células neonazistas entre os anos de 2021 e 2022 mais que dobrou, alcançando o total de 320 células ativas em Santa Catarina, número correspondendo a mais de um quarto do total de células catalogadas no país (Aníbal, 2023).

Nem mesmo o ambiente escolar está a salvo da ameaça do neonazismo. Em outro estado da região sul, no Paraná, uma escola cívico-militar promoveu um evento onde os alunos vestiam indumentárias nazistas e expunham diversos itens que remetiam ao período (Lucena, 2023). Se

antes era possível encontrar e reprimir as reuniões que discutiam temáticas de interesse nazifascista, com a internet essa identificação desses grupos não é tão simples. Tal complexidade se deve à forma de regulação das plataformas digitais adotada no país, ao anonimato ofertado pelas redes sociais, além da dificuldade em apurar esse tipo de delito na internet. O atual cenário no Brasil é de regulação mista, isto é, as plataformas são responsáveis pela regulação do conteúdo³, mas se não obedecerem às decisões judiciais podem ser punidas, ainda que de forma subsidiária, quando se tratar de conteúdo de terceiros⁴ (Valente, 2020).

O cenário de expansão dessas células é favorecido pelos termos de uso dessas plataformas e pela forma como as denúncias desse conteúdo são realizadas, que decidem, muitas vezes, baseadas na análise de um algoritmo opaco, isto é, um algoritmo em que não é possível saber como ele realiza essa análise de conteúdo dentro das plataformas. As regras unilaterais privadas por parte das plataformas retiram do usuário qualquer poder de autodeterminação dentro desses aplicativos que escolhem como, quando e quais conteúdos vão ou não circular dentro de seus ambientes digitais.

Essas políticas de uso e as exceções que elas trazem são outro elo fraco no combate à disseminação do discurso de ódio na internet. Grande parte dos usuários sequer conhecem essas políticas⁵, e, na ânsia por estar conectado com um grupo de pessoas, simplesmente aceitam os termos de uso. Cabe, na verdade, tecer alguns comentários sobre esses contratos de adesão das plataformas. No mundo conectado por redes, estar fora da internet é ter sua própria existência mutilada, então, não resta ao usuário qualquer poder de barganha contra as chamadas *Big Techs* (empresas do ramo de tecnologia que comandam a maior parte das plataformas que utilizamos diariamente⁷). Um exemplo de plataforma onde o conteúdo nazifascista é disseminado livremente é o *Discord* (Martins, 2023). No entanto, esse conteúdo não é exclusividade do *Discord*; o neonazismo se espalha em diversas outras plataformas digitais como o *X*, antigo *Twitter* (França, 2023). A escolha do *X* e do *Discord* se deu em decorrência dos inúmeros casos

³ Isso implica dizer que, com exceção de conteúdo sexual requerido pela vítima, uma pessoa não pode pedir a retirada de determinado conteúdo do ar (Art. 21, da Lei n.º 12.965/2014) (Brasil, 2014)

⁴ O assunto é tema de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal em ação que questiona a constitucionalidade do artigo em questão por compreender que seria desnecessária prévia e específica ordem judicial para responsabilização das plataformas por conteúdos postados por terceiros (Brasil, 2017).

⁵ Um estudo conduzido pela instituição financeira *Thinkmoney* estima que 90% dos usuários britânicos não leem os termos de uso dos aplicativos, e os aceitam sem que tenham conhecimento de seu conteúdo (Faye, 2020).

⁷ Cita-se a *Meta*, dona do *Facebook*, *WhatsApp* e *Instagram*; *X*, antigo *Twitter*; *Google* e todas as suas subsidiárias; *Apple* e diversas outras empresas que comandam enormes conglomerados e plataformas sociais e dominam a internet por meio de sua influência e poder de mercado.

de conteúdo neonazista identificado através de investigações da Polícia Federal e da *SaferNet* Brasil (Ingram, 2024; Safernet Brasil, 2021).

Sendo a democracia, a pluralidade de ideias e a busca por uma sociedade livre, fraterna e igual valores inalienáveis da nossa República e chancelado pela Constituição de 1988 quando prevê que o Brasil é um Estado Democrático de Direito já em seu preâmbulo. A ascensão do neonazismo nas plataformas digitais põe em risco a estabilidade da nossa democracia que hoje vive refém das grandes corporações para combater essa ideologia e abre brecha para debatermos uma regulação das plataformas. Esse assunto da regulação das plataformas é uma das prioridades de vários países no mundo. Os membros da União Europeia, Austrália, Estados Unidos, o próprio Brasil, dedicam tempo para tentar formular um modelo de regulação que abarque a liberdade de expressão e limite os discursos de ódio (R7, 2023).

Recentemente, episódios que aconteceram durante a posse presidencial de Donald Trump para seu segundo mandato também chamam atenção para o fortalecimento desse discurso de ódio e do aumento das células neonazistas. Os decretos assinados pelo presidente dos Estados Unidos endurecendo a política migratória do país e o tratamento dado aos imigrantes ilegais repatriados aos seus países de origem reforçam o tom xenófobo e dá margem para que esses grupos possam agir com maior liberdade (Poder360, 2025). Ainda na posse do presidente, ao fim de seu discurso, o chefe do Departamento de Eficiência Governamental, o bilionário e proprietário do *X*, fez um gesto com o braço parecido com a saudação romana, mesmo gesto utilizado pelos governos nazifascistas (Timmons, 2025).

O avanço do neonazismo é um fenômeno global pelo que a plataforma *Safernet* conseguiu apurar: no ano de 2021, o número de denúncias de neonazismo na internet subiu 60% em comparação com 2020 (Safernet Brasil, 2021). A presença dessas células não é nova; a pesquisadora Adriana Dias investigava esses grupos a décadas, e constatou que, pelo menos, desde os tempos do extinto *Orkut*, há grupos abertamente neonazistas (Dias, 2004). Ainda naquela época, a pesquisadora conseguiu constatar a intrínseca relação entre a internet e os grupos neonazistas. Com base em sua pesquisa, Dias constatou que esses grupos possuem maior permeabilidade na internet em decorrência da anonimização permitida por essas plataformas e pela dificuldade que elas têm, seja proposital ou não, em combater esse tipo de discurso.

Durante a Era Vargas, por exemplo, um dos fatores determinantes para ascensão do nazismo à época foi a conivência do governo brasileiro. Recentemente, na gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro, o neonazismo conseguiu se disseminar pela internet, em 2015, havia

72 células neonazistas identificadas, número que subiu para 1117 em 2022, tendo crescido, principalmente, durante a campanha do ex-mandatário em 2018 (Noronha, 2023). A proximidade desses grupos com Bolsonaro foi identificada pela professora Adriana Dias (2007), que encontrou, em uma de suas pesquisas, uma carta de 2004 do então deputado federal agradecendo o apoio de grupos extremistas à sua campanha para Câmara dos Deputados (Demori, 2021). Apesar de uma relação aparentemente de causa e efeito, a figura do ex-presidente e o movimento bolsonarista, são duas coisas distintas. Investigar os motivos pelos quais determinados canais são preferidos por esses grupos é, portanto, essencial para seu combate, bem como, a revisão de suas políticas de uso e privacidade que possam conter exceções que permitem conteúdos dessa natureza.

Foi durante a gestão de Jair Bolsonaro que os números de células e denúncias aumentaram. O comportamento do ex-presidente, que chegou a receber representantes da extrema-direita alemã, comprova essa proximidade com a ideologia neonazista⁸ (Motoryn, 2022). É possível que esse comportamento tenha sinalizado para os simpatizantes do movimento neonazista como um aceno à ideologia, de modo que tais integrantes podem ter se sentido mais livres para expressar suas ideias extremadas. Isso é motivo suficiente para eleger como recorte temporal desse estudo os anos de 2018-2022, conquanto tenha sido o período em que mais foi possível observar um crescimento dessas células que estão sendo combatidas por ações da Polícia Federal em investigações conduzidas muitas vezes sem a cooperação das plataformas que alojam essas comunidades virtuais.

Malgrado o discurso da liberdade de expressão seja frequentemente utilizado por essas plataformas para justificarem o não banimento de células virtuais, a legislação brasileira criminaliza a fabricação, comercialização, distribuição e veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que se valham da suástica para divulgação do nazismo, punível com reclusão de 2 a 5 anos e multa (Brasil, 1989). Especificamente sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal (STF) também já se pronunciou entendendo que a liberdade de

⁸ Durante seu mandato presidencial, Jair Bolsonaro recorreu pelo menos 5 vezes a símbolos nazistas. Dentre os momentos que demonstram essa relação com a extrema-direita alemã, é possível citar quando o seu assessor internacional fez um símbolo com a mão que representa a ideia de superioridade ariana, além de o secretário Roberto Alvim que recorreu à semiótica nazista em um de seus discursos, ou mesmo na saudação dos paraquedistas que o visitaram em maio de 2020. Somados a esses episódios indiretos ainda se tem o evento em que o ex-presidente toma um copo de leite puro, referenciando um traço genético mais que supostamente seria mais comum entre os brancos (Carvalho, 2021). Não obstante, um ex-assessor do então presidente, também foi condenado por fazer um sinal que movimentos extremistas associam à supremacia branca (Brum, 2024).

expressão não abarca apologia ao nazismo, no emblemático caso do editor gaúcho Siegfried Ellwanger (Brasil, 2003).

Portanto, nota-se a relevância que o ordenamento jurídico brasileiro deu para o combate às ideologias nazifascistas. De igual forma, qualquer empresa que pretenda operar no país também precisa seguir essas regras. Faz-se necessário analisar não apenas o que prescreve os termos de uso, como também quais ações estão sendo efetivamente tomadas para que o conteúdo neonazista não se propague nas duas plataformas digitais escolhidas, quais sejam; o *X* e o *Discord*, por serem duas plataformas em que esse conteúdo pode ser encontrado em maior número e com mais facilidade. Mais importante ainda, também é necessário identificar uma medida que vise coibir essas práticas. Nos anos 1930, a AIB contou com o apoio financeiro de elites nacionais interessadas na propagação do nazifascismo dentro do Brasil. Se antes uma pujante máquina de propaganda foi utilizada para espalhar o ideal nazista na Alemanha, hoje temos com a internet um potencial jamais visto, com tamanha capacidade de impactar um número de pessoas bem maior.

Tentar transpor o que aconteceu no século XX para projetar o que poderia ser feito pela ideologia nazista se tivesse um meio de propagação de suas ideias como a internet é forçoso e até mesmo anacrônico. O que se sabe, todavia, é que a internet, através de suas plataformas e redes sociais, tem oferecido um ambiente seguro para que essas ideias possam ser livremente compartilhadas. Além disso, o tipo de regulação adotada pelo Brasil⁹ faz com que as plataformas tenham uma maior liberdade para decidir o que pode ou não está no ar, o que causa distorções perigosas, como já foi levantado.

A competição pela atenção dos usuários é o que dá lucro às plataformas digitais, que ajustam seus algoritmos para mostrar aos seus usuários somente aquilo que lhes interessa, mas também tudo aquilo que pode gerar um sentimento de indignação, o objetivo é aumentar o valor-algoritmo para que o usuário fique cada vez mais tempo consumindo o conteúdo da plataforma (Castro, 2021, p. 97). A isso dá-se o nome de economia da atenção, onde o tempo em que um usuário passa conectado a uma plataforma proporciona lucro para a mesma (Bentes, 2021). Um usuário médio da internet não tem a intenção, ao menos não num primeiro momento, de propagar ódio quando acessa suas redes sociais. O algoritmo, no entanto, pode começar a

⁹ Embora este tema vá se repetir mais adiante no trabalho, é preciso citar que o Brasil adota o modelo misto de regulação. Isso significa que as plataformas podem fazer a moderação do conteúdo dentro de seus espaços virtuais, mas que também devem obedecer à legislação brasileira e as decisões judiciais que versem sobre o tema, sob pena de multa e/ou suspensão ou banimento de suas atividades no país.

sugerir mais conteúdos que geram revolta e impactam diretamente no engajamento (Fisher, 2023). O modelo de lucro dessas plataformas passa pela economia da atenção dos usuários que são convencidos a dispenderem a maior parte de seu tempo conectados e rolando nos *feeds* infinitos, mais suscetíveis a comprar os produtos ou contratar os serviços anunciados (Wu, 2018).

Acerca desses anunciantes é válido também questionar se eles não estão preocupados com o fato de seus produtos serem divulgados junto a conteúdos que possam conter discursos de ódio. Nessa frente, trabalham plataformas como a *Sleeping Giants Brasil*, que age alertando as marcas quando vêm publicidades deles associadas a conteúdos desinformativos ou de disseminação de ódio. Segundo o site da plataforma, a atuação retirou 139 milhões de reais de *sites* que propagaram notícias falsas acerca da pandemia de COVID-19 (Sleeping Giants Brasil, 2024). Uma das frentes da plataforma é também a de lutar pela regulação das *big techs*.

Cabe também, elucidar um ponto fulcral da pesquisa: por que essas duas plataformas foram selecionadas para serem investigadas? No que diz respeito ao *Discord*, há processos que tramitam no país investigando usuários que se utilizaram do aplicativo para cometer crimes sexuais e propagar conteúdo neonazista (Martins, 2023; Santos, 2022; Scofield, 2023). Quanto ao *X*, parece haver uma certa convivência ao que é publicado, sem o devido cuidado, apesar das regras da empresa estabelecerem que é proibido a propaganda nazista no *site* (Di Lorenzo, 2023; França, 2023). Busca-se verificar se esses indícios apontam realmente para uma conduta permissiva dessas plataformas.

Compreender as relações do digital e sua influência para concretização de direitos fundamentais é matéria do que se chama constitucionalismo digital (Celeste, 2019). É sob o prisma dessa teoria que o trabalho se assenta para buscar compreender como o discurso de ódio pode impedir a efetivação desses direitos no ambiente *online*. Trata-se de uma expansão do constitucionalismo tradicional para levar em conta a nova realidade e acompanhar as dinâmicas impostas pelas plataformas digitais aos cidadãos. Esses ambientes possuem regras que são quase como Constituições próprias, que regem as relações dentro dessas redes sociais e fazem lei para todos os usuários. Apesar disso, tais normas não podem ferir as Constituições dos países aos quais essas plataformas estão instaladas (seja na qualidade de sede ou subsidiárias, nos casos das multinacionais)

O objetivo desse trabalho é, portanto, compreender se a forma pela qual essas plataformas são reguladas, principalmente suas políticas, no Brasil, facilita ou é conivente com a circulação

desse tipo de conteúdo em seus serviços, a forma que isso será feito é investigando a política de privacidade dessas duas plataformas (*Discord* e *X*). Para tanto, será necessário entender as raízes do movimento nazista no Brasil e sua posterior inserção no meio digital, analisar os termos de uso e privacidade das duas plataformas e entender por quais motivos esses conteúdos são disseminados por elas. A metodologia utilizada para a pesquisa será a revisão bibliográfica, através da análise documental e prospecto histórico da relação entre a internet e o nazismo, consequentemente, o discurso de ódio pregado pela ideologia. Realizou-se uma pesquisa no *site* dessas plataformas para identificar as políticas mais recentes que tratam do tema de discurso de ódio, em seguida, através da análise detida dessas regras realizou-se uma denúncia de conteúdo para entender como se dá e em quanto tempo as análises desse tipo de conteúdo retornam com uma resposta.

Como forma de organização, este trabalho se divide num primeiro momento na análise histórica das raízes do nazifascismo no Brasil, sua ascensão na Era Vargas e como a internet reavivou o movimento. Num segundo tópico, serão trabalhadas as ferramentas econômicas e de lucro que dão sustentação para que essas plataformas e esses movimentos possam continuar existindo. Em seguida, partiremos para análise das políticas de uso das duas plataformas escolhidas, tentando identificar possíveis pontos de fragilidade que possam oferecer facilidades ou brechas para que as células neonazistas atuem nelas, além de investigar a efetividade do combate aos grupos neonazistas. Por fim, discutir-se-á quais as possibilidades de regulação para que esses conteúdos sejam evitados na internet, encerrando com as considerações finais.

1 A ASCENSÃO DO NEONAZISMO NO BRASIL COMO EXPRESSÃO DE ÓDIO NAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Tratar de nazismo, neonazismo, discurso de ódio e plataformas digitais exige que se faça uma primeira digressão explicando esses conceitos de uma forma mínima. Outra necessidade que o pesquisador precisa se atentar é também em não ofertar um conceito fechado a esses fenômenos, para que não acabe por simplificar a realidade desses fenômenos. Exemplo claro disso é que falando de nazifascismo alguém pode se referir da ideologia, de um momento histórico, de ambas ou mesmo das figuras de seus expoentes, Adolf Hitler e Benito Mussolini.

A ideologia nazifascista tem suas raízes na Segunda Guerra Mundial. Uma busca bem rápida e descompromissada por quem, de alguma forma, nunca teve contato com o nazismo ou fascismo faz na internet ocasiona em diversos resultados mais ou menos satisfatórios para quem está interessado em saber o que foi o movimento. No entanto, para descrever esses fenômenos históricos há que se atentar para o estudo de alguns conceitos basilares, que dará uma ideia de como o neonazismo se caracteriza. Isso implica que falar sobre o nazifascismo não se trata de realizar uma conceituação estanque, mas um fenômeno mutável capaz de se vestir das mais diversas formas.

A ideologia nazifascista se baseia em alguns elementos como a glorificação de um suposto passado grandioso; o uso da propaganda como meio eficiente de propagar suas ideias; o combate ao intelectualismo, de modo a desvalorizar a educação; a distorção da realidade; a hierarquização das relações; a vitimização; e o pânico moral (Stanley, 2018). Stanley vai argumentar que cada característica dessas possui uma relevância para a construção da ideologia nazifascista, de modo a gerar um todo complexo e com nuances características. Ao fazer um retorno ao passado a ideologia intenciona que os cidadãos evoquem uma nostalgia de uma época em que o país supostamente vivia tempos melhores, culpando grupos de pessoas pelo momento difícil que a nação passava, dando a entender que elas eram as causadoras de todos os problemas enfrentados.

Esse discurso também busca combater o intelectualismo por compreender que as ideias científicas não conversam com a realidade vivida, além de invalidarem o pânico moral que a ideologia prega. É no campo da moralidade que o nazifascismo encontra-se com a religião e busca incutir um pensamento de que aqueles grupos perseguidos subvertem a ordem moral e atacam “os bons costumes” (Stanley, 2018). Eles tocam em pontos sensíveis como numa suposta ameaça à família tradicional (compreendida como sendo um grupo familiar composto

por um homem, uma mulher e sua prole) para apresentar como solução um modelo hierárquico de sociedade, baseado em uma lógica militarista de enxergar as relações sociais (Stanley, 2018).

Desempenha um papel especial dentro das ideologias nazifascistas a utilização de uma linguagem específica, que subverte o sentido de diversas palavras e cria novas expressões que se destinam a servir o sistema de perseguição e ódio contra as minorias apontadas como culpadas pelos problemas da nação (Klemperer, 2009). Especialmente o nazismo tem como uma característica marcante o que o professor Johann Chapoutot (2022, p. 22) vai chamar de “biologização do político”, essa biologização retira das produções, sejam artísticas, filosóficas ou mesmo estruturais, a característica de quem o criou, e a substitui por uma espécie de herança genética. Nada se produz por talento próprio, mas esse talento pertence à raça a qual o artista pertence. Trata-se de uma eugeniação¹⁰ das produções culturais como forma de menosprezar as individualidades e limpar a cultura germânica.

Finda a Primeira Guerra na Itália, então aliada das potências vencedoras, surge um partido que conclama que o país foi traído quando da assinatura do Tratado de *Saint-Germain-en-Laye* em 1919, alegando que os demais países signatários barraram o progresso da Itália impedindo-a de se tornar uma grande potência. Porém, esse não é o principal pacto internacional que merece destaque para compreender a ascensão do fascismo. Logo que a Primeira Guerra acabou, a Liga das Nações realizou aqueles que seriam as primeiras conferências financeiras internacionais. Tanto a Convenção de Bruxelas (1920) quanto a Convenção de Gênova (1922), foram responsáveis por estruturar um novo modelo de política econômica que seria adotado pelos países dali em diante.

A primeira mudança significativa para os países ao redor do mundo foi a forte ascensão do dólar em detrimento da Libra esterlina. Apesar dessa mudança parecer menos relevante quando se analisa toda a conjuntura dessas duas reuniões, foi a partir desse momento que o mundo passou a utilizar, de forma gradual, o dólar para as transações internacionais, ocasionando uma mudança no mapa geopolítico e consolidando de vez os Estados Unidos no cenário internacional como potência econômica (Metri, 2015). A adoção do padrão dólar-ouro em substituição ao libra-ouro fazia com que os países que tomassem empréstimo com os Estados Unidos estivessem a ele vinculados por sua moeda também.

Não foi, no entanto, esse o principal legado das duas conferências. O que as fez pavimentarem o caminho para o surgimento do nazifascismo foi sua ideia de austeridade. Um

¹⁰ Esse tema será tratado com maior profundidade ainda.

dos motes dos encontros dizia respeito a como se fazia extremamente necessário que o trabalhador mais produzisse e menos gastasse (Mattei, 2022). A lógica da austeridade total era de que a crise não advinha dos esforços de guerra, mas sim da forma desenfreada com que a classe trabalhadora consumia, pois isso, supostamente, geraria uma desvalorização da moeda local por meio da inflação (Mattei, 2022). É nesse momento que surge o pânico com a inflação e quando se busca de forma desmedida seu combate a qualquer custo.

O argumento simplório de que as classes produtoras eram as culpadas pelo momento de fragilidade econômica foi adotado rapidamente pelas elites italianas que logo se apressaram para impor suas restrições aos trabalhadores e fazer com que o padrão de consumo fosse dilapidado gradativamente. O maior expoente dessas conferências e futuro ministro da economia fascista, Francesco Nitti, foi o responsável por cunhar a frase que resume muito bem o que sua política econômica queria dizer: “produzir mais e consumir menos”. O caráter simplista desse mantra que fora entoado durante sua estadia no ministério da economia da Itália fascista denota como sua ideia de economia é puramente técnica e desconsidera completamente o fator social da equação das contas públicas, importando-se tão somente com o balanço comercial e o crescimento bruto, sem que esse crescimento signifique um ganho para a classe trabalhadora¹¹ (Sarti, 1970).

Na esteira do que se apregoou como salvação dos países arrasados pela Primeira Guerra, e lastreado pelas ideias econômicas de Francesco Nitti, Benito Mussolini, filho mais velho de um ferreiro e uma professora, natural de uma pequena cidade chamada *Predappio*, funda o Partido Fascista italiano. Ele teve seu primeiro contato com a política em 1902, na Suíça, através da ideologia socialista, tendo retornado à Itália em 1904 para trabalhar como jornalista, romper com o socialismo e defender a entrada da Itália na Primeira Guerra (Gentile, 2011).

Ele funda o partido fascista em 1919 com o apoio de veteranos da Grande Guerra e desempregados, organizando uma milícia conhecida como Camisas Negras, até ser convidado a integrar o governo de coalizão em 1921. Em 1922, o partido tinha 35 cadeiras no parlamento italiano quando, diante de uma crise política instalada no país, Mussolini organiza milhares de fascistas para marcharem armados, tomando diversas cidades na Itália, convencendo o rei Vittorio Emmanuelle III – que já era simpático às ideias fascistas – a convidar o líder dos eventos para integrar o governo, naquela que ficou conhecida como “Marcha sobre Roma”

¹¹ Não por acaso a ideologia neonazista se baseia na mesma lógica econômica de forte austeridade, em rivalização a um Estado que preste serviços ao povo, o que se tem é um Estado que serve de balcão de negócios aos grandes burgueses.

(Gentile, 2011). A partir daí, Mussolini iniciou sua empreitada para dissolver a democracia na Itália e instalar-se como ditador, tomando para si o título de “*Il Duce*”.

Na sua jornada para tornar-se absoluto na Itália, Mussolini ameaçou o parlamento com sua milícia, assassinou um deputado socialista em 1924, fechou um acordo com as elites econômicas para acabar com a liberdade sindical, obrigando os sindicatos a aderirem ao fascismo se quisessem negociar com os patrões. Em seguida, transformou os sindicatos em órgãos estatais e antes de acabar o ano de 1926, proíbe a existência de outros partidos que não fosse o Partido Nacional Fascista (PNF), cassou mandatos, proibiu jornais de oposição, criou um tribunal de exceção e tudo isso sob os olhos do Ocidente que viam as mudanças como positivas para a Itália (Santarelli, 1967). Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a derrota da falange italiana a população revoltada com os rumos do país encontrou e executou em praça pública do ditador Benito Mussolini, deixando seu corpo exposto de cabeça para baixo, numa cena que marcou o fim do regime na Itália.

Enxergar essa ascensão meteórica com os olhos do presente pode nos deixar perplexos e confusos sobre como não houve represálias à Itália mesmo diante do desrespeito a tantos direitos e liberdades. Só se choca com essa postura dos países ocidentais quem não compreende o que de fato é o fascismo. O fascismo como ideologia, não rivaliza com o capitalismo, ele é, na verdade, “uma fase histórica do capitalismo; neste sentido, é algo novo e ao mesmo tempo antigo. Nos países fascistas, o capitalismo continua a existir, mas apenas na forma de fascismo [...]”¹² (Brecht, 1935). Não à toa o apoio dado pelos economistas liberais ao regime de Mussolini foi determinante para que a ideologia fascista prosperasse na Itália, apesar dos horrores que pregava, o que importava era uma visão austera da economia (Mattei, 2022).

Horkheimer e Adorno (2002) fazem essa crítica à instrumentalização da razão. Para eles, os rumos que as tecnologias tomaram em vez de emancipar os cidadãos, trouxe opressão, permitindo que os sistemas se tornassem irracionais por priorizar o lucro e a eficiência, dando aos seres humanos uma falsa liberdade através da ilusão da escolha que disfarça a homogeneização das artes e manipula as massas (Horkheimer; Adorno, 2002). O antissemitismo é enxergado, portanto, como sendo o produto dessa lógica de dominação e do medo do outro, o que proporcionou o holocausto como símbolo máximo dessa racionalidade instrumentalizada.

¹² Tradução direta do trecho “*Fascism is a historic phase of capitalism; in this sense it is something new and at the same time old. In Fascist countries capitalism continues to exist, but only in the form of Fascism [...]*”.

Não à toa, um dos primeiros movimentos de Mussolini ao ascender ao poder é desmobilizar a classe trabalhadora da Itália. Não há que se falar, portanto, em “revolução fascista”, ele se organiza por meio da pequena burguesia urbana em torno da formação de uma milícia contra os trabalhadores (Gramsci, 2019). Embora o nazifascismo negue com veemência a adoção do liberalismo como política econômica, ele realiza um serviço bem mais eficiente de combate aos movimentos trabalhistas, aparelhando o Estado para agir contra sindicatos, revelando seu caráter marcadamente de extrema-direita.

Embora o fim da Primeira Guerra Mundial tenha sido o principal motivo para a ascensão do nazismo na Alemanha¹³ e do fascismo na Itália, o nazifascismo não surgiu somente em decorrência dos efeitos danosos do Tratado de Versalhes nas sociedades germânica e do Tratado de *Saint-Germain-en-Laye* na italiana. Capelato (1995) aponta que a ideologia nazifascista foi fabricada através de um sentimento forte de extremo nacionalismo, evocação das glórias passadas e o resgate da imagem do *reich* alemão como forma de reestabelecer a ordem e o sucesso econômico do país. Para a ideologia nazista, por exemplo, a Alemanha perdeu a guerra por culpa dos judeus e dos marxistas, que teriam sabotado o exército alemão e lucrado com sua derrota (Hitler, 1925).

Algumas características são bastante latentes no nazifascismo: o ódio dirigido a certos grupos da sociedade, tais como os judeus, negros e homossexuais, o ufanismo e a aversão à ideologia do marxismo. Além disso, a ideologia se vale de momentos de crise do capitalismo, quando a sociedade enfrenta dificuldades econômicas, forte desemprego e descrédito nas instituições democráticas como capazes de solucionar esses problemas. O nazifascismo coopta o sentimento de indignação popular, evocando o sentimento de nostalgia, através de ícones míticos da sociedade em que se instala, é o caso da rememoração do *Reich* alemão ou do sentimento de grandeza do Império Romano.

Porém, o nazifascismo não se caracteriza somente por essas questões. Seu principal líder, Adolf Hitler, também se empenhou em garantir um mecanismo de permanência no poder poderoso: a propaganda. Foi através de seu Ministro da Propaganda, Joseph Goebbels que o *führer* espalhou de forma eficiente na sociedade alemã sua ideologia. Filmes, peças teatrais e inserções de rádio, TV e por meio de impressos faziam chegar à população uma imagem

¹³ A humilhação sofrida por aquele país ao fim da Primeira Guerra é mais que apenas econômica, o Tratado de Versalhes que selou o fim do combate obrigou os países derrotados (entre eles a Alemanha) a pagarem valores altíssimos como forma de compensação aos países vencedores, a limitação no quantitativo do exército, perda territorial e de suas colônias no continente africano (Estados Unidos *et al.*, 1919).

extremamente positiva do governo nazista, além de incitar a rivalização entre o cidadão comum e as minorias perseguidas. Marcada principalmente por uma linguagem simples, agressiva e com apelo emocional fortíssimo a propaganda foi imitada aqui no Brasil pelo governo de Getúlio Vargas (Capelato, 1999).

Após o fim da Primeira Guerra Mundial uma das crises que a Alemanha enfrentou foi a demográfica, em decorrência das inúmeras perdas e agravada pela crise econômica o que fez com que a extrema-direita embarcasse um discurso de que se pretendia exterminar o povo alemão (Chapoutot, 2022). A luta encampada pelo nazismo, portanto, assumiu um caráter moral de enfrentar o aborto, as uniões homoafetivas e incentivando que as famílias fossem cada vez mais numerosas para a perpetuação do germanismo e da raça ariana (Chapoutot, 2022). Inspirada pela falsa ciência eugenista, pregava-se que a Alemanha somente conseguiria avançar como nação quando realizasse uma limpeza étnica a ponto de restarem apenas os membros da suposta raça ariana, tida como superior.

A ideia principal era de que cada vez que um cidadão alemão se relacionava e formava uma família com alguém não-ariano, enfraqueceria sua descendência e relegaria o futuro alemão à mediocridade, comum dos povos tidos como inferiores (Hitler, 1925, p. 126). Os elementos que compõem o nazifascismo são, portanto, o ódio aos judeus e minorias marginalizadas, o combate ao comunismo, propaganda política forte, o arianismo (supostamente justificado pelo eugenismo, o braço pseudocientífico dessa ideologia) e a evocação de um suposto passado glorioso, além do chauvinismo¹⁴.

Dessa forma, o nazifascismo foi uma ideologia surgida na Alemanha e na Itália após a Primeira Guerra Mundial que culpou, perseguiu e assassinou judeus e outras minorias em nome de uma utópica limpeza étnica¹⁵ baseada em ideias ultranacionalistas, rememoração do suposto passado glorioso dos impérios germânicos e romanos, autoritário e propagandista. É importante esclarecer que só se pode falar de nazifascismo quando se tratar do período consignado entre o

¹⁴ O termo “chauvinismo” tem suas origens na figura histórica de Nicolas Chauvin, um soldado francês extremamente patriótico durante as Guerras Napoleônicas. Originalmente, o termo foi utilizado para descrever um excessivo e irracional amor ou devoção à própria nação, frequentemente acompanhado por desdém ou desprezo por outras nações. Com o tempo, o significado do termo evoluiu para incluir não apenas o patriotismo exagerado, mas também a crença na superioridade de um grupo específico, como gênero, raça ou classe social (Pati, 2016).

¹⁵ A ideia de tentar “limpar” a raça não faz sentido do ponto de vista biológico e em nada se conversa com a teoria da evolução de Darwin, visto que não há nenhuma comprovação científica de que uma raça seja superior a outra. Na verdade, o próprio conceito de raça no Darwinismo dá conta que todos os seres humanos fazem parte de uma mesma espécie, a dos *Homo Sapiens Sapiens*, sendo os únicos do gênero *Homo* vivos. Foi a eugenia que deu ares científicos ao arianismo pregado pela ideologia nazista, tendo influenciado diretamente o movimento sanitário no Brasil, que pregava que o problema sanitário do Brasil era impossível de ser solucionado por causa “[d]os obstáculos representados pela base racial” (Lima; Hochman, 1996, p. 27).

fim da Primeira Guerra Mundial e o fim da Segunda Guerra Mundial, momento em que a ideologia existiu com essas exatas características.

O nazifascismo é uma ideologia datada, isto é, que corresponde a um período histórico específico, de modo que falar de nazifascismo antes ou depois desse lócus temporal pode ocasionar em um anacronismo e uma imprecisão conceitual do que seja esse movimento. Não significa que essas ideias estejam mortas, elas são a base principal para o neonazismo e o neofascismo. O neonazismo surge depois do fim da Segunda Guerra Mundial e embora evoque muitas ideias do nazismo não pode ser confundido com ele.

O neonazismo diverge de sua doutrina mãe em 3 aspectos principais: o temporal, no direcionamento do ódio e no quesito da economia (Moura, 2020). Enquanto o nazismo surgiu no contexto de pós-Primeira Guerra, o neonazismo repagina o movimento, sendo posterior à morte de seu principal líder, pregando um Quarto Reich. O direcionamento do discurso de ódio perpetrado por essa classe de pessoas, exclui a figura do judeu, concentrando sua raiva contra os negros, as mulheres, os LGBTQIAPN+ e os imigrantes. Por fim, os neonazistas se aproximam muito mais da ideologia neoliberal no que diz respeito à economia, defendendo menos Estado e mais iniciativa privada.

Muito também se discute acerca dos símbolos que são usados pelos grupos neonazistas. O uso das insígnias do regime alemão de 1939-1945 não podem, no entanto, serem vistos como condição *sine qua non* para a configuração de uma célula neonazista. O discurso neonazista se identifica pelo seu ódio a minorias¹⁶ e para isso o emissor não precisa estar trajado com as insígnias nazistas. Não se nega, no entanto, o apelo que esses símbolos têm na cultura contemporânea, e um exemplo claro foi dos *skinheads* que ressignificaram os emblemas nazistas para seus próprios usos (Conde, 2006). Não raras vezes vem à tona operações policiais em que se apreendem materiais alusivos ao regime nazista, ou mesmo escolas são ambientes em que a simbologia nazista se faz presente (Borges, 2023; Carta Capital, 2023; G1, 2024; G1 BA, 2023; Lucena, 2023).

Em momento anterior já tratamos de outro conceito relevante para o trabalho, o de discurso de ódio. E esse conceito será mais bem aprofundado no capítulo seguinte. As ilações

¹⁶ Há aqui uma discussão que precisa ser abordada: a utilização do termo minoria. No âmbito do multiculturalismo, minoria e grupo vulnerável podem ser conceitos distintos. O argumento aqui é de que um grupo vulnerável pode ser confundido com uma minoria, visto que ambos possuem o que se chama de “déficit de cidadania”, no caso dos homossexuais, por exemplo, o número de indivíduos pode fazer com que eles sejam considerados um grupo minoritário (Costa, 2009). Já nos grupos de pessoas pretas, que representam uma parcela significativa da sociedade, se encaixariam melhor no conceito de grupo vulnerável.

dirigidas a determinado grupo de pessoas (grupos esses que são sempre minorias políticas) que pregam de forma velada ou não seu expurgo da sociedade ou que imputam a eles a responsabilidade por problemas enxergados através de uma visão distorcida de mundo¹⁷. Essa conceituação se aproxima da que Brugger (2007, p. 118) trata

De acordo com a maioria das definições, o discurso do ódio refere-se a palavras que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas

É preciso ter em mente que o discurso de ódio não é a mera antipatia de alguém contra um grupo de pessoas. Ele transcende essas questões e busca dirigir hostilidades, ignorando que essas pessoas possam ter alguma dignidade (Politoff, 1999, p. 199). Fazer essa diferenciação é fundamental para que se possa separar o que é liberdade de expressão do que é uma fala criminosa. A discussão da liberdade de expressão e seus limites se faz bastante atual durante a segunda década dos anos 2020. A Constituição garante que todo brasileiro é livre para expressar suas opiniões acerca de qualquer assunto e veda a censura prévia, tratando desse direito fundamental no art. 5º, IX (Brasil, 1988).

Além da previsão constitucional, o STF também já traçou as fronteiras da liberdade de expressão em diversas oportunidades. Em 2003, o Supremo encerrou o julgamento de um *Habeas Corpus* (HC) de um cidadão chamado Siegfried Ellwanger, editor de livros (Brasil, 2003). O caso Ellwanger, como ficou conhecido, julgava se um cidadão brasileiro ao publicar livros com temática nazista estaria amparado pelo direito de se expressar livremente ou se cometeria o crime de racismo. A argumentação do paciente foi que, como judeu não seria considerado raça, não podia ele ser condenado por racismo. Debater se a tipificação do possível crime era racismo é relevante porque a Constituição prevê que esse crime é imprescritível e inalienável. Portanto, caso a Corte decidisse que não se tratava de racismo, mas sim de outro tipo penal, o réu sairia impune de suas acusações, visto que a demora no julgamento do processo faria com que ele ficasse prescrito¹⁸.

¹⁷ A maioria desses grupos possui uma pauta moral muito forte e aderem à uma teoria conspiratória chamada “marxismo cultural”. Surgida no início dos anos 1990, essa teoria afirma que a esquerda não tenta se alçar ao poder pela via armada, mas se imiscuindo na cultura para levantar suas bandeiras políticas e destruir a “família tradicional” (Silva, 2020). Baseado em valores cristãos, os defensores dessa visão acreditam que é objetivo da esquerda e do “globalismo” se infiltrar nas escolas, universidades e no entretenimento para controlar as massas.

¹⁸ O outro tipo penal debatido no caso era o do Art. 20 da Lei nº 7.716/1989, que traz em seu corpo a seguinte previsão: “Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa.” (Brasil, 1989)

O STF julgou improcedente o pedido de liberdade do paciente embasando sua decisão em alguns fatores, dentre eles, o fato de que a ideologia nazista vai de encontro à Constituição e não está abrangido pela liberdade de expressão prevista no texto constitucional. Chamou atenção dos julgadores que o editor de livros não publicava nenhum material que não tivesse conotação nazista. Desse modo, também não se pode afirmar que ele agia apenas em razão de sua profissão, que exigia dele a publicação de livros independentemente se o material publicado estava ou não de acordo com seu modo de pensar.

Noutra oportunidade de se pronunciar acerca dos limites da liberdade de expressão e o que seria discurso de ódio e, portanto, estaria de fora da proteção constitucional, o Supremo equiparou o ataque a pessoas LGBTQIAPN+ ao crime de racismo (Brasil, 2019). Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) a Corte entendeu que o legislador brasileiro deixou de editar uma lei específica para tratar dos casos em que se ofendem ou atentam diretamente contra a vida de pessoas LGBTQIAPN+, por isso, como forma de conformar parcialmente, até que sobrevenha uma lei específica tipificando a LGBTfobia, ela deverá ser enquadrada no crime de racismo e, logo, imprescritível e inafiançável.

Os dois casos explanados trazem à concretude toda a explicação que foi construída nesse trabalho. O STF não agiu como censor das ideias, o que a Corte fez foi traçar parâmetros claros que limitam o direito fundamental da liberdade de expressão. O fez por entender que raros são os direitos considerados absolutos (Oliveira, 2019), usando a ponderação analisou os casos com suas peculiaridades e promoveu um debate de ideias democrático que rivaliza com o discurso de ódio (Popper, 1974). A primeira fronteira que o nazismo invadiu foi a da linguagem, em seu próprio território. Klemperer (2009) portanto, comprova a teoria de Popper quando narrou a escalada do discurso na Alemanha Nazista, enquanto os locais e a comunidade internacional ignoravam as ameaças de Hitler ou simplesmente minimizavam os discursos preconceituosos. Ponderou-se um discurso imponderável, e as consequências desse discurso “envenenou” (nas palavras de Klemperer) a sociedade alemã da época.

Fica latente a proximidade que o capitalismo em sua forma mais radical e menos civilizada tem com o racismo. Não é por acaso que tal modo de produção seja tão filiado a ideais racistas, visto que foi ele próprio que criou o preconceito quanto a raça (Pereira; Viana, 2007). A necessidade de ampla mão de obra barata fez com que surgisse uma ideologia que pudesse distinguir e qualificar os homens de acordo com a cor de sua pele para suprir a demanda do colonialismo europeu do século XVI. É a escravidão, portanto, a mãe do racismo como ideia.

Tendo o Brasil¹⁹ se favorecido amplamente com a mão de obra escrava é impossível não imaginar que o país não fosse estruturalmente racista. Essas marcas podem ser observadas, por exemplo, através da diferença salarial que pode alcançar a marca de 42% em comparação com os brancos que ocupam a mesma função (Mendes, 2023); ou no número de assassinatos que no país, no último levantamento do mapa da violência, registrou que 76,5% dos homicídios no Brasil têm pessoas negras ou pardas como vítimas (Campos, 2024); ou ainda no que diz respeito ao racismo ambiental²⁰, que afeta predominantemente pessoas negras (Pimentel, 2024).

Assim, é impossível dissociar o racismo do capitalismo, consequentemente, é igualmente impossível dissociar as ideologias nazifascistas e suas novas roupagens do racismo como ideia principal. O que elas fazem é reorganizar o pensamento racista em torno de seu ideário de extrema-direita, associando o Darwinismo Social²¹ para legitimar a perseguição de negros, deficientes físicos e mentais, homossexuais e outras pessoas que eram enxergados como “raças inferiores”. O racismo é um pilar estruturante da sociedade capitalista, que por muito tempo precisou desse argumento para justificar a escravidão de africanos.

Ao analisar o contexto da sociedade da informação e os conteúdos da internet, é possível identificar um paralelo bastante parecido com o que se tem na sociedade analógica. Isto é, a perpetuação do racismo no ambiente digital é apenas um reflexo da sociedade racista a qual ela está inserida. O anonimato oferecido pelas redes, junto com o sentimento de pertencimento de um grupo e a sensação de impunidade estimula o discurso de ódio na internet, especialmente quanto ao racismo e a xenofobia (Bustos Martínez *et al.*, 2019). Essa requalificação do discurso para o meio ambiente digital traz consigo uma preocupação latente. O motivo de tal preocupação é o alcance que a internet tem, fazendo com que esses discursos ganhem uma proporção inigualável, ao ponto de impor dificuldades aos países de regulamentar, tendo em vista seu caráter transnacional.

Na atual fase da internet, plataforma digital será qualquer ambiente digital que facilite a comunicação ou que ofereça alguma facilidade aos usuários da internet. A vagueza desse

¹⁹ Na verdade a experiência brasileira ainda possui um agravante. É preciso lembrar que o Brasil além de ser um dos últimos países a abolir a escravatura não realizou um processo de transição seguro para as populações negras que ao serem alforriadas precisaram se alocar no que hoje são as favelas, tendo algumas delas partindo para a prostituição e criminalidade para sobreviver (Almeida, 2019).

²⁰ Nas palavras de Bullard (2000, p. 2), o Racismo Ambiental “se refere a políticas, práticas ou diretrizes ambientais que afetam diferentemente ou de forma desvantajosa (seja intencionalmente ou não) indivíduos, grupos ou comunidades com base na cor ou raça, podendo ser reforçadas por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares”

²¹ Segundo essa corrente de pensamento, as sociedades evoluem igual um organismo evolui, o que explicaria o motivo pelo qual algumas sociedades são mais bem-sucedidas do que outras.

conceito é afastada quando se apresentam alguns exemplos do que são essas plataformas digitais. Os aplicativos de mensageria instantânea como *WhatsApp*, *Telegram* e outros são plataformas que facilitam a comunicação entre pessoas que podem estar distantes milhares de quilômetros umas das outras. Aplicativos de bancos são outros exemplos de plataformas digitais, que facilitam a vida dos clientes ofertando diversos serviços online. As redes sociais como *Instagram*, *LinkedIn*, *X* (antigo *Twitter*) e *Discord*²² que se destinam ao compartilhamento de fotos, vídeos, postagens no geral e até mesmo para conseguir uma vaga de emprego também são plataformas digitais. As plataformas são, portanto, gênero de várias espécies de aplicativos.

Poell, Nieborg e Dijck (2020) trazem um conceito mais restrito de plataformas digitais. Para eles, as plataformas são estruturas digitais feitas para viabilizar a interação entre os usuários, coletando, processando, monetizando e circulando os dados de quem faz uso dela (Poell; Nieborg; Dijck, 2020, p. 4). Essa característica de aproximar e fazer com que as interações aconteçam tornaram algumas plataformas propícias para o desenvolvimento de discursos extremados.

Imersos nessa realidade de plataformas digitais temos as redes sociais. Recuero (2009) identifica dois elementos caracterizadores de uma rede social. Para ela, as redes sociais possuem atores e suas conexões. Um ator é a representação virtual do usuário da rede social, isto é, seu perfil na plataforma. Esses atores representam o que ela chama de nós, através desses nós que eles estabelecem as interações com os demais atores. A essas interações dá-se o nome de conexão. Diversas são as possibilidades de conexão dentro de uma rede social. A compreensão dessas conexões é necessária ao presente estudo que se propõe analisar a relação entre duas plataformas digitais que podem ser caracterizadas como redes sociais.

Tanto no *Discord* quanto no *X*, os usuários criam perfis que são reflexo, na maioria das vezes, de suas personalidades, usando *nicknames* e expressando suas opiniões acerca dos mais diversos assuntos. A distinção, porém, diz respeito à forma como as interações são criadas. Enquanto no *X* as interações se dão por meio de textos curtos e postagens para seus seguidores, o *Discord* tem uma dinâmica completamente diferente. Predomina nesse rede social, o uso da fala e a criação de comunidades para debater diversos assuntos. A interação nessas redes sociais – e em diversas outras – pode se dá sem que se conheça a pessoa com a qual se estabelece a comunicação, tudo é construído de forma virtual com as informações que cada um decide

²² Essas duas últimas serão alvo de nosso estudo mais aprofundado por características que serão expostas mais adiante no texto.

compartilhar para o outro, além de ser possível trocar as ideias de forma síncrona ou assíncrona (Recuero, 2009, p. 31–32).

O que parece, portanto, é que as redes sociais são “praças públicas”²³, porém, a analogia empobrece o debate e simplifica uma questão bem mais complexas. As redes sociais possuem peculiaridades próprias, de natureza privada. A primeira que pode ser citada é o fato que numa praça ao conversar com alguém a linguagem não verbal pode ser acessada (Recuero, 2009), o que não ocorre nas redes sociais, especialmente no *X*, em que os atores só têm acesso ao que os outros postam. Além disso, as redes sociais possuem um poder de impacto bem maior que uma praça pública. Ainda que seja possível juntar milhares de pessoas numa praça, apenas nas redes sociais é possível impactar milhões de pessoas dos mais diversos lugares do mundo.

Para que esses aplicativos funcionem um algoritmo precisa ser programado. Algoritmos realizam sequências de operações lógicas, ordenadas para que se chegue a um objetivo definido (Silva *et al.*, 2021). São esses algoritmos que dão pleno funcionamento e ditam como os aplicativos devem funcionar. É mais uma distinção para uma praça. Enquanto num ambiente público as ideias, de fato, circulam livremente, nas redes sociais essas ideias passam, muitas vezes por filtros algorítmicos. O conceito de algoritmo será relevante noutro momento para que consigamos compreender o porquê de células neonazistas terem se expandido com tanto êxito dentro de determinadas plataformas em detrimento de outras.

A partir dessas noções gerais abordadas (nazismo, fascismo, neonazismo e neofascismo; discurso de ódio e plataformas digitais) o estudo segue seu curso com o aparecimento do neonazismo no Brasil, através da criação do partido Integralista e como ele se expandiu nos anos 1940. Em seguida, trata-se do ressurgimento dessa doutrina com a roupagem neonazista e de que forma as plataformas digitais contribuíram para seu retorno.

1.1 Dos Camisas Verdes aos fóruns no *Discord*: linha do tempo do discurso do ódio no Brasil

Plínio Salgado, principal responsável pela fundação da Ação Integralista Brasileira (AIB), teve uma infância e adolescência conturbadas, principalmente pela morte do pai e pelo colapso econômico ocasionado pela Primeira Guerra Mundial, precisou retornar à casa materna para

²³ Na verdade, essa é a forma com que o dono do *X* enxerga a plataforma. A manifestação pode ser encontrada na conta do bilionário: <https://x.com/elonmusk/status/1596617972201967616?s=46&t=bMGipHpXyha5TRR9O9wH0A>.

ajudar no sustento da família (Doria, 2020). Autodidata que era, teve contato com as ideias do francês Gustave Le Bon e do alemão Ernst Haeckel. Do primeiro, Salgado absorveu a ideia que explica os movimentos de massa que fazem com que os membros de um grupo ajam em unidade, como se fossem um só, ao passo que foi do evolucionista alemão que Plínio foi influenciado pela teoria que o ser humano teve várias origens, e isso explicaria a existência de várias raças (Doria, 2020). Mas, somente quando conheceu a obra de Herbert Spencer, foi que Plínio agregou para si a ideia de Darwinismo Social. Ainda teve contato com a teoria marxista, concordando com a injustiça social, porém, divergindo da solução que Marx deu para o problema (Doria, 2020).

Foi em 1930 que Plínio Salgado visitou o líder fascista Benito Mussolini. Na ocasião, Plínio decidiu que deveria fundar um partido que tivesse aquela ideologia como norte no Brasil. Embora negue inspiração em qualquer outro movimento, as falas de tom autoritário, antidemocrático, contra o comunismo e antiliberal escancaram as referências fascistas do movimento que viria a se formar (Gonçalves; Caldeira Neto, 2020). Depois de se deslumbrar com o fascismo italiano, Plínio fundou o jornal *A Razão* e, a partir dele, formou os princípios para a criação da Sociedade de Estudos Políticos (SEP), o embrião do integralismo, baseado num latente nacionalismo conservador que agregou, posteriormente, diversos outros movimentos conservadores, até o lançamento, em 7 de outubro de 1932, no Teatro Municipal de São Paulo, de um manifesto que definia a ideologia do movimento, àquela altura apoiado por grande parte dos intelectuais da época (Gonçalves; Caldeira Neto, 2020).

Desse manifesto é interessante levantar o que viria a se tornar o lema da AIB, “Deus, pátria e família”. Nota-se certa semelhança com o que vemos no Brasil contemporâneo. Esse também fora o lema das duas campanhas a presidente de Jair Bolsonaro. O Integralismo como maior movimento de extrema-direita do Brasil, antes da ascensão de Bolsonaro ao poder, não se deu por acaso e teve como principal financiador Alfredo Egídio de Sousa Aranha, banqueiro e fundador do Banco *Itaú* (Doria, 2020; Gonçalves; Caldeira Neto, 2020). É por isso que também se faz relevante parafrasear o historiador João Carvalho (2022): “o fascismo sempre andou de mãos dadas com o liberalismo [...] não existe fenômeno fascista sem a participação do capital”.

Como movimento de contra-ataque que era, o fascismo e seu irmão gêmeo nazismo, rivalizavam com o comunismo. Tal rivalização também foi um dos motivos pelos quais a AIB logrou um espaço relevante na política nacional dos anos 1930 e 1940, sendo o maior

movimento fascista na América Latina (Gonçalves; Caldeira Neto, 2020). O que explica o sucesso do fascismo do Brasil nos anos 1930, segundo Trindade (1979, p. 7), são três fatores: a industrialização, que pôs em xeque a antiga dominação econômica dos grupos agrários no país; a contestação do sistema político vigente pelas novas classes urbanas que reivindicavam maior participação na política; e uma mudança ideológica que as elites sofrem.

Atento a transição social vivida, Salgado vislumbrou uma oportunidade perfeita para fundar a AIB e prosperar com seu projeto de fascismo no Brasil. A AIB não era o único partido de corrente nazifascista que atuava no Brasil, no entanto. Isso porque o III Reich alemão tinha como política difundir as ideias do nazismo para onde houvesse comunidades alemães no mundo. A estratégia, porém, era diferente da AIB. As ordens vindas de Berlim eram de que os alemães que viviam no Brasil não deveriam interferir na política do país, sendo, inclusive, uma máxima relevante para a tolerância desses partidos no Brasil (Dietrich, 2007, p. 146–150). O funcionamento do partido patrocinado pelo regime alemão foi de 1928-1938, sendo proibido a partir de então.

Responsável pela organização desse partido nos países que tinham comunidades alemãs era o *Auslandsorganisation der NSDAP* (AO) – Organização do Partido Nazista no Exterior em Berlim, que enviava recursos e segmentava as regiões do mundo para melhor administração, sendo o partido brasileiro denominado de *Landesgruppe* Brasil, sendo o que mais tinha integrantes (2.900 no total) em todo o mundo (Dietrich, 2005, p. 1–2). Dois motivos são apontados por Dietrich (2005) como principais para o partido nazista ter progredido tanto no Brasil: tanto a convivência do governo brasileiro com a existência desses partidos quanto a aprovação da Lei de Segurança Nacional (apelidada de Lei Monstro).

Lira Neto (2013, p. 202) vai além em sua análise e traz argumentos que revelam uma relação entre Getúlio Vargas e a AIB, pelo menos antes da aprovação da Lei Monstro, bem mais próxima. No aniversário de dois anos de fundação do Partido Integralista, em uma marcha promovida pelos líderes da agremiação terminara em confusão quando o grupo encontrou com sindicalistas armados que fizeram os camisas-verdes recuarem²⁴ (Lira Neto, 2013, p. 193–194). A partir desse episódio, Getúlio considerou os grupos comunistas inimigos do governo e começou a se movimentar pela aprovação da Lei Monstro.

²⁴ O episódio foi também bastante comemorado pelo grupo de esquerda e apelidado de “A revoada das galinhas verdes” (Lira Neto, 2013, p. 195)

Salgado não foi o único líder do movimento integralista no Brasil. Duas figuras também ficaram marcadas por suas trajetórias nessa ideologia: Miguel Reale e Gustavo Barroso. Barroso utilizou-se de sua posição junto ao museu nacional e na Academia Brasileira de Letras (ABL) para disseminar as ideias antissemitas do movimento integralista (Paes, 2022). Miguel Reale, por sua vez, teve suas contribuições ao sistematizar a doutrina, criticando o liberalismo e o comunismo, além de ser um dos fundadores da base do que se conhecia por “democracia integral”²⁵ e incorporando a organização corporativista, de inspiração no fascismo italiano (Carvalho, 2013).

A ideia pangermânica teve sua semente lançada ainda no início dos anos 1920, por meio da entrada de novos imigrantes da Alemanha e institucionalizou-se nos anos 1930 com a AO, coordenadas diretamente pela embaixada alemã no Rio de Janeiro e pelos consulados, com destaque para os que se localizavam em Porto Alegre, Curitiba e São Paulo (Santana, 2001, p. 158). Se de um lado tinha-se uma comunidade de ascendência alemã muito grande, de outro, tinha-se um governo que não só aceitava a existência de um partido nazista como promoveu a perseguição do partido comunista através da Lei de Segurança Nacional.

Com isso, apenas em 1938²⁶ o partido nazista e a AIB passaram a ser proibidos, não significando que sua atuação acabou visto que o movimento Integralista passou a agir na clandestinidade a qual até hoje lhe é imposta. O contexto do Brasil à época é dado como uma das justificativas de Getúlio aceitar a existência dos partidos de denominação nazifascista. A Alemanha era uma das principais parceiras econômicas do país, de modo que Vargas também se beneficiava dessa tolerância, já que ele também contou com o apoio dos membros da Ação Integralista Brasileira para aprovar a Lei de Segurança Nacional, utilizada num primeiro momento para perseguir comunistas, mas que com o distanciamento de Vargas da Alemanha e com o apoio dos integralistas cobrando cada vez mais para manter esse suporte, foi utilizada para perseguir também os camisas-verdes (Lira Neto, 2013).

Foi, portanto, esse o contexto que fez germinar no Brasil a semente do nazifascismo no Brasil. A junção de aspectos culturais muito fortes das comunidades germânicas que encontraram no país morada, trazendo consigo as ideias do Nacional Socialismo alemão.

²⁵ Para essa corrente de pensamento, o Estado deve agir como mediador entre os conflitos de classes e promover a justiça social (Carvalho, 2013)

²⁶ A relação com os partidos foi se desgastando à medida que Getúlio se aproximava cada vez mais dos Estados Unidos, com o Brasil rompendo relações diplomáticas após o episódio que ficou conhecido como “O Alegre Massacre”, onde um submarino alemão bombardeia um dos maiores navios mercantes do Brasil no mar do Caribe em 1º maio de 1942 (Lira Neto, 2013)

Também é preciso ressaltar o patrocínio de grupos econômicos, que fizeram com que a Ação Integralista Brasileira pudesse se institucionalizar como partido político, sob o olhar passivo do governo brasileiro que permitiu a existência do partido com imensa tolerância. Há ainda que se falar da influência que os governos italiano e alemão estiveram incentivando, inclusive, economicamente, a AIB e o partido nazista brasileiro com a direção onipresente da Organização do Partido Nazista no Exterior em Berlim.

A primeira aparição das ideias nazifascistas surge no Brasil com uma institucionalização característica. Desde a formação de grupos e partidos que aderiam abertamente a tal ideologia, tivemos nesse momento histórico uma organização clara, com líderes, reuniões frequentes e até indumentárias próprias, que em muito lembravam as vestes de oficiais nazistas. As tradicionais camisas verdes marcavam os adeptos da AIB, que ainda se saudavam através de um grito, em referência às saudações nazifascistas, que tinha no Brasil o uso da palavra “*Anauê*”, e, em vez de usar a suástica, o símbolo eleito para o movimento fora o da expressão matemática de somatório (Σ) estampada nos braços esquerdos, postos em repouso enquanto seus partidários levantavam o outro braço para saudar seu líder, Plínio Salgado.

Após a proibição para atuar, a AIB passou a existir na ilegalidade, apesar disso, é possível encontrar um *site* do partido que funciona normalmente e é alimentado frequentemente com propagandas Pró-Nazismo. O *site* destina-se ainda para divulgação de leituras e loja para adquirir livros de ideal nazifascista²⁷. O próprio *site* destina uma aba para que as pessoas possam entrar em contato com seus organizadores, além de aceitar doações para se manter. Dessa forma a AIB ingressa na contemporaneidade, apesar da proibição em se institucionalizar como partido político desde o Decreto-Lei nº 37 de 1937, que determinou a sua dissolução, possui um *site* institucional com domínio nacional onde pode, inclusive, comercializar livros de ideologia nazifascista.

1.2 O ressurgimento do nazifascismo com o neonazismo e as plataformas sociais

Se em aparição original o nazifascismo brasileiro vestia roupas verdes, fazia saudações chamativas e tinha a figura de um líder principal, sua repaginação através do neonazismo não apresenta as mesmas características. Compreender o que faz uma ideologia ser o que é não são

²⁷ O *site* pode ser livremente acessado pelo *link* <https://integralismo.org.br/> embora a loja citada não esteja mais no ar é possível que volte a comercializar material nazifascista

os símbolos que ela se utiliza para levar sua mensagem à frente. Pois é exatamente na mensagem que precisamos nos ater para identificar numa ação, fala ou gesto o nazismo ali escondido.

Os meios de comunicação são apontados por Conde (2006) como primordiais para a ascensão do neonazismo no Brasil por volta dos anos 1970. O trabalho desses grupos foi de reinterpretar símbolos nazistas e tentam distorcer a história oficial negando fatos como o holocausto judeu na Segunda Guerra Mundial. Aproveitando-se da massificação do acesso à internet, esses grupos conseguiram nos anos 1990 se expandir e se fazem presentes desde as longínquas comunidades de *Orkut*, já adentrando nos anos 2000 (Conde, 2006, p. 27).

Nos primórdios, a internet foi um ambiente seguro para que esses grupos espalhassem suas ideias virulentas (Dias, 2007), mas é preciso que sejam enumerados outros fatores que contribuíram para a expansão do neonazismo no Brasil, principalmente em meados dos anos 2010, até sua forte ascensão entre 2018 e 2022. Analisar o crescimento dessa ideologia no Brasil é olhar para nossa história, retornando às manifestações de 2013 e como elas foram apropriadas pelos movimentos de extrema-direita, abrindo espaço para que o neonazismo pudesse ter espaço.

A extrema-direita possui algumas características marcantes que se apresentam de forma diferente em cada experiência de sociedade. Porém, há traços em comum que identificam essa ideologia. Para quem adere à extrema-direita as desigualdades são naturais e o Estado, portanto, não deve interferir, além de valorizar a hierarquia e o elitismo como características essenciais para uma sociedade ideal (Mudde, 2019). A vertente mais proeminente da extrema-direita, o nazifascismo, se apresenta como uma espécie de saída fora do sistema, negando o liberalismo e o socialismo e o sistema democrático como um todo, apresentando a saída violenta para a solução dos problemas sociais que se apresentam (Mudde, 2019).

O ressurgimento da extrema-direita no Brasil como ideologia possui uma coincidência bastante curiosa. É preciso deixar assentado que a direita como ideologia não pode ser confundida com a extrema-direita. O caráter antidemocrático, odioso e radicalizado desta corrente não se confunde com os partidos democráticos de direita, muito embora guardem bastante aproximação ideológica. Por causa disso, para compreender como a extrema-direita ressurgiu é necessário uma digressão histórica para as bases que solidificaram o discurso liberal e neoliberal no Brasil, visto que as bases da extrema-direita dependem do ideário direitista que se notabiliza pelo conservadorismo nos assuntos morais e pela doutrina econômica neoliberal.

Rocha (2021) esclarece que o contexto da criação dessa “nova direita” no Brasil se deu por meio de comunidades no *Orkut*, diante do contexto do mensalão, por volta do ano 2010. A

coincidência reside no fato dos estudos da professora Adriana Dias (2007) apontarem para o fato de que as primeiras células neonazistas brasileiras que surgiram na internet também apareceram no *Orkut*. Nessa perspectiva, Moraes (2019, p. 156) argumenta a existência de 7 características marcantes do discurso da extrema-direita brasileira: o entendimento do indivíduo como investimento e empresa; a sacralização da propriedade privada; o incentivo ao acúmulo de riqueza; a defesa da família tradicional cristã; uma organização social baseada na hierarquização; o estreitamento de laços entre o Estado e a religião; e a utilização da violência como garantia da ordem.

Com a reeleição da presidente Dilma Rousseff em 2014 para seu segundo mandato à frente do Governo Federal, e após uma jornada de 8 anos do presidente Lula, o Partido dos Trabalhadores (PT) emplacava uma dominância eleitoral no âmbito da Presidência da República no cenário da política brasileira que alcançava a marca de 4 vitórias consecutivas. O país vivenciou um crescimento econômico (Agência Brasil, 2010) e conseguiu diminuir substancialmente as desigualdades sociais, com políticas de redistribuição de renda, valorização do salário-mínimo e o investimento massivo em setores como engenharia civil (Welle *et al.*, 2022), que sempre foram marcas das democracias latino-americanas num contexto geral. Dilma foi, portanto, favorecida pelas conquistas econômicas do governo Lula, sendo eleita para seu primeiro mandato.

Rousseff deu continuidade a programas de desenvolvimento nacional, ampliou os investimentos em programas como o Bolsa Família (Rocha, 2021), mantendo sempre a ideia de uma política conciliatória que tenta realizar acordos com os mais diversos setores da sociedade para garantir os avanços e governabilidade. O fim do primeiro mandato da petista, no entanto, foi marcado por uma queda no crescimento econômico do país e dificultando a sua campanha de reeleição em 2014. O impacto para sua popularidade veio com os movimentos chamados de Jornadas de Junho, em 2013.

Os massivos protestos populares congregaram, num primeiro momento, a insatisfação tanto de setores da esquerda, reivindicando menos desigualdade social, quanto movimentos de direita indignados com a corrupção, levando centenas de milhares de pessoas às ruas para protestarem (Saad Filho, 2014). Rapidamente, essas manifestações foram utilizadas por setores da classe média e da extrema-direita que focaram apenas na corrupção. A cooptação desses movimentos foi fundamental para reacender a faísca da extrema-direita.

O reflexo dessas manifestações logo foi percebido nas eleições de 2014, quando Dilma se reelegeu com uma margem apertada de votos. O seu opositor, Aécio Neves, iniciou um movimento de suscitar questionamentos sobre a validade do resultado eleitoral que fez com que seu partido (PSDB) pedisse ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) uma auditoria para apurar se houve fraude nas eleições²⁸. Neves não sabia, mas estava fazendo um movimento que influenciaria os acontecimentos que culminaram com a invasão da sede dos três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023.

No início de seu segundo mandato, já em 2014, Dilma teve que lidar com mais uma crise em seu governo. As investigações da Operação Lava Jato começaram a atingir figuras de seu partido e de legendas que apoiaram sua reeleição. A Lava Jato prendeu figuras históricas do Partido dos Trabalhadores, como José Dirceu, Delúbio Soares, João Vaccari Neto e anos depois levaria o presidente Lula ao cárcere também. O cenário econômico ainda era catastrófico, e a indicação do economista Joaquim Levy para o Ministério da Fazenda, no início de 2015, piorou a situação do país. O ajuste fiscal implementado por Levy reduziu o acesso ao seguro-desemprego, ao abono salarial e a benefícios previdenciários, cortando gastos a curto prazo às custas do perecimento da classe trabalhadora que via seus empregos e seu poder de compra se esvaziarem (Sicsú, 2016).

Às ruas foram convocadas mais uma vez pelo Movimento Brasil Livre (MBL) e patrocinada por setores produtivos como a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) que deram impulsão ao brado de uma massa que ansiava pelo demovimento da presidente de seu cargo. Nesse processo, também foi fundamental o apoio dado pelos setores da mídia brasileira que fizeram uma cobertura incessante das manifestações a favor do *impeachment* e tinham como mote principal levantar uma bandeira moralizante anticorrupção a favor da Operação Lava Jato. Os meios de comunicação tradicionais influenciaram diretamente para a opinião pública fosse moldada aos interesses das classes mais abastadas que tinham se cansado do governo de centro-esquerda vigente (Rodrigues, 2018).

O país passava por um momento extremamente delicado, com os partidos do “centrão” cada dia mais deixando de apoiar as pautas do governo e trabalhando ativamente para embarreirar todas as propostas que eram enviadas ao Congresso. Esse trabalho foi assumido

²⁸ O processo a que se refere esse caso é a Petição n.º 1855-20.2014.6.00.0000. Nos autos, o partido pede para ter acesso aos registros para que as urnas fossem auditadas (Brasil, 2015). O resultado da auditoria do partido foi que as urnas não continham qualquer irregularidade (Tribunal Superior Eleitoral, 2015), porém, a própria atitude de questionar a lisura das eleições fez abrir um precedente que tornou esse questionamento recorrente com a ascensão de Bolsonaro.

pelo presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB) que logo também trabalharia ativamente em prol da aprovação do *impeachment* de Dilma. As motivações que embasaram o pedido de afastamento do cargo da presidente diziam respeito ao suposto cometimento das chamadas “pedaladas fiscais”²⁹ e fizeram com que a presidente fosse afastada do cargo em 12 de maio de 2016, que culminou com seu demovimento definitivo do cargo em 31 de agosto de 2016.

A partir daí, Michel Temer (PMDB), seu vice-presidente, assumiu o mandato até o fim do período, em 2018. O governo Temer foi marcado pela ampliação de políticas neoliberais acentuadas, como a aprovação da reforma trabalhista, responsável pela precarização e terceirização das relações de trabalho, desemprego crescente e a proposição de uma reforma da previdência, aprovada logo após o fim de seu mandato, que dificultou a aposentadoria dos brasileiros, tudo isso somada à extinção da política de valorização real do salário-mínimo, que reajustava os valores compensando a inflação e acrescentando um valor para que o trabalhador tivesse um aumento real de seu salário³⁰.

O projeto de governo de Michel Temer ainda incluiu a criação de um teto de gastos, que atrelava o aumento dos investimentos públicos com o aumento da receita. As conquistas da classe trabalhadora foram se perdendo³¹. Michel Temer passou ileso das acusações de corrupção que permearam seus ministros e apoiadores e terminou seu mandato presidencial em 2018 quando entregou o país à Jair Bolsonaro (à época filiado ao PSL).

As privatizações, a crescente desconfiança nas instituições, pautas moralizadoras e o pânico moral pavimentaram o caminho para que Bolsonaro assumisse a presidência da república. Esses fatores são, segundo Wolin (2017), características do que ele chama de “totalitarismo invertido”, ou seja, um regime que possui, aparentemente, características de democracia, tais como eleições regulares e a tripartição dos poderes, mas que, na prática, sofre com situações de instabilidade política, econômica e institucional. O rompimento democrático

²⁹ Tática utilizada por diversos governos para maquiar as contas públicas e encobrir desfalques orçamentários e que, posteriormente, ficou comprovada a inocência de Dilma Rousseff com sua absolvição pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) (BBC News Brasil, 2023).

³⁰ Essa política durou por todo o governo petista e só foi reestabelecida em 2024, ao fim do terceiro mandato do presidente Lula.

³¹ Acerca desse tema, cabe fazer uma pontuação bastante relevante: a tentativa de conciliação de classes não se mostrou uma alternativa viável como forma de angariar avanços sociais. Isso se deve a um motivo previsto pelo materialismo histórico dialético de Marx, as classes são inconciliáveis porque enquanto uma se vale da expropriação do trabalho da outra, à classe operária cabe apenas a sujeição das condições impostas pelos donos dos meios de produção para manter seu emprego, ainda que precário (Marx; Engels, 2014). Por isso que, apesar do esforço do PT, em conciliar as classes e realizar concessões em nome de uma suposta governabilidade foram a ruína do partido, porque o partido somente se manteve no poder até o dia que as forças do capital permitiram.

causado pelo *impeachment* da ex-presidenta Dilma é um exemplo de como a situação estava saindo do controle democrático, apesar de ter todas as instituições funcionais e atuantes. Através da fresta aberta no seio da democracia brasileira é que a extrema-direita pôde atuar por meio das políticas neoliberais. Ao contrário do Regime Militar de 1964, no qual instituiu um golpe de Estado marcado pela militarização e o uso da força, não foi necessário mobilizar armas e tanques, apenas aparatos legais e políticos.

Bolsonaro é um ex-capitão do exército e ex-deputado federal do Rio de Janeiro que foi galgando seu espaço na política levantando uma bandeira anticorrupção, antipolítica, baseada no pânico moral³². A eleição de Jair à Presidência da República teve como um fator essencial a prisão do presidente Lula, no bojo da Operação Lava Jato. À época de sua prisão, Lula liderava as intenções de voto, enquanto o deputado figurava em terceiro, sem chances reais de ser eleito. Com Lula fora da disputa eleitoral e a incapacidade de Fernando Haddad (PT) de conseguir manter os votos que Lula tinha, além do uso das redes sociais pelo candidato do PSL para disseminar seu ódio contra a democracia, a evocação dos governos militares com uma aura nostálgica e a dúvida no sistema eleitoral brasileiro (Daly; Cabral; Reis, 2021) alçaram Jair Bolsonaro ao Palácio do Planalto, numa ascensão meteórica.

O resultado das eleições de 2018 escancarou algumas realidades até então ignoradas pela política fisiológica e que encontrou no discurso do ex-capitão do exército muita ressonância com setores conservadores da sociedade. O primeiro a ser citado foi o descrédito às instituições democráticas. De partidos políticos até o STF, crescia na população brasileira um sentimento de desconfiança no Poder Judiciário brasileiro, personificado no Supremo Tribunal Federal. O desprestígio do STF ganhou força no governo Bolsonaro que frequentemente incitava seus apoiadores a direcionar seu ódio contra a Corte (Peixoto, 2021). O discurso de Bolsonaro sempre foi generalista, com ele se apresentando como um político que queria lutar “contra tudo que está aí”. Não se tratava somente de um discurso antipolítica, mas um discurso marcadamente anti-institucional que objetivava jogar setores essenciais para a manutenção da democracia no desprestígio para que ele pudesse se perenizar no poder (Cabral; Reis; Marques, 2022, p. 1).

Outro fator ignorado pela política tradicional foi a influência das redes sociais e dos aplicativos de mensageria instantânea como poderosa ferramenta de influenciar a opinião

³² O pânico moral é um fenômeno que condena um grupo, um comportamento ou um evento por supostamente ameaçar os valores morais de uma sociedade, incentivada por um sensacionalismo midiático, ou por meio de discursos políticos desproporcionais, criando um inimigo inexistente a ser combatido (Leite, 2019)

pública e angariar votos. Mesmo tendo um tempo de televisão muito curto na campanha de 2018 e até por isso, Bolsonaro precisou desenvolver uma forma de se comunicar com os eleitores que não dependesse da mídia tradicional.

A estratégia montada por várias empresas que apoiavam a candidatura de Bolsonaro foi utilizar o *WhatsApp* para o envio de mensagens em massa para a maior quantidade de pessoas possíveis (Mello, 2019). Essa relação pôde ser estudada por Ratier (2020) que conseguiu identificar o crescimento das redes bolsonaristas nas plataformas digitais, corroborado por Mendes e Silva (2022) que acrescentam à tese o uso do populismo por Bolsonaro para favorecer sua penetração nos mais diversos grupos de eleitores.

Na esteira desse ódio, Bolsonaro atacava a imprensa (Gomes, 2022) e grupos minoritários (El País, 2018), ao mesmo tempo que radicalizava seus apoiadores que viviam em eterna tensão. Essas tensões escalavam cada dia mais com o presidente divulgando notícias falsas diuturnamente e inflamando os ânimos de seus apoiadores que agora pediam pelo fechamento do STF, e a decretação de um estado de sítio que fizesse com que Bolsonaro permanecesse na presidência da República. Os pedidos eram baseados numa interpretação errada do Art. 142 da Constituição Federal³³ e nutria grupos cada vez maiores de apoiadores da ideia.

O ano de 2022 chegou e com ele as eleições presidenciais. Lula, que havia sido solto após decisão do Supremo que reconheceu que o juiz Sérgio Moro não tinha competência para analisar o processo do presidente fez com que o STF sofresse ataques pelos apoiadores de Jair Bolsonaro. Mais uma vez o TSE precisou lidar com eleições marcadas pela divulgação de notícias falsas e pelo discurso de ódio. Bolsonaro como fenômeno digital continuava sendo imenso, e tinha audiência em suas lives muito superiores às do presidente Lula (Couto, 2022). Seus apoiadores conseguiam ser maioria nas redes sociais e pautaram os debates nas redes durante as eleições, infundindo mentiras acerca do processo eleitoral e das pesquisas de intenção de voto (Scofield; Santino, 2022).

Apesar dos esforços empreendidos contra o sistema eleitoral e contra o candidato adversário Bolsonaro perdeu as eleições de 2022, fazendo com que ele requentasse um discurso que havia bradado ainda em 2018 quando defendeu que teria vencido a eleição daquele ano no primeiro turno e que, portanto, as eleições foram fraudadas. Na oportunidade, Bolsonaro agiu

³³ Para essas pessoas, o citado artigo permitiria que o Exército agisse como uma espécie de Poder Moderador e intervisse nos demais Poderes da República quando entendesse que precisava garantir a lei e a ordem. O Supremo Tribunal Federal ao se pronunciar sobre o assunto, rejeitou a ideia de existência de um suposto “poder moderador” a ser exercido pelas forças armadas (Brasil, 2024).

prometendo entregar provas de suas alegações, mas jamais o fez. Já vimos que essa não foi a primeira vez que um candidato duvidou da lisura do processo eleitoral brasileiro³⁴, porém, dessa vez, Bolsonaro passou a agir para dar um golpe de Estado por meio de decreto (Soares; Prado, 2024).

Embora a posse de Lula para seu terceiro mandato à frente da presidência, no dia 1º de janeiro de 2023 tenha transcorrido sem maiores incidentes, o Brasil convivia com vários grupos de bolsonaristas radicalizados acampando nas portas dos quartéis de todo o país defendendo pautas golpistas como a intervenção de militares. O estopim dessa crise se deu no dia 8 de janeiro do mesmo ano, milhares de pessoas invadiram os prédios das sedes dos três poderes, promovendo uma destruição do patrimônio público e exigindo uma intervenção militar no Brasil. O totalitarismo invertido era mais uma vez percebido de forma latente. É característica desse estado que haja sintomas leves de antidemocracia, como o não crescimento econômico e privatizações (Wolin, 2017). O caso brasileiro, entretanto, se apresenta como diferente na medida em que os atos de depredação das sedes dos poderes foi uma demonstração escancarada do ódio que esses grupos se retroalimentam.

Para a professora Adriana Dias, que embasou a reportagem de Bechara (2022), uma das causas para o aumento das células neonazistas no Brasil foi a eleição de Jair Bolsonaro em 2018. A pesquisadora ressalta que esses grupos se pulverizam por diversas plataformas, como *Facebook*, *Instagram* e *X* (antigo *Twitter*) e identificaram no discurso bolsonarista uma aproximação muito clara com as ideias da ideologia nazifascista. A mesma pesquisadora foi responsável por encontrar uma carta do então deputado federal Jair Bolsonaro, datada de 2004, que agradecia o suporte de um grupo neonazista para sua eleição (Demori, 2021).

Quando realizamos uma digressão histórica pela primeira aparição das ideias nazifascistas buscamos demonstrar como as condições sociais, econômicas e políticas da época propiciaram seu desenvolvimento dentro da sociedade brasileira. É possível observar esses mesmos fatores no Brasil que se sucedeu após o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff. A economia em declínio, o desemprego em alta, a rejeição da política tradicional e o surgimento de uma figura carismática que conseguiu congrega todos esses discursos direcionando o ódio das massas contra determinados grupos da sociedade fizeram com que a ideologia neonazista voltasse a ganhar apoiadores. A distinção fica por conta de determinadas práticas: enquanto os

³⁴ Apesar de não ser a primeira vez, tanto as alegações de Aécio Neves em 2014, quanto as de Bolsonaro em 2018 e 2022 carecem de qualquer prova, de modo que se tratam de mais uma forma de tentar enfraquecer a democracia brasileira, lançando dúvidas nas eleições.

nazifascistas ascenderam ao poder com uso da força, a extrema-direita do século XXI se travestiu com roupas parcialmente democráticas.

O contexto atual, no entanto, requer uma atenção especial. Isso porque essas células encontraram um ambiente em que podem disseminar suas ideias de forma bastante livre e longe de qualquer regulação estatal. As plataformas digitais deram aos grupos extremistas uma praça digital para que o livre trânsito de suas ideias de intolerância pudesse imperar. Como cada plataforma cria suas próprias regras e decide de que forma vai implementá-las essas células buscam sempre um espaço com políticas mais frouxas de moderação de conteúdo ou que tenham como política a ideia de uma liberdade de expressão irrestrita.

O salto quantitativo de células neonazistas identificadas entre os anos de 2015-2022 preocupa as instituições democráticas no Brasil e no mundo. No Brasil, saímos de 72 células no ano de 2015 e atingimos 1.117 em 2022 (Bechara, 2022), demonstrando que esse aumento não foi por acaso. A contribuição da ideologia bolsonarista, baseada no discurso de “Deus, Pátria e Família” e de “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”, ressoou nos grupos neonazistas como uma clara referência ao *slogan* da Alemanha nazista que tinha sua versão idêntica. É possível notar, portanto, uma certa aproximação entre o bolsonarismo e a ascensão dessas células neonazistas recentemente. O *slogan* utilizado na campanha do ex-presidente não é apenas o único elo entre o bolsonarismo e o neonazismo. Os episódios de integrantes do governo fazendo gestos nazistas, os discursos contra homossexuais, pessoas pretas e contra pessoas deficientes e as cartas encontradas por Dias (2007) também desvelam esse caráter odioso e ligam as duas correntes ideológicas.

As plataformas foram determinantes para o ressurgimento da extrema-direita no Brasil e no mundo. O seu ambiente autorregulado tornou favorável o reaparecimento dessas células neonazistas, além da aproximação que os discursos contra minorias disseminado por Bolsonaro ressoou e se tornou pauta relevante no debate público. No Brasil, essas plataformas foram utilizadas para disseminação do discurso de ódio e podem ser, indiretamente, responsáveis pela eleição de Jair Bolsonaro para a presidência da República.

2 DISCURSO DE ÓDIO, NEONAZISMO E O CONSTITUCIONALISMO DIGITAL

Embora o discurso de ódio preceda e fundamente as ideias nazistas, foi somente com aquele tipo de ideologia que ele encontrou amparo institucional para funcionar com pujança. O que os governos hitlerista e fascista fizeram foram trazer para as sedes governamentais uma ampla estrutura de propaganda para direcionar o ódio aos grupos minoritários (Gentile, 2011).

Essa institucionalização do ódio legitimou a perseguição às minorias e fez com que diversos direitos humanos fossem relativizados. Embora o conceito de Direitos Humanos não fosse um consenso, o contexto dos Estados Nazifascista fez com que os grupos minoritários fossem exterminados sem qualquer represália por parte dos demais países. A perseguição, no entanto, não se deu de repente, trata-se de uma construção. Segundo Klemperer (2009), tudo começou de uma forma velada: aos poucos, os judeus foram perdendo o prestígio que tinham na sociedade alemã e, com essa gradual perda, leis antissemitas puderam ser aprovadas sem maiores problemas. Além disso, com a ideia de limpeza étnico-racial, outras leis que visavam a repressão de minorias também foram aprovadas, bem como aquelas que visavam a perseguição de opositores políticos.

A influência do discurso para o contexto do final dos anos 1930 e início dos anos 1940 é completamente diferente do que se tem atualmente. As mídias digitais e as plataformas sociais amplificaram o alcance desse tipo de narrativa, fazendo alcançar diversos países em poucos minutos. O impacto do discurso de ódio hoje tem a capacidade de atingir facilmente todas as minorias ao redor do mundo (Castro, 2021) e desestabilizar democracias profundamente (Cedro; Rodrigues; Silva, 2022).

O discurso de ódio, portanto, não é um fenômeno estanque que teve algumas peculiaridades alteradas após o fim da Segunda Guerra Mundial. É, na verdade, algo perene e mutável que pôde, através das redes sociais, crescer e alcançar um número maior de pessoas. Apesar disso, não se trata de uma entidade que paira assombrando as sociedades, ela é uma construção de homens, que pode e deve ser combatida já na sua raiz.

Por causa de seu caráter global, o combate ao discurso de ódio depende de uma conjunção de forças. Isso porque se apenas um país ou apenas uma rede social limitar os discursos de ódio essa batalha se torna quixotesca e ineficiente. O que acontece ainda é uma discussão que não consegue entrar num consenso acerca do próprio conceito de discurso de ódio, e, por isso, não consegue combatê-lo.

2.1 Liberdade de expressão e discurso de ódio: fronteira do pensamento e análise da distinção

Ao se conceituar o que é discurso de ódio, é necessário realizar antes uma distinção do que seja liberdade de expressão e quais os limites abarcados por esse direito fundamental. Esse entendimento varia conforme o país e a teoria adotada pelo ordenamento jurídico pátrio. Em diversos países há também as influências de outros modelos de ordenamento, o que torna todas essas teorias interconectadas e com uma variabilidade de conceitos país a país. Afora as legislações nacionais, as próprias plataformas, através de seus termos de uso e políticas de privacidade acabam por criar um regramento próprio que, em decorrência, do modelo de contrato por adesão, fazem com que o usuário se submeta às suas regras para utilizar as plataformas. É de se esperar, inclusive, que essas “Constituições Digitais” acompanhem o conceito de liberdade dado por país e seu respectivo ordenamento jurídico³⁵.

Assim, pode-se afirmar a existência de ao menos três teorias que tratam da liberdade de expressão. A primeira é a teoria da autonomia individual, a segunda é a teoria do mercado de ideias e a terceira enxerga a liberdade de expressão como ferramenta necessária para plena realização democrática. Cada teoria possui características próprias e, consequentemente, uma maior ou menor tolerância quanto ao discurso de ódio proferido.

A primeira teoria analisada entende a liberdade de expressão como sendo muito mais do que mero direito fundamental. Segundo ela, o ato de poder se expressar é uma condição primordial para ter-se uma vida digna (Sankiewicz, 2011). Sendo algo tão vital para a vida em sociedade, os defensores dessa teoria argumentam que o Estado não pode interferir no discurso de nenhuma pessoa. Isso se deve ao fato de que as pessoas precisam ter a liberdade de falarem o que quiserem para conseguir se autodefinir na sociedade. Há uma certa sacralidade nessa ideia de liberdade de expressão. Segundo essa teoria (Sankiewicz, 2011), os discursos de ódio ou o que desagradassem a população deveria existir e seria combatido exatamente pela ampla

³⁵ Isso explica, por exemplo, o motivo das gigantes da tecnologia se insurgirem contra as leis que procuram regulamentar as plataformas em países diferentes daqueles em que a sede dessas empresas se localizam. Mais que isso, é preciso ressaltar que embora essa insurreição tenha ocorrido quando as legislações vinham tanto de países ricos quanto dos países do sul global, apenas nesse segundo grupo que o *lobby* funcionou para barrar as discussões, ou mesmo fulminar com elas. Sendo essa apenas uma face do que se chama de Colonialismo Digital, definido como sendo um conjunto de práticas que visa a predação dos mercados emergentes através da imposição da tecnologia, onde consegue penetrar nos governos e influenciar as decisões dos países em desenvolvimento para atender aos interesses das empresas de tecnologia (Couldry; Mejias, 2019).

liberdade de debate, o que faria com que esse discurso fosse preterido quando confrontado com ideias sensatas e embasadas³⁶.

Porém, há um nítido problema nessa teoria. O defeito reside no fato de que há pessoas bem mais influentes, com maiores recursos e com maior acesso a meios de comunicação diversos, que outras e, conseqüentemente, esse discurso delas possui um impacto bem maior do que outras pessoas. Imagine-se, por exemplo, que uma dessas pessoas influentes possua opiniões racistas e ainda seja dona de um grande conglomerado de mídia ou mesmo acionista majoritária numa rede social utilizada por milhões de pessoas no mundo. Uma postagem dela ofendendo pessoas negras teriam um alcance muito maior do que o de uma ativista negra que retruque suas ideias. A bem da verdade, essa teoria possuía problemas quando as relações eram puramente analógicas, visto que num debate em uma praça o orador mais articulado possuía bem mais capacidade de influenciar as opiniões do que um cidadão que não tivesse tanta oratória. A teoria da autonomia individual deixa de levar em conta a existência de monopólios e oligopólios, impondo aos cidadãos uma capacidade de raciocínio e discernimento livre que nem sempre condiz com a realidade, a isso se dá o nome de *efeito silenciador*³⁷ (Sankiewicz, 2011).

A próxima teoria analisada entende a liberdade de expressão como uma ferramenta eficaz para busca da verdade. Os teóricos que a defendem argumentam a existência de um “mercado de ideias” no qual todas as pessoas possuem o direito de se expressar e, através dessa liberdade, as pessoas teriam a capacidade de analisar os argumentos para encontrar o que é verdade e o que não é (Sankiewicz, 2011). A diferença básica entre a primeira e a segunda teorias reside no fato de que, enquanto a teoria liberal trata o discurso como algo sagrado, por aqui há uma compreensão de que a liberdade de expressão não é um fim em si mesmo, mas um meio de alcançar a verdade dos fatos.

Ao tentar defender essa ideia, John Stuart Mill (2017) traça três situações que comprovariam a veracidade dessa teoria. A primeira situação diz respeito a uma ideia impopular, porém verdadeira que fora silenciada por um de um erro das autoridades, temos, portanto, que

³⁶ É perceptível que tal teoria possui um certo grau de ingenuidade quando analisamos a realidade posta no qual as pessoas tendem a acreditar em notícias que recebem em seus celulares sem checar as fontes, simplesmente porque receberam de alguém em quem confiam.

³⁷ Esse efeito silenciador atua para privilegiar algumas pessoas em detrimento de outras, atingindo, principalmente grupos minoritários e já fragilizados politicamente e economicamente. Ao dar mais holofote para determinados discursos potencialmente ofensivos esse efeito cruza a linha do livre pensamento e passa a influenciar a opinião popular negativamente (Sankiewicz, 2011).

a sociedade foi privada de um acerto por causa dessa determinação. Na segunda, ele traz a possibilidade de duas opiniões conterem parte da verdade e, ao serem confrontadas por meio de uma discussão aberta, é possível identificar o que há de verdade em cada uma e descartar o resto do discurso. Por fim, Mill argumenta acerca de uma ideia que é errada e foi silenciada, segundo ele, a ideia correta não prevaleceu pelos próprios méritos, mas sim em decorrência de uma coerção, o que empobreceria o discurso, fazendo com que os fundamentos que o alicerçam sejam deixados de lado, construindo, assim, um dogma (Mill, 2017).

A teoria do mercado de ideias possui ampla utilização no ordenamento estadunidense, o qual compreende que é possível haver restrição na liberdade de expressão, mas tal limitação deve ocorrer de forma neutra, sem privilegiar discurso algum, além de que, para o discurso ser cerceado, se faz necessário um dano concreto e imediato desse discurso (Sankiewicz, 2011). Caso o dano seja mediato o entendimento cediço da jurisprudência da Suprema Corte é de que um contradiscurso conseguiria suprimir o dano futuro por si só, sem que fosse necessária a intervenção estatal, fazendo com que a gravidade e a probabilidade do dano sejam irrelevantes quando o dano não for imediato (Baker, 1976).

Contudo, essa teoria padece de alguns problemas, o primeiro é que ela trata a verdade como sendo algo estanque, imutável e objetivo, desconsiderando as nuances que possam ter e relevando que, em alguns casos, ela também não pode ser alcançada, como, por exemplo, na religião (Sankiewicz, 2011). Não obstante, ela também é sujeita ao efeito silenciador que atua limitando a liberdade de expressão para algumas pessoas que sejam menos influentes que outras. Outro apontamento interessante é a forma simplista como ela trata esse mercado, como se tudo pudesse ser resolvido apenas no debate de ideias, ignorando, por exemplo, que cada pessoa possui preconceitos e dogmas próprios e inarredáveis. Além do simplismo das ideias, a teoria trata o discurso através de um prisma mercadológico, em que o que é popular e traz vantagens deve ser, tão somente por causa disso, impossível de sofrer intervenção do Estado. No contexto da justiça eleitoral, o Brasil tem uma tendência a adotar essa teoria de liberdade de expressão³⁸. É nessa interpretação que os grupos de extrema-direita se baseiam para erodirem os pilares democráticos e desafiar a própria justiça eleitoral no Brasil (Moraes, 2024).

³⁸ Isso é possível de ser percebido através das jurisprudências da Corte eleitoral, quando, ao julgar ações que versam sobre notícias falsas o TSE pondera acerca da imediatez do dano, além de ponderar a dimensão do dano ocasionado pela possível notícia falsa. A título de exemplo é possível citar alguns julgados, nos quais o tribunal cita a teoria do mercado de ideias para fundamentar suas decisões (Brasil, 2022a; Brasil, 2022b; Brasil, 2022c; Brasil, 2022d; Brasil, 2022e)

Apesar dessa afinidade, o STF não compartilha do mesmo entendimento ao julgar suas ações. A Corte constitucional brasileira é muito mais filiada à ideia de liberdade de expressão como ferramenta necessária para plena realização democrática, a última teoria a ser tratada³⁹. Para os defensores dessa corrente, a liberdade de expressão precisa ser compreendida como integrante de um sistema democrático, e, portanto, é possível que seja restringida quando entrar em conflito com os demais princípios fundamentais (Sankiewicz, 2011).

Para Dworkin (2005), a liberdade de expressão desempenha função em, pelo menos, quatro aspectos de uma democracia saudável. Na soberania popular, na medida em que o país se abstém de criar legislações censuradoras do povo, o que permite que as críticas aos soberanos possam acontecer livremente, bem como à liberdade jornalística de investigar as corrupções públicas e privadas. Outro aspecto determinante, para o autor, é no que diz respeito ao sufrágio universal, princípio que abrange muito mais que o direito universal e igualitário ao voto, mas também preceitua a respeito da liberdade de todos os cidadãos de acessarem as mais diversas ideias e, conseqüentemente, poderem tomar suas decisões de forma livre, sendo dever do Estado combater os monopólios e oligopólios no setor das comunicações.

Sob outro prisma, Dworkin (2005) analisa que uma democracia densa precisa que todos os participantes tenham igualdade de participação, nesse sentido, o jurista elimina o efeito silenciador que era encontrado nas demais teorias, por compreender que todos devem participar da tomada de decisões dentro de um Estado democrático e ter suas vozes ouvidas em mesmo tom, apesar da posição privilegiada de alguns. Na realidade, essa ideia avança ainda para a compreensão de que o Estado precisa abolir determinados tipos de discurso que possam ameaçar a estabilidade democrática (Sankiewicz, 2011). A predileção do judiciário brasileiro por essa teoria ficou evidente no Caso Ellwanger – debatido em outro momento desse texto – quando o STF proibiu a edição de livros nazistas pelo editor Sigfried Ellwanger.

Dworkin (2005) finaliza sua análise com mais um princípio em que a liberdade de expressão colabora para a efetivação da democracia: no próprio discurso democrático. Nesse campo, não é admitido que as preferências das pessoas sejam manipuladas para atender a interesses de um grupo privilegiado (Sankiewicz, 2011). Assim, apesar de garantir a existência de grandes veículos de comunicação, Dworkin assume que é função do Estado verificar se tais meios estão sendo transparentes com a população acerca de seus posicionamentos políticos,

³⁹ A postura da corte pode ser facilmente identificada por meio do célebre e já citado julgamento do *Habeas Corpus* n.º 82.424/RS, em que o STF analisa que a liberdade de expressão precisa atender a um fim democrático, e não ser um fim em si mesmo. Esse pensamento foi bastante influenciado pelo jurista estadunidense Owen Fiss (1985)

para que essas pessoas não sejam levadas ao erro e possam, deliberadamente, decidir como querem se informar.

Há ainda outro aspecto que não foi levado em consideração pelo autor, até mesmo em decorrência do momento da formulação dessa teoria: a censura⁴⁰ aplicada pelas *big techs* a determinados discursos. Num primeiro momento, a única preocupação dos defensores da liberdade de expressão era com o Estado, que, num caso extremo, poderia degenerar-se. No entanto, atualmente, plataformas como as analisadas neste trabalho possuem poderes iguais ou mesmo maiores que os de um Estado para tolher determinados discursos⁴¹. Apesar disso, essas empresas não são tão eficazes ao combater o discurso de ódio, como será percebido em outro momento do trabalho.

Diante da complexidade e completude dessa teoria e de sua adoção pelo ordenamento jurídico brasileiro, esse será o entendimento cingido nesse trabalho para fins de conceituação e caracterização da liberdade de expressão. Teorias, no entanto, não são produtos, e possuem defeitos, sendo um deles já apontado anteriormente, que é o fato dela não abarcar a lógica das *big techs* e, por isso, não identificar meios adequados de coibir as práticas abusivas realizadas pelas plataformas digitais no que diz respeito ao discurso de ódio.

Na outra margem da liberdade encontra-se o discurso de ódio, por vezes confundido com o primeiro conceito, ou encarado como integrante da liberdade de expressão. Ao tratar de ódio nesse contexto, não é objeto deste trabalho abordar a raiva como sentimento pessoal e subjetivo de aversão a algo ou alguém. O que se pretende estabelecer é a correlação entre esse sentimento e como ele foi utilizado para que se chegue a um sentimento coletivo e ideológico contra grupos minoritários de pessoas (Liiceanu, 2014). Em diversos períodos históricos o ódio foi utilizado como potente ferramenta de arregimento popular, no entanto, a primeira ideologia que, de fato, defendeu a ideia de “ódio organizado” foi o comunismo (Liiceanu, 2014). Sobre esse tópico é

⁴⁰ Sobre esse tópico, é preciso que se diga também que os teóricos liberais rejeitam a ideia de censura privada. Para eles, apenas o Estado comete censura, entes privados não teriam a força de tolher os discursos de pessoas e, portanto, seriam incapazes de produzir censura. O problema desse tipo de pensamento já foi abordado, há plataformas que possuem números de usuários maior que vários países e elas têm ferramentas até mais eficientes que o Estado para coibir discursos que a desagradem, firam seus termos de uso e políticas de privacidade ou mesmo que não lhes seja conveniente.

⁴¹ Basta lembrar de alguns casos em que as grandes empresas de tecnologia impediram seus usuários de acessarem determinado conteúdo ou direcionaram-os para aqueles que lhe são mais convenientes. Ao realizar uma busca de produto através do *Google*, por exemplo, os primeiros resultados que aparecem não são necessariamente dos sítios mais populares ou mais bem avaliados, mas sim daqueles que pagaram para aparecerem no topo de buscas. É o que acontece com a *fintech* Brasil Paralelo, recordista no pagamento de anúncios no buscador na categoria de política (Folhapress, 2022), a estratégia é de “comprar” palavras-chave que levam aos conteúdos da produtora que age como principal vetor da extrema-direita no Brasil

importante esclarecer que isso não se trata de aproximar o comunismo científico das doutrinas nazifascistas. Enquanto a primeira ideologia prega o ódio à classe dominante, isto é, aos burgueses, o nazifascismo e suas facetas mais recentes apregoam o ódio contra minorias políticas, frequentemente marginalizadas da sociedade. Ademais, o autor também se equivoca ao dizer que foi a ideologia comunista que primeiro se utilizou do ódio organizado, há diversos outros exemplos na história mundial, como a revolução francesa que também se valeram do poder do ódio e da luta de classes para se insurgir.

Hitler (1925) em seus escritos já destacava o poder que um discurso pode possuir quando bem orquestrado por pessoas habilidosas com as palavras. Sendo assim, a implantação de um Estado nazista se cercou de bravatas exageradas por meio de linguagem megalomaniaca onde destacava a Alemanha como um país superior, ainda que em reconstrução (Chapoutot, 2023). Claro que o *führer* precisava destacar as qualidades germânicas diante de um momento delicado de crise econômica e financeira. Nos primeiros anos do regime, portanto, o discurso tinha um foco maior na elevação da moral do povo, ao mesmo tempo em que eram introduzidas doses homeopáticas de ódio, sendo ele cada vez mais normalizado ao cotidiano dos alemães (Klemperer, 2009). Buscava-se um retorno a um suposto passado glorioso, ao passo em que apontavam para aquilo que eles julgavam ser os empecilhos para o atingimento desse objetivo glorioso que a Alemanha estava destinada a ter, ou seja, as minorias raciais e étnicas que “manchavam” a pureza do sangue ariano (Chapoutot, 2022).

De forma reflexa, acontece com o discurso de ódio em tempos presentes. Uma pequena dose de preconceito é suficiente para que mais pessoas ouçam esse discurso e tomem a coragem de se manifestar a favor dele. Pesquisa conduzida por Torres (2024)⁴² aponta que os perfis de personalidades políticas possuem um potencial de influenciar o pensamento de seus seguidores, de modo que quando eles proferem discursos de ódio, imediatamente uma massa de seguidores passa a apoiar o pensamento, seguindo um comportamento de manada.

Também é preciso ressaltar o papel determinante que as notícias falsas têm na construção e justificação do discurso de ódio. A disseminação de *fake news* não se trata de fenômeno recente, o que muda com as plataformas digitais é o potencial destrutivo que elas agora possuem (Cedro; Rodrigues; Silva, 2022). O discurso de ódio tem como pilar estruturante as notícias

⁴²A autora selecionou três políticos com presença significativa nas redes sociais, quais sejam: a deputada Érika Hilton, o deputado Nikolas Ferreira e a deputada Tábata Amaral, e analisou as interações e dinâmicas presentes nas redes sociais desses políticos para compreender como as narrativas digitais moldam os processos cognitivos e emocionais dos usuários, afetando suas atitudes e reações.

falsas. Isso se deve ao fato de que o ódio às minorias está diretamente associado à criação de “espantalhos morais”, isto é, a criação de figuras imagéticas e estereótipos contra determinado grupo de pessoas e a vinculação dessas comunidades a depravações morais. Uma faceta, portanto, desse discurso de ódio é a do pânico moral, utilizada para a promoção de projetos conservadores de poder no que se convencionou chamar de guerras culturais (Bianchini, 2021). A difamação contra esses grupos chega ao extremo de explorar e acusar os pertencentes dessas comunidades minoritárias de crimes sexuais sem trazer fundamentos para tais acusações, somente discurso vazio para disseminar ódio contra essas pessoas (Bianchini, 2021).

Ademais, é preciso caracterizar o discurso de ódio em nome de uma suposta liberdade religiosa que, por vezes, faz com que se propague discursos de ódio nos púlpitos das igrejas. Nessa seara é possível perceber tanto na religião evangélica quanto na católica casos em que os pastores e padres proferem discursos de ódio em suas pregações e homilias. A título de exemplo, é possível citar o caso de um pastor que foi condenado a pagar 40 mil reais a título de danos morais coletivos por ofender a comunidade LGBTQIAPN+ ao promover passeatas e eventos em que promovia a hostilidade contra pessoas em razão de sua orientação sexual (São Paulo, 2023).

Não obstante, no contexto da discussão do julgamento da Ação de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), por meio do seu então presidente, Dom Walmor Oliveira de Azevedo, publicou um artigo intitulado “Conflito Interpretativo”, no qual demonstra sua apreensão quanto a interpretações do discurso religioso e de como isso poderia afetar a liberdade religiosa dos sacerdotes (Azevedo, 2019). O artigo, embora pondere acerca da orientação pastoral de acolher todas as pessoas, justifica que é dever da religião católica tratar acerca de temas da moral e, segundo ele “tem também o dever de informar e orientar os seus fiéis sobre o matrimônio e a família na perspectiva cristã. Essa missão não pode ser considerada ofensa a pessoas ou grupos” (Azevedo, 2019). Não era objeto da ação, em momento algum, buscar tolher a liberdade religiosa nas pregações, tentar conciliar essas tensões não é fácil, e a prática demonstrou que anos após seu julgamento, nenhum sacerdote foi responsabilizado por defender o tipo de família cristã.

Já em 2024, um padre também foi denunciado por homofobia pelo Ministério Público do Rio de Janeiro ao proferir discursos contra a união de pessoas do mesmo sexo, associando essas uniões a práticas “diabólicas” e que teriam o potencial de destruir as famílias (Souza, 2024). No caso concreto, a fala do padre excedeu os limites da liberdade religiosa na medida em que

considerou a união entre pessoas do mesmo sexo como sendo diabólica. Da mesma forma que o posicionamento de certas figuras políticas pode influenciar o pensamento de diversas pessoas, o mesmo acontece com líderes religiosos quando estão se utilizando de suas falas para ofender minorias. A própria ideia de liberdade religiosa surgiu para proteger aquelas religiões mais oprimidas e que não são dominantes em uma sociedade determinada.

Para esses casos, a argumentação favorável é a da liberdade religiosa. No entanto, no processo que reafirmou a condenação do pastor, citado anteriormente, o próprio relator do caso afasta a possibilidade desse discurso está acobertado pela liberdade religiosa e de expressão:

O apelante [...] é pessoa pública, pois é líder da Igreja e formador de opinião (fls. 97/101). Dentro da comunidade de Lençóis Paulista, ele possui posição social de destaque, sendo inadmissível que as liberdades de expressão e religiosa violem direitos da personalidade, bem como princípios da igualdade e da dignidade humana também assegurados constitucionalmente. (São Paulo, 2023, p. 366)

O argumento do pastor era no sentido de que suas afirmações se baseavam no que estava na Bíblia, e que, por isso, ele não poderia ser constrangido de atacar tais minorias (São Paulo, 2023). Porém, essa interpretação da Bíblia não o autoriza a defesa da “aniquilação de um grupo social” (São Paulo, 2023, p. 358), tendo ultrapassado os limites das liberdades religiosa e de expressão.

A influência e participação de religiosos na disseminação de discurso de ódio fortalece a ideia de diversos grupos neonazistas que identificam mais um campo onde possam agir se não forem coibidos (IHU Cast, 2024). A atuação do Poder Judiciário nesses casos possui um caráter dúplice, condenatório e pedagógico. Condenatório no sentido de punir aqueles que ultrapassem os limites da liberdade de expressão e pedagógico aplicando uma pena exemplar para evitar que os casos se tornem recorrentes e para que não se dê a sensação de impunidade aos perpetradores desse tipo de violência.

A homofobia é apenas um tipo de discurso de ódio dentre vários que podem ser citados, tais como o racismo, a xenofobia, o machismo, o antissemitismo, a aporofobia e tantos outros que atacam as minorias e populações vulneráveis. No Brasil, o racismo ganha destaque especial tendo em vista que não se trata de um preconceito ocasional, mas sim um fator estruturante da própria sociedade brasileira, que, apesar de miscigenada padeceu sendo um dos últimos países a abolirem a escravidão (Almeida, 2019). Essa herança colonial repercute nas atitudes que os brasileiros tomam e tornam o país um terreno fértil para a instalação do discurso de ódio contra esse tipo de minoria.

No que diz respeito aos demais tipos de discriminação é possível identificar com mais facilidade a ocorrência de casos de machismo, outro problema estrutural, e mais recentemente, vem se popularizando os casos de aporofobia. Para Cortina (2020), a aporofobia surge como um passo além da xenofobia e do racismo, visto que

Não são repugnantes os orientais capazes de comprar equipes de futebol ou de trazer o que, há algum tempo, se chamavam de “petrodólares”, nem os futebolistas de qualquer etnia ou raça, que cobram quantidades milionárias, mas são decisivos na hora de ganhar competições. Não incomodam também os ciganos triunfantes no mundo do flamenco, nem rejeitamos os investidores estrangeiros que montam fábricas de automóveis em nosso país, capazes de gerar emprego, centros de lazer aos quais se dá permissão de fumar em suas instalações, além de muitos outros privilégios. E todo esse longo etecetera de aportes estrangeiros que aumentam o PIB. (Cortina, 2020, p. 28)

O problema é quando essas pessoas são pobres. O autor ressalta ainda que até mesmo os familiares pobres são alvo desse discurso de ódio, demonstrando que esse tipo de preconceito não encontra limites de nenhuma natureza (Cortina, 2020). A xenofobia, portanto, passou por uma remodelação, não se odeia mais alguém simplesmente por causa de sua origem ser de outro país, mas sim porque além de ser estrangeiro, essa pessoa ainda é pobre e tida como ameaça para a ordem pública e no mercado de trabalho.

O machismo e a misoginia são outras vertentes desse discurso de ódio no Brasil. Apesar de a Constituição garantir direitos iguais entre homens e mulheres, bem como equiparação dos salários para as mesmas funções a prática é completamente diferente. O que se tem é um país onde as mulheres ganham substancialmente menos que os homens⁴³, mesmo ocupando os mesmos cargos, são diuturnamente violentadas e alvo de discursos de ódio constantemente (Ministério das Mulheres, 2024). A herança da sociedade patriarcal que vivemos fez com que a participação feminina fosse sendo tolhida e os ganhos sociais e individuais das mulheres quando ocorressem fossem a duras penas e através de incansáveis lutas (Pinto, 2004).

É, no entanto, em outra expressão de discurso de ódio onde é possível encontrar uma conjunção de diversos tipos de preconceito. A discriminação contra os nordestinos aglutina desde sua origem os preconceitos de raça, de classe social e de gênero no qual parte da população que reside no sul e sudeste do país proferem contra os naturais daquela região. O nordeste não passou por um branqueamento de sua população por meio das imigrações europeias, ao menos não na medida que o Estado brasileiro queria. E isso se deu por diversos motivos, mas, principalmente pela ausência de terras livres, mais abundantes nos estados do sul

⁴³ O Ministério do Trabalho e Emprego estima que as mulheres recebem até 19,4% a menos que os homens que ocupam os mesmos cargos que elas (Ministério do Trabalho e do Emprego, 2024).

e sudeste. É também uma região em que se convencionou acusar de possuir uma população de maior vulnerabilidade social e onde impera um machismo que coloca o sertanejo como um ser bruto, mas resiliente apesar das dificuldades (Albuquerque Junior, 2012).

Por essas e outras razões, o povo nordestino é o que mais enfrenta discurso de ódio perpetrado pelos grupos neonazistas (Albuquerque Junior, 2012). O povo nordestino sempre foi retratado pela imprensa e pelas produções artísticas através de uma lente que sempre buscou diminuir sua figura e menosprezar suas ações. É possível afirmar que o discurso de ódio no Brasil encontra no nordestino um alvo perfeito para promover seu preconceito torpe e vil.

Obviamente, nada disso está abarcado pela liberdade de expressão ou mesmo pela liberdade religiosa. A lei e a Constituição brasileira condenam esses tipos de discurso e preveem punições contra os perpetradores. Há, no entanto, até mesmo por causa da composição do judiciário nacional uma sensação de impunidade para esse tipo de crime. Até o ano de 2023 era comum haver o reenquadramento de denúncias de racismo, crime duramente punido e inafiançável, para o crime de injúria racial, que possui pena bem menor e é passível de fiança. Com a aprovação da Lei n.º 14.532/2023 o crime de injúria racial passou a ser tipificado como racismo, tendo sua pena majorada (Brasil, 2023), essa mudança legislativa visou contribuir para o combate ao racismo estrutural⁴⁴ e a impunidade para esse tipo de crime.

Em âmbito internacional, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos também proíbe que a liberdade de expressão seja utilizada para ferir a reputação das demais pessoas e garante em seu Artigo 19, parágrafo 3, alíneas a e b, promulgado pelo Decreto n.º 592/1992 (Brasil, 1992). Essas legislações demarcam os limites da liberdade de expressão. De forma alguma é tolerado que um discurso fira a dignidade de outra pessoa. A tese de que esse seria um direito ilimitado não prospera em nenhum regime democrático. O sentimento de anonimato proporcionado pelas redes sociais dá conforto para que seus usuários possam se sentir imunes a essas legislações e intocáveis.

2.2 Constitucionalismo Digital e discurso de ódio nas plataformas

O discurso de ódio, seja ele qual for, sempre representou uma ameaça à democracia e uma subversão flagrante da liberdade de expressão. As consequências de uma liberação ampla e irrestrita do direito fundamental ao pensamento e a opinião podem acarretar o exato oposto do

⁴⁴ Segundo Almeida (2019) o racismo no Brasil não é um problema simples. O passado escravocrata marcou profundamente a sociedade brasileira e enraizou muitos preconceitos contra as pessoas negras que são repetidos até hoje sem, sequer, termos consciência de que o que se está sendo proferido tenha um caráter racista.

que se busca, que é a proteção ao discurso não criminoso e a proibição à censura. Em vez de garantir que todos possam se expressar, comete-se o erro de privilegiar um discurso em detrimento do outro e acabar por silenciar determinadas opiniões de minorias (Popper, 1974).

Se isso já ocorria no ambiente analógico, a forma como esse fenômeno opera nas plataformas digitais gera consequências mais prejudiciais para os usuários e com um impacto exponencialmente maior (Carvalho *et al.*, 2018). A causa desse impacto maior nos meios digitais se deve à existência das câmaras de eco e dos filtros-bolha. As câmaras de eco fazem com que o indivíduo se feche em um grupo com ideias determinadas, impedindo que noções conflitantes acerca da mesma ideia sejam rejeitadas, gestando um ambiente de intolerância e radicalização (Recuero; Zago; Soares, 2019). Por outro lado, os filtros-bolha são criados pelos próprios algoritmos, que enviam a opinião dos usuários, levando-os a simplesmente confirmar suas crenças, cegando-os para uma realidade distinta daquela apresentada pelo próprio aplicativo (Pariser, 2011).

Os dois fenômenos agem para que os discursos de ódio reverberem, primeiro em um ambiente no qual pessoas com ideias semelhantes se identifiquem, para depois atingir outras pessoas que em situações normais não teriam contato com essas ideias. A influência desses dois eventos foi determinante para a propagação de desinformação no contexto da pandemia de COVID-19 (Recuero; Zago; Soares, 2019), também foram determinantes nas eleições presidenciais dos Estados Unidos em 2016 e no Brasil em 2018 (Mendes; Silva, 2022). Não se trata, portanto, de eventos inocentes ou que mereçam pouca atenção, dado o seu potencial destrutivo.

Foi por identificar essa fragilidade com que se tratam tais questões no ambiente digital e preocupado com sua risco que foi cunhado o conceito de *constitucionalismo digital*. Trata-se de um marco que defende a existência de ferramentas e mecanismos que garantam a proteção legal dos direitos fundamentais no ambiente digital (Celeste, 2019). A associação desse conceito com o de erosão constitucional é fundamental para a compreensão completa de como o discurso de ódio impacta no processo de erosão constitucional, tendo como consequência a limitação no pleno exercício dos direitos fundamentais na internet.

Na realidade, o discurso de ódio deve ser entendido como catalisador da erosão constitucional e democrática. Através dele há uma negativa aos direitos humanos e, consequentemente, uma diminuição substancial nos direitos fundamentais que os grupos vulneráveis podem exercer plenamente. Nesse sentido, por causa da influência que o digital

possui na realidade atual da sociedade, é que se pode afirmar com convicção que a não regulamentação dessas plataformas, a regulamentação sem fiscalização ou a autorregulação podem tornar o ambiente digital autoritário (Sousa, 2022). Conquanto as plataformas ajam livremente e não limitam os discursos de ódio, há a criação de um ambiente de impunidade que incentiva os grupos neonazistas a propagarem suas ideologias discriminatórias.

O que se tem nas plataformas digitais é um ambiente completamente opaco, no qual não se sabe, sequer quantos funcionários tomam conta do setor de moderação de conteúdo de uma das gigantes da tecnologia mais relevantes, a *Meta* (Lira, 2024). A falta de informações dessa natureza impede que qualquer pessoa ou órgão saiba se a empresa, de fato, se compromete com o combate ao discurso de ódio nas redes sociais que toma de conta. Tal opacidade dificulta o trabalho das autoridades na repressão dos grupos que propagam discurso de ódio, notadamente, os grupos neonazistas. A razão pela qual é preciso olhar com mais atenção, especificamente para o neonazismo é em razão de sua ideologia congregar e perpetuar os discursos de cunho racista, misógino e xenófobo com mais veemência.

Num país, como o Brasil, em que o *Global Project Against Hate and Extremism* (GPAHE) identificou mais de 20 grupos de extrema-direita em plena operação dentro das plataformas digitais (Global Project Against Hate & Extremism, 2024), ter conhecimento acerca do que está sendo feito para frear esse avanço antidemocrático é essencial para a sobrevivência e o fiel cumprimento dos direitos humanos. O problema extravasa as barreiras territoriais, nos Estados Unidos, por exemplo, a NBC conseguiu fazer um levantamento em que identificou 150 contas verificadas no *X*, antigo *Twitter*, faziam postagens de cunho neonazista, após a aquisição da plataforma pelo bilionário sul-africano, Elon Musk (Ingram, 2024).

Atento ao crescimento do discurso de ódio nas plataformas digitais no Brasil, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União ingressaram com uma Ação Civil Pública (ACP) na qual pedem a exclusão de conteúdo identificado como discurso de ódio e incitação à violência no *YouTube* (Rio de Janeiro, 2024). Tal responsabilização se dá pelo fato de, somente as plataformas, deterem condições técnicas para promover a derrubada eficaz do presente conteúdo. Em sede de liminar, o juiz do caso determinou a suspensão dos vídeos em que haveria a veiculação de conteúdo discriminatório e de incitação à violência, reconhecendo a urgência do pedido, mas ponderando que o pedido pela exclusão somente será apreciado quando houver a instrução do processo (Rio de Janeiro, 2024).

A ACP movida não é o único movimento que os órgãos estatais têm empreendido contra o avanço do discurso de ódio e das células neonazistas no Brasil. Em abril de 2024, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) aprovou o envio de uma comitiva da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos para o estado de Santa Catarina, a fim de investigar a razão do aumento de 60% nas denúncias de neonazismo naquele estado (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024). Santa Catarina se destaca nesse quesito e, segundo levantamentos do mesmo órgão governamental, somente na cidade de Blumenau – cidade de, aproximadamente, 365 mil habitantes – foram identificadas 63 células neonazistas (Aníbal, 2023).

O estado do sul do Brasil, porém, não é o que conta com o maior número de células neonazistas no Brasil. São Paulo lidera esse *ranking* com um total de 96 células identificadas na capital (NINJA, 2024). Além do passado integralista contribuir para esse número é preciso rememorar que o infame médico nazista Josef Mengele também residiu nos últimos anos de sua vida no interior do estado, sem maiores polêmicas ou preocupações de autoridades ou mesmo dos moradores que, em sua maioria, nutriram simpatia pelo torturador que assumiu uma personalidade pacífica para conquistar os moradores de Serra Negra/SP (Anton, 2023).

Ao se deparar com o problema crescente dessas células, o CNDH elaborou um relatório preliminar em que descreve com preocupações o avanço desses grupos odiosos e ressalta a ausência de políticas públicas específicas para tratar do problema como um dos fatores determinantes o *status quo* (Conselho Nacional dos Direitos Humanos, 2024). O documento foi enviado para a ONU para alertar o órgão da gravidade do caso e a equipe seguiu com seu trabalho no estado do Rio de Janeiro, onde ouviu vítimas e promoveu encontros com autoridades (Rodrigues, 2024). Em julho de 2024, um mês depois dos conselheiros visitarem o estado em questão, a justiça fluminense condenou Pedro Ricardo Conceição da Rocha a 24 anos de prisão por coordenar um grupo no *Discord* que promovia a automutilação, postagens neonazistas, *cyberbullying* e veiculação de conteúdo pornográfico (Coelho, 2024).

Em outubro do mesmo ano foram cumpridos oito mandados de busca e apreensão em 5 estados (Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul e Sergipe), no bojo da Operação *Overlord* que visava desarticular grupo que promovia discriminação e planejava perpetrar atos violentos pelo país (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024). Não obstante, após as eleições municipais deste ano, descobriu-se que o prefeito eleito da cidade de Mairinque

(SP), Eduardo Tomaz (PL) integrava um grupo de extrema-direita denominado “Ultra Defesa”, defendendo ideais neointegralistas (Monteiro; Barboza, 2024).

As plataformas digitais possuem um papel fundamental para o combate desse discurso de ódio na medida em que podem realizar a moderação desse conteúdo, o de coibir essas práticas por meio de uma política rígida contra o discurso de ódio e moderação de conteúdo eficientes. Porém, essas mesmas plataformas enfrentam dificuldades para conseguir definir regulações sem que isso afete a liberdade de expressão dos seus usuários (Silva *et al.*, 2023). O STF tem se posicionado, prioritariamente, a favor da democracia, porém, o entendimento ainda oscila bastante, demonstrando que a Suprema Corte ainda não tem uma jurisprudência muito bem assentada acerca do tema (Silva *et al.*, 2023). A ausência de uma jurisprudência consolidada acerca do tema é outro fator que dificulta o combate a esses grupos nas instâncias inferiores do judiciário, que não possuem um direcionamento preciso para seguir e acabam por dando respostas díspares para um mesmo problema. Não se trata, porém, de exigir que o Supremo edite, por exemplo, uma Súmula Vinculante que engesse as decisões judiciais vindouras, mas que seja estabelecido um parâmetro mais claro e objetivo de como o Judiciário precisa se portar diante de ações nesse sentido⁴⁵.

Outra rede social na qual seu algoritmo tem favorecido a disseminação do conteúdo neonazista tem sido o *TikTok* (Gilbert, 2024). A presença de um público majoritariamente infantojuvenil tem feito esses grupos extremistas buscarem recrutar novos membros naquela rede social. A tática dessas células é traçada no *Telegram* e posta em prática no *TikTok* através de vídeos que glorificam o nazismo e rejeitam a existência do holocausto (Gilbert, 2024). Embora a pesquisa tenha sido conduzida na Alemanha, esse é um fenômeno que afeta todo o mundo e encontra na América Latina um ambiente fértil para se espalhar por todas as razões que já foram debatidas nesse trabalho, de ordem histórica, política e institucional, mas, principalmente, digital.

Assim, a consequência da disseminação desse discurso neonazista é a erosão constitucional, com os direitos fundamentais sendo relativizados. Em razão disso, transplanta-se esse pensamento no ambiente digital, dificultando que os grupos minoritários consigam se expressar livremente por meio das plataformas. Apesar de continuar denunciando, os grupos neonazistas conseguem transitar livremente pelas redes sociais. Dentro do que se compreende

⁴⁵ Aqui também é preciso ponderar acerca da ausência de uma legislação que trate do tema. Sem uma lei que dê esses parâmetros, o Judiciário deveria se encarregar de traçar tais limites. No entanto, o que se tem é uma omissão por parte do Poder Legislativo e um casuísmo por parte do Poder Judiciário.

por Constitucionalismo Digital, o discurso de ódio se apresenta como principal obstáculo para sua consolidação. Ou seja, é a ação desses grupos neonazistas que mais dificulta a plena realização dos direitos fundamentais no ambiente digital.

3 COMO O X E O *DISCORD* TRATAM O COMBATE AO NEONAZISMO DENTRO DE SUAS POLÍTICAS DE USO

É nesse contexto que as redes sociais e plataformas digitais demandam uma análise mais acurada acerca da forma como combatem esse tipo de discurso. Em primeiro lugar, elas⁴⁶ precisam se enxergar como meios de concretização de direitos. Se a própria rede social não percebe a relevância do ambiente que cria em torno de si e que nesse ambiente nem todas as pessoas podem se sentir aceitas, ela corre o risco de desconsiderar a importância de ter uma política séria de combate ao discurso de ódio.

Assim como se faz na maioria dos contratos firmados de natureza consumerista, ao baixar um aplicativo estamos assinando um contrato de adesão, nos termos do que prevê o Código de Defesa do Consumidor (CDC) (Brasil, 1990). Esse contrato de adesão se caracteriza, especialmente pelo fato de não ser possível negociar os seus termos, isto é, o contrato precisa ser aceito em sua integralidade ou não ou é. Considerando que vivemos numa sociedade informatizada, onde as redes sociais são utilizadas para as mais diversas funções, a vida analógica se tornou cada vez mais rara e dificultosa.

A necessidade artificial de se ter uma rede social nos obriga a aceitar os termos de uso dessas plataformas sem realizar uma leitura mais detida do contrato de adesão e do que lá está contido. Afinal, se realmente é preciso criar uma conta nessa plataforma, não importa o que está contido nessas políticas, o aceite é necessário para se conectar com outras pessoas da mesma rede social, sendo, inclusive, alvo de questionamentos quanto sua legalidade, visto que, por vezes, são abusivos (Carneiro, 2020). Os termos de serviço e regras e políticas⁴⁷ são como as Constituições desses ambientes digitais. Lá se definem as normas a serem seguidas e as implicações para quem violar tais termos.

Até então é possível encarar eles por meio de um prisma dúplice. Na perspectiva de contratos, e sob o prisma de uma Constituição. Por isso, tanto é possível enxergá-las através da óptica privatista quanto pelo viés publicista. O que não se pode admitir é que esses documentos tenham seu valor jurídico desprezado. Com as mais diversas funções dadas às plataformas digitais, e reconhecendo-as como concretizadoras de direitos fundamentais, é preciso que sejam tratadas como partícipes da construção de uma sociedade democrática (Carneiro, 2020).

⁴⁶ Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo. (Brasil, 1990)

⁴⁷ Como o *Discord* e o *X* nomeiam, respectivamente esses documentos.

Apesar dessas plataformas criarem regras e essas normas, geralmente, seguirem o pensamento que se tem no país de origem acerca de liberdade de expressão, é possível que haja um conflito entre o que a política prevê e o entendimento de liberdade de expressão do país em que essa plataforma opera. Foi tratado no capítulo 2 que o entendimento do que é liberdade de expressão é diferente entre os Estados Unidos e o Brasil, por exemplo. A *Meta*, o *X*, a *Apple*, a *Microsoft* e outras gigantes da tecnologia possuem sede nos Estados Unidos e cada uma possui termos de uso completamente diferentes entre si. Algumas dessas empresas operam como se seus termos de uso estivessem acima da Constituição do país e passam a desrespeitar sistematicamente leis e ordens judiciais⁴⁸.

Após a aquisição feita em 2022 pelo bilionário sul-africano, Elon Musk, o *Twitter*, atual *X*, passou por diversas mudanças em seu funcionamento. Desde demissões em massa (G1, 2023) a reiteradas mudanças nos termos de uso (Poder360, 2024) e mudança na moderação do conteúdo (Criscuolo, 2024), a rede social tornou-se um ambiente mais favorável para o cometimento de diversos crimes⁴⁹. Ao iniciar seus trabalhos na rede, Musk declarou que o *Twitter* seria a praça pública da internet, e que, em razão disso, as pessoas deveriam sentir-se livres para discutir a respeito do que quisessem por lá (Carvalho, 2022). Em um de seus primeiros atos o bilionário reestabeleceu o acesso de Donald Trump e outras pessoas que haviam recebido restrição em suas contas por disseminação de notícias falsas (Duffy; LeBlanc, 2022). Isso e o abandono da moderação do conteúdo para sua terceirização através das chamadas “notas da comunidade”⁵⁰ tornaram a rede social um solo fértil para que os discursos de ódio viessem a se propagar mais facilmente.

Além de cortar custos com pessoal, o sul-africano também tem um interesse político e econômico flagrante nessas ações que toma. O conflito de interesses ficou latente após o convite para integrar o governo de Trump em seu segundo mandato (BBC News Brasil, 2024). Seguindo a mesma onda, a *Meta*, empresa comandada por Marck Zuckerberg e que controla o *WhatsApp*,

⁴⁸ Um exemplo emblemático é o do *X*, antigo *Twitter*, que se negou a retirar do ar postagens e contas de seguidores que o STF determinou e após diversas outras desobediências à ordens judiciais teve suas atividades suspensas no país até a devida regularização, cumprimento de todas as medidas e pagamento das multas devidas (Velo, 2024).

⁴⁹ Faz-se memória, ainda, da liberação de conteúdo pornográfico dentro da plataforma, que deixou de ser moderado (Lopes, 2024). Por si só não é um problema, porém, essa liberação torna a rede social mais vulnerável à divulgação de conteúdo não consensual e material pedofílico.

⁵⁰ As notas da comunidade são uma forma de moderar o conteúdo através dos próprios usuários da rede social. O usuário ao se deparar com uma postagem possivelmente falsa pode sugerir a adição de um texto junto à ela explicando a razão pelo qual ela seria falsa e os próprios usuários informam se a nota é ou não pertinente (X, 2024). Esse tipo de moderação está sujeita a ação de *trolls* e pode ser utilizada para desacreditar um discurso verdade quando vários usuários se unem e decidem boicotar uma pessoa ou uma página.

o *Instagram* e o *Facebook* também anunciou que passará a adotar as notas da comunidade como ferramenta para o controle e moderação do conteúdo (Migalhas, 2025). Tanto Zuckerberg quanto Musk enxergam uma possibilidade de lucrarem com a extrema-direita que tem tomado o mundo. O problema dessas notas é que elas são escritas por usuários e chanceladas por outros usuários, estando sujeitas a uma validação supostamente democrática, mas que pode ser utilizada para distorcer um conteúdo por usuários mal intencionados.

Por tudo que foi levantado, o *X* justifica a atenção dada por esse estudo que buscará entender quais os termos de uso dessa plataforma e do *Discord*, como ambas realizam o combate ao neonazismo na prática e se, de alguma forma, elas são beneficiadas pela presença desses discursos.

O caso do *Discord* é peculiar e merece um pouco mais de atenção. Isso porque a plataforma é completamente diferente do *X*. Enquanto essa se destina a ser uma rede social de postagens curtas e conversas através do chat, em que tudo que você publica fica visível para os seus seguidores ou mesmo para todos que acessem sua conta caso ela não seja privada, o *Discord* é uma ferramenta de bate-papo entre os usuários (Discord, s. d.). Ele é um aplicativo de mensageria instantânea que possui ferramentas também para realização de chamadas em grupo e transmissões ao vivo. A interação acontece por meio de “servidores” onde pessoas do mundo inteiro podem acessar e que são protegidos, de modo que a empresa não sabe o que está sendo debatido dentro desses fóruns.

A empresa enfrenta problemas com a justiça inclusive no seu país de origem (Estados Unidos), onde já foi processada por incitação a práticas violentas pela família de uma garota que enviou fotos íntimas para um usuário do *Discord* em um servidor que ela fazia parte (Kelly, 2022). No Brasil foram relatados casos de automutilação realizado em transmissões ao vivo pela plataforma, maus-tratos e até incêndios realizados por usuários da plataforma (Fantástico, 2023). Os chamados “desafios” que acontecem na plataforma ameaçam a integridade física e mental dos seus usuários, muitos deles adolescentes (Fantástico, 2023).

O *Discord* fora criado para atender a demanda do público que joga *videogames* que queria se comunicar com os demais jogadores e transmitir as partidas (Discord, s. d.). Porém, a forma relapsa como os desenvolvedores tratam a moderação do conteúdo contribuiu para que ela seja usada para o cometimento de diversos crimes (Kelly, 2022). A plataforma esteve envolvida, diversas vezes, no centro de diversas polêmicas ao permitir discurso de ódio e conteúdo

violento⁵¹. Esses servidores usam do humor para mascarar o conteúdo extremista e levantam a bandeira da liberdade de expressão para se defender (Ferreira, 2023). Essas razões qualificam as duas redes sociais para ser alvo do presente estudo e justificam a atenção das autoridades para repressão dessas práticas.

3.1 O que dizem os termos de uso e o que é feito para moderar o conteúdo neonazista?

Lançando-se luz acerca dos termos de uso dessas plataformas é preciso entender como cada uma compreende o conceito de discurso de ódio. Tanto o *Discord* quanto o *X* dedicam várias páginas e links onde é possível acessar as políticas de uso, bem como os termos e demais questões de privacidade. Cada uma trata o discurso de ódio de maneiras distintas, embora haja semelhanças na conceituação que ficarão mais latentes conforme demonstrar-se-á no trabalho.

Na primeira página o *X* indica brevemente o que entende por discurso de ódio, para, em seguida, explicar o que viola essa política. O que se segue no documento do *X* é uma sessão explicando e exemplificando quais condutas são vedadas pela plataforma sendo citado textualmente que se proíbe a veiculação de qualquer conteúdo que veicule mídias ou textos que tratem de genocídios, como o holocausto nazista e linchamentos. De igual forma, os termos de uso da plataforma condenam a incitação do medo, disseminação de estereótipos, assédios e discriminações. A plataforma traz ainda um link para outro tópico de seus termos de uso que é o conceito e as exceções para conteúdo violento (X, 2023).

Estão abarcados por esse conceito todo conteúdo que possua ameaças violentas, desejo de dano, incitação à violência e/ou seu enaltecimento, porém, assim como o *Discord*, o *X* prevê que sátiras ou expressões artísticas podem ser veiculados na plataforma, mas ressalva, que, para esses casos, é preciso que o conteúdo seja contextualizado e expresse um ponto de vista, não podendo instigar a violência ou danos. Apesar de fazer tal ponderação, é também nesse aspecto que a plataforma fragiliza os próprios termos de uso.

Na mesma esteira do que se tentou fazer com a liberdade de expressão é igualmente desafiador traçar os limites de uma sátira. Em diversos países tentou-se dar um regramento a esse tipo de conteúdo, ainda que de forma jurisprudencial. É possível citar pelo menos três casos em que, questionados acerca de um comportamento satírico os tribunais se manifestaram acerca

⁵¹Além dos casos citados também faz-se menção a um servidor alvo de reportagem da Agência Pública que identificou diversas “piadas” com estupro, pedofilia, necrofilia, suicídio e conteúdos neonazistas (Scofield, 2023)

de seus limites. O primeiro envolve um comediante alemão chamado Jan Böhmermann, que declamou um poema onde satirizava o presidente turco Erdogan, o caso tomou proporções internacionais e tencionou a relação entre Alemanha e Turquia, além de fundamentar uma ação penal no país do humorista que resultou na restrição de partes do poema e promoveu uma reforma na legislação que retirou o dispositivo legal que permitiu tal condenação (Correia Neto, 2024). Em outro caso, ocorrido nos Estados Unidos, outro comediante publicou uma foto em que segurava um modelo representante a cabeça do presidente Donald Trump, embora ele não tenha sido condenado judicialmente, ele sofreu com o ódio dos apoiadores do presidente e teve de lidar com a perda de contratos e foi investigado pelo serviço secreto daquele país (Correia Neto, 2024). No Brasil há diversos casos em que sátiras foram alvo de processos judiciais, mas um dos mais emblemáticos foi quando o humorista Rafinha Bastos ofendeu a cantora Wanessa Camargo com falas misóginas e, posteriormente, foi condenado a pagar danos morais, por entendimento do STJ de que a liberdade de expressão possui limites, ainda que no contexto humorístico (Brasil, 2011).

Outro ponto de fragilidade da política pode ser encontrado no tópico de “mídia violenta”. A plataforma instrui seus usuários que a depender da mídia veiculada, a postagem pode ser permitida, ter o alcance restrito, ou ser banida. O parâmetro utilizado, no entanto, parece confuso e não objetivo. Ao mesmo tempo que a política de uso proíbe o compartilhamento da morte de animais e pessoas, ela permite que se os sacrifícios animais forem realizados por religião são permitidos, sendo inaceitáveis apenas se o conteúdo for muito sangrento (X, 2024).

No tópico do “alcance restrito”, meios de comunicação sangrentos são permitidos se servirem para apelar a uma “ação política”. O site deixa de informar que tipo de ação política seria essa e como se daria essa qualificação. Aqui é importante saber se qualquer ação política está abarcada pela política ou não, se não, quais ficam de fora? Essa falta de clareza abre margem para que qualquer grupo que se autodesigne político tenha salvo conduto para postar o que quiser.

Adicionalmente, a plataforma traz uma política específica para entidades que propagam violência e ódio. De igual forma, ela inicia definindo o que ela entende por propagação de violência e ódio, para, explicar o que viola essa política e quais as exceções. E é nesse último ponto que merece uma atenção detida.

A rede social permite que entidades governamentais publiquem conteúdo violento em suas contas institucionais, sem qualquer ressalva. Isso, grosso modo, permite que Estados em

guerra ou que cometam genocídios publiquem fotos e vídeos com condutas de ódio, simplesmente pelo fato de terem governos eleitos. A plataforma não se importa com a razão da guerra, se a forma como as eleições foram conduzidas por meios democráticos, somente detém seu olhar para o ente governamental. Apenas a título de exemplo, Israel, por meio da conta das forças de defesa posta vídeos e fotos diariamente com execuções de pessoas que são tidas como terroristas (LTC Nadav Shoshani [@LTC_Shoshani], 2025).

O salvo conduto da plataforma cria um precedente perigoso para outras redes sociais e abre margem para que ditaduras pelo mundo postem conteúdos semelhantes em suas contas no aplicativo. Preocupa que, principalmente, grupos marginalizados sejam os mais afetados por esse entendimento da plataforma de permitir que os órgãos governamentais possam postar mídias violentas. Isso reflete a ideia que a plataforma tem por representatividade. Considerando legítimo o Estado e suas ações desde que tenham constituído seus representantes por meio de eleições, sem, sequer, exigir que tais eleições sejam livres e democráticas.

Por parte do *Discord*, a própria conceituação traz consigo uma ressalva bastante relevante e que, possivelmente, tem albergado os grupos neonazistas em suas estratégias de praticar seus crimes por meio de piadas e ironias.

Ao contrário do *X*, o *Discord* não data as últimas mudanças nas políticas de uso. Enquanto a primeira plataforma teve suas políticas atualizadas em abril de 2023, as políticas do *Discord* tiveram sua última atualização datada de 15 de março de 2024 (Discord, 2024).

Continuando na mesma página é possível verificar que a plataforma veda “o uso ou compartilhamento de símbolos ou imagens de ódio” e abre exceção apenas em casos de usos educacionais, históricos, jornalísticos ou qualquer fim que não seja a disseminação do próprio ódio (Discord, 2024). A conceituação de imagem de ódio não segue o mesmo padrão do *X*, enquanto essa plataforma pormenoriza quais conteúdos são permitidos, vedados e com alcance restrito, o *Discord* traz exemplos genéricos do que seriam essas imagens e símbolos. Esquemáticamente, as políticas das duas plataformas podem ser resumidas da seguinte forma:

Quadro 1 – Conduta de propagação de ódio – X

O X inicia o texto com uma explicação trazendo o que entende por ser sua missão através da qual compreende que “a liberdade de expressão é um direito do ser humano. Acreditamos que todos têm o direito de expressar suas opiniões. Nossa função é proporcionar o diálogo público” (X, 2023);

A plataforma proíbe o discurso de ódio direto, a incitação ao comportamento violento, insultos, xingamentos, desumanização e “imagens de propagação de ódio” (X, 2023)

Conteúdo adulto: as diretrizes sobre esse tema foram modificadas em maio de 2024 quando a plataforma passou a permitir pornografia e atualmente divide o conteúdo adulto em três tipos (X, 2024):

- Alcance restrito: nos quais as postagens não são distribuídas largamente e o conteúdo é borrado com um aviso de conteúdo restrito. Exemplos: nudez adulta e comportamento sexual;
- Permitido: não se considera conteúdo adulto e, portanto, não precisa etiquetar o conteúdo dessa forma. Exemplos: conteúdo médico, nudez parcial, “paródias ou sátiras políticas, críticas como caricaturas ou desenhos animados” (X, 2024);
- Não permitido: conteúdo adulto extremamente sensível. Exemplos: conduta sexual não consensual, violenta ou não, zoofilia, necrofilia.

Fonte: X, 2023

Quadro 2 – Descrição geral da política de conduta odiosa – Discord

A plataforma apesar de fazer uma citação contundente logo no início da descrição de sua política afirmando não tolerar o discurso de ódio, pondera em seguida “no entanto, entendemos que existem nuances e vamos abrir exceções caso alguém use termos potencialmente ofensivos na tentativa de tirar sua conotação negativa, em sátiras, para fins educacionais ou documentais” (Discord, 2024);

Dentre os conteúdos que a plataforma cita serem proibidos pela sua política estão (Discord, 2024):

- Ameaçar, glorificar ou promover violência física contra membros de determinados grupos;
- Afirmar que determinado grupo é inerentemente inferior devido a deficiências aparentes;
- Incentivar a exclusão, segregação ou discriminação contra determinados grupos;
- Divulgar alegações infundadas sobre determinados grupos para incitar medo, hostilidade ou violência;
- Negar atrocidades humanas em massa bem documentadas ou lançar dúvidas sobre a ocorrência delas.

O Discord afirma, ainda, ser categoricamente proibida a disseminação de símbolos e imagens de ódio, para, sem seguida, abrir exceção se se tratarem de compartilhamentos “para fins educacionais, históricos, jornalísticos ou qualquer outro fim culturalmente apropriado que não seja disseminar o ódio”

Fonte: Discord, 2024

Pelos exemplos dados, não fica claro uma questão bastante pragmática: é proibido usar a símbolos neonazistas dentro da plataforma? Apesar dessa imagem ter uma conotação extremamente negativa e indicar a perseguição e o discurso de ódio, glorificando a violência, a já citada matéria da jornalista Scofield (2023), traz imagens que os usuários compartilhavam nos servidores livremente.

Essa realidade não é isolada, no caso do X, foram identificadas diversas contas que exaltam o integralismo, vertente do neonazismo de origem brasileira, que busca os mesmos ideais de sua ideologia mãe e teve seus conceitos abordados no primeiro capítulo desse trabalho. Tais perfis usam suas contas para disseminar seu pensamento ultraconservador e, obviamente, discurso de ódio.

Outros perfis, embora não mais ativos dentro da plataforma, possuem postagens que não foram retiradas do ar, mas que ofendem minorias, especialmente nordestinos, que são os maiores alvos desse movimento.

Os seguidores desses perfis se sentem, então, abertos a continuar ofendendo mais minorias e, frequentemente, respondem essas postagens com mais postagens preconceituosas, apesar das políticas da plataforma, teoricamente, vedarem esse tipo de conteúdo. Pela antiguidade da postagem também é pouco crível que não tenha sido denunciada.

Diante desse cenário, o presente estudo realizou uma denúncia contra uma das páginas por violar as regras de imagem de ódio no X e após dias de análise, a plataforma decidiu que a página, que contém o ícone do integralismo como foto de perfil, o nome do movimento no *nick* e compartilha os ideais da ideologia neonazista não feriam as diretrizes da rede social, e, por isso, não deveria sofrer qualquer punição. É como, imagine-se, que o partido nazista tivesse uma conta no X e a plataforma dissesse que ela não ofendia os termos de uso.

A página escolhida foi a que mais possuía seguidores dentre as pesquisadas e, além de publicar frequentemente conteúdo da ideologia, possivelmente se trata do perfil oficial do antigo partido. Autointitulada “Defesa do Integralismo”, que traz logo na biografia um link que leva até o sítio eletrônico do movimento integralista, onde é possível encontrar o manifesto do

movimento e demais artigos correlatos que disseminam ideias ultraconservadoras e de extrema-direita. Como já tratado no capítulo anterior, a frente brasileira do neonazismo se vale bastante dos conceitos cristãos de família, reeditando o lema do partido nazista “Deus, Pátria e Família”. Apesar de parecer uma página de um partido político, o contexto a qual esse partido se forma e de onde ele possui raízes denota que por trás desses pensamentos há uma intenção de disseminar ódio contra minorias. A denúncia foi recebida em 7 de janeiro de 2025 e finalizada no dia 13 de janeiro do mesmo ano com a negativa da plataforma em restringir ou bloquear o funcionamento da página.

O posicionamento em prol da liberdade de expressão adotado pelo dono da plataforma proporciona casos de vários seguidores que postam conteúdo abertamente nazifascista no *X* e, sequer, têm suas publicações limitadas quanto ao alcance.

A conta que republicou todos esses conteúdos possui quase mil seguidores e faz postagens constantemente. Chama atenção não apenas esse fato, mas como as publicações conseguem milhares de curtidas e centenas de compartilhamentos e comentários. Pode-se ver na prática como a exceção às piadas e ironias impactam no convívio da rede social, que possui diversos usuários que compartilham esse tipo de conteúdo antissemita, negacionista, racista, xenófobo, machista e nazifascista. As postagens são recentes e contínuas, e a impunidade de quem publica faz com que mais desse tipo de conteúdo e mais pessoas se sintam livres para continuar publicando coisas do gênero e possam encontrar mais pessoas que compartilham dos mesmos ideais. Dessa forma, a rede social, em vez de ser um espaço amplo de debate, faz com que vários grupos de pessoas se afastem dessa tal “praça pública digital” que Elon Musk defende.

É preciso questionar também se não há um ganho por parte dessas plataformas para que esse tipo de conteúdo não seja moderado. Essa pergunta não comporta uma resposta simples. Embora após a aquisição do *X* pelo bilionário, diversas empresas retiraram seus anúncios da plataforma (Santana, 2022). O *Pew Research Center* conduziu um estudo onde analisou diversas postagens de congressistas estadunidenses e concluiu que conforme os autores eram mais polêmicos e suas críticas mais acintosas, maior era o engajamento dado (Messing; Weisel, 2017). Ocorre que o engajamento é o centro do lucro dessas plataformas. Isso se deve ao fato de que quanto mais a postagem gera engajamento mais os usuários ficam presos à rede social, tendo suas atenções vendidas para as empresas anunciantes.

O número de desfinanciamento por parte das empresas que deixaram de anunciar no *X* teve um aumento, fazendo com que o valor de mercado da empresa caísse quase 80% após sua

aquisição (Brandão, 2024), e a plataforma sofre com vertiginosa perda de confiança pelos anunciantes (Redação MediaTalks, 2024). O afastamento das empresas tem ameaçado os negócios da plataforma, que, após sua aquisição, deixou de ter ações comercializadas na bolsa de valores. Por causa disso não é possível ter certeza da saúde financeira da empresa, que tem como vertente de negócios a venda de verificação de perfis e para o uso de sua inteligência artificial, chamada *Grok*.

O modelo de negócios do *Discord* é diferente do *X*. Ele se baseia, principalmente, em ser uma plataforma gratuita, mas com funções pagas⁵². Apesar de ter anúncios, esses não se apresentam do mesmo modo do *X*, já que não são intrusivos. A empresa tem um valor de mercado estimado em 15 bilhões de dólares⁵³ (Ignacio, 2021).

Por ausência de dados, não é possível afirmar que essas plataformas lucrem com o discurso de ódio, muito embora, ressalte-se que o ambiente hostil que elas criaram atrai grupos de usuários comprometidos em manter esses lugares, visto não ser tão comum encontrar ambientes que favoreçam a disseminação desse tipo de conteúdo.

O tipo de moderação de ambas as plataformas assume um modelo de denúncia provocada pelo usuário. Porém, a opacidade dos algoritmos não permite afirmar de que forma é realizada a análise desse conteúdo. Não se sabe se a denúncia passa pelo crivo de uma inteligência artificial, se é analisada exclusivamente por um ser humano ou ainda se adota um modelo híbrido de análise. O que se sabe é que, segundo essas plataformas, as denúncias são enviadas e após um prazo, a rede social emite uma decisão acerca do conteúdo denunciado.

3.2 Medidas de Combate e enfrentamento do neonazismo nas plataformas digitais

Numa primeira análise, as exceções que elas abrem para determinadas postagens podem ser facilmente utilizadas por usuários que tenham intenção de propagar ódio. A exclusão dessas exceções se mostra como uma das medidas necessárias para corrigir esses problemas. Ademais, ainda que se cogite manter tais exceções, que a moderação de conteúdo haja para coibir que essas prerrogativas sejam usadas para ofender e difamar pessoas ou grupos.

Somado a isso, vislumbra-se um processo bastante demorado para análise das denúncias. A opacidade dessas plataformas não torna possível dizer se as denúncias, de fato, são analisadas

⁵² Chamado de modelo *freemium*, no qual a maioria das funções é gratuita (*free*), mas outras dependem da assinatura do *Discord Nitro* (*premium*)

⁵³ Por não se tratar de empresa com capital aberto não é possível obter valores mais atuais, nem detalhados de seu faturamento.

por pessoas ou somente por robôs. Em caso de serem analisadas por pessoas, também não é possível dizer se elas são instruídas a não retirar o conteúdo odioso, nem limitar seu alcance. No caso do X, a equipe de checagem foi substancialmente reduzida depois que Elon Musk comprou a plataforma⁵⁴, a diminuição de recursos humanos pode ter relação direta com a demora na análise das denúncias, bem como na forma desleixada como a plataforma trata tal assunto.

As ações aqui sugeridas, no entanto, esbarram em um problema bem maior: os proprietários dessas plataformas não concordam com a limitação desse tipo de conteúdo, logo, jamais porão em prática qualquer política que limite a liberdade de expressão dos usuários que eles entendem ser direitos absolutos. Enquanto Musk é um ativista que leva essa ideia de liberdade de expressão irrestrita em qualquer entrevista, o dono do *Discord*, Jason Citron, é mais reservado e prefere não se incluir em polêmicas, apesar de sua plataforma sempre ser o centro das atenções quando o assunto é discurso de ódio (Kelly, 2022).

É completamente ineficaz possuir políticas rígidas e um corpo robusto de moderadores se a instrução para eles seja completamente oposta do que se prescreve. Diante dessa conduta, se faz necessário a discussão da regulação das plataformas. O tema debatido em dezenas de países, inclusive no Brasil por meio do PL 2630/2020 você, traz uma discussão central: as plataformas podem ser responsabilizadas pelos conteúdos de terceiros?

Para o Projeto de Lei, é dever dessas plataformas adotarem medidas que vedem o funcionamento de contas anônimas, contas automatizadas (*bots*), bem como identificar os conteúdos pagos, de modo a garantir que possa se fazer um retorno e chegar a quem financiou por ele (Brasil, 2020). O PL visa estabelecer um regime de maior responsabilização das plataformas que auferem lucro com o conteúdo da publicação de seus usuários e com anúncios. Ela reconhece a liberdade de expressão como princípio de sua aplicação, mas destaca que o respeito deve ser preservado no ambiente digital.

O projeto espelha o que vem sendo adotado pela União Europeia e por outros países que têm buscado inverter a lógica da autorregulação e dar mais transparência no combate ao conteúdo odioso na internet. Além disso, prevê como as plataformas devem adotar procedimentos de moderação mais transparentes, ofertando aos usuários a possibilidade de se defenderem de denúncias que possam sofrer por seus conteúdos (Brasil, 2020).

⁵⁴ A demissão alcançou cerca de 80% dos funcionários, saindo de 7.500 trabalhadores para 1.300 (G1, 2023)

Enquanto o Art. 19 do Marco Civil só autoriza a responsabilização quando a plataforma deixar de obedecer a uma decisão judicial que obrigue a remoção do conteúdo em prazo determinado (Brasil, 2014), o STF está julgando o tema de repercussão geral nº 987 que visa elucidar se o citado artigo é inconstitucional e para desobrigar a necessidade de ordem judicial. O debate tem completa reverberação no conteúdo desse estudo, visto que ao tratar da exigência ou não de ordem judicial para responsabilizar as plataformas pode fazer com que elas tenham uma atenção maior no que será monitorado.

Chamadas a se pronunciar no caso, diversas associações e entidades representativas divergiram quanto a inconstitucionalidade do Art. 19, demonstrando a complexidade do debate (Vieira *et al.*, 2023). Também há um debate no que diz respeito à legitimidade do STF em conduzir uma mudança tão importante na legislação, esse, porém, é uma discussão secundária, até mesmo em decorrência do papel contramajoritário que a Corte exerce. Para algumas entidades, o tema tem que ser tratado pelo Congresso Nacional, que sofreu pressão das grandes empresas de tecnologia para não aprovar o PL 2630, agindo contra suas políticas de publicidade para promover um desgaste do tema e barrar a discussão do Projeto de Lei (NetLab, 2023).

O caso escalou com a polêmica portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública que visava estabelecer parâmetros para o combate à disseminação de conteúdo odioso (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023). A utilização do tipo legislativo é um abuso da função atípica do Poder Executivo em legislar. Ao tratar esse tema em sede de Portaria o Ministério ignorou a competência de tratar dessa matéria por meio de lei.

A mesma estratégia de pressão foi aplicada em outros países⁵⁵ que tinham discussão aberta para tratar da regulação das plataformas. Há, no entanto, dificuldade dessas empresas em reconhecer a soberania dos países do sul global, por entenderem que não precisam cumprir as legislações dessas nações. Por outro lado, as recomendações da União Europeia são seguidas sem maiores problemas ou discussões. Aliás, são os *Digital Service Act* (DSA), bem mais complexos do que a legislação proposta no Brasil. Enquanto o PL 2630 – soterrado pela ação das grandes companhias de tecnologia que inviabilizaram o debate da proposta – limita-se a traçar apenas a responsabilização das plataformas por conteúdos postados em seus ambientes digitais, o DSA estabeleceu obrigações para evitar a comercialização de produtos e serviços

⁵⁵ Na Austrália, por exemplo, o *Google* ameaçou fechar seu serviço no país alegando que a proposta de regulação inviabilizaria seus negócios (Goulart, 2021). A chantagem, no entanto não logrou êxito, e a gigante da tecnologia foi obrigada a negociar com os veículos locais de mídia para que seus conteúdos pudessem ser acessados pela plataforma (De Blasi, 2021).

ilegais; possui medidas para proteger os menores de publicidade direcionada; determinou medidas para proibir interfaces possivelmente enganosas; além de reforçar regras rígidas para os motores de pesquisa (União Europeia, 2022).

Ignora-se ou busca-se solapar as legislações dos países do Sul Global por não respeitar a soberania dessas nações. A isso dá-se o nome de colonialismo digital (Siqueira, 2019), na qual, as plataformas usam de seu poder de influência para obter vantagens em países em desenvolvimento. A primeira medida necessária para combater o crescimento dessas células neonazistas é o respeito à soberania do Brasil como nação, respeitando sua legislação vigente e não interferindo no processo legislativo desse país. Também é preciso que as próprias plataformas deem maior transparência aos seus algoritmos e trabalhem para fazer que seus termos de uso sejam seguidas. Na realidade, é necessário que elas próprias cumpram suas “Constituições”.

De forma concomitante, a moderação de conteúdo precisa tornar-se mais eficiente e ativa. O modelo de notas da comunidade e sua ideia de falsa democracia mostra-se problemático ao permitir que notas falsas ou enganosas sejam validadas por usuários mal-intencionados. Paralelamente, também é preciso haver uma revisão nas exceções presentes nos termos de uso dessas plataformas. São nesses vácuos legais que os grupos de extrema-direita agem para disseminar ódio contra minorias.

CONCLUSÃO

A ascensão da extrema-direita pelo mundo fragilizou várias democracias constitucionais e ficaram marcadas pelo seu grau de organização nas plataformas digitais. A capacidade de organização desses grupos e de articulação culminou com diversos eventos pelo mundo que desestabilizaram os países e deixaram sua marca em uma geração.

Notadamente o uso das redes sociais para organização foi determinante para que esses grupos pudessem se articular com maior eficiência. Determinante, porém não imprescindível, haja vista que os levantes da direita foram possíveis em outros momentos da história mundial, onde havia apenas meios analógicos.

A reboque desse movimento de extrema-direita, reapareceram os partidos e organizações neonazistas. Tais grupos utilizam bastante as redes sociais, desde o extinto *Orkut*, passando pelo *Facebook* até encontrarem no *X*, antigo *Twitter* e no *Discord*, lugares perfeitos para que pudessem agir sem maiores preocupações.

O questionamento principal dessa pesquisa é saber quais as razões que levaram esses grupos de pessoas a escolherem tais plataformas. Após analisar os termos de uso dessas plataformas e perceber que embora elas condenem o discurso odioso, abrem exceções importantes para situações problemáticas e não agem com a devida celeridade e seriedade na análise das denúncias feitas.

A origem dessa razão está na política interna dessas duas redes sociais, encabeçadas pelos seus CEOs que possuem uma compreensão errônea acerca da liberdade de expressão. Para eles, a liberdade de expressão é um direito fundamental absoluto, ou seja, não admite qualquer tipo de limitação. Eles trazem essa visão para dentro de suas plataformas e acabam influenciando a decisão de milhões de pessoas que acessam o *X* e o *Discord*.

Apesar do discurso institucional pregar que essas são plataformas livres para todos os públicos e que elas proporcionam um ambiente onde todos podem emitir suas opiniões livremente, na prática acontece o inverso. Os discursos de ódio prevalecem sobre aqueles que são minoria, em decorrência de seus algoritmos privilegiarem o engajamento, essas pessoas e grupos conseguem, através de suas opiniões, chegar a um número muito maior de pessoas do que aqueles que eles ofendem.

A estratégia desses grupos de mascarar suas ofensas através de memes e ironias faz com que as postagens ofensivas se mantenham no ar, já que as políticas das plataformas liberam que o discurso de ódio não seja limitado em caso de se tratar de conteúdo humorístico, histórico ou

de caráter jornalístico. Na prática, trata-se de um salvo-conduto para que diversas minorias sejam ofendidas e não possam rebater com as mesmas armas.

Isso tem feito com que essas plataformas percam anunciantes e tenham seus valores de mercado decrescidos. Porém, não é possível dizer se, na prática, os grupos neonazistas financiam diretamente essas plataformas para que elas tenham uma postura tão conivente. Pode-se pensar, contudo, que se trata, na verdade de uma convivência ideológica, no qual os homens de comando dessas plataformas tenham entendimentos bastante semelhantes com os grupos que agem disseminando o ódio.

A tese da aproximação ideológica ganha força depois da indicação de Elon Musk para integrar o segundo governo Trump. Sendo um dos grandes expoentes da atual extrema-direita, o Presidente tem uma relação muito próxima com o bilionário sul-africano, com quem já participou em diversos comícios e teve dele a liberação de sua conta no X, como um de seus primeiros atos de gestão pós-aquisição.

Essa tese, porém, não explica o problema por completo. A ausência de regulação estatal das redes sociais é um importante fator que faz com que os termos de uso e políticas de privacidade sejam aplicadas da forma e modelo que essas empresas bem entendam. Os contratos abusivos de adesão a qual essas plataformas submetem seus usuários tornam-se lei para centenas de milhões de usuários pelo mundo, não havendo modulação de seus efeitos para contemplar as legislações dos países que elas operam, salvo exceções.

O retrato claro desse colonialismo digital está nas reiteradas desobediências por parte do X quanto às determinações judiciais das autoridades brasileiras. A insubordinação da plataforma gerou sua suspensão por meses no território brasileiro até que ela cumprisse todas as ordens de derrubadas de perfis, pagassem todas as multas e indicassem um representante de suas atividades no país.

Por sua vez, o *Discord* também não tem uma relação muito boa com as autoridades dos países em que opera. Até mesmo nos Estados Unidos, onde a empresa tem sede, ela sofre com processos judiciais de pais preocupados com o conteúdo a qual os filhos estão sujeitos, visto que a moderação de tal conteúdo é extremamente frágil e inócuo.

O elo fraco dessa relação jurídica são os grupos ofendidos. Pessoas negras, LGBTQIAPN+, judeus, nordestinos e mulheres passam por diversos tipos de humilhações e são alvo de piadas diuturnamente. Concomitantemente, a aproximação desses grupos

neonazistas com alas mais conservadoras das religiões cristãs também expõe os integrantes das religiões de matriz africana ao preconceito religioso.

O neonazismo tem crescido substancialmente no Brasil, tornando o caso digno de avaliação pela Organização das Nações Unidas que produziu um relatório para tratar do caso. Jovens e adolescentes foram presos e detidos nos últimos anos por albergarem material de cunho nazifascista em suas residências e por planejarem crimes de ódio. As diversas operações da Polícia Federal resultaram no desbaratamento de diversas células neonazistas em todo país.

Também é preciso desmistificar a ideia de que as células neonazistas estejam concentradas apenas em um lugar ou região do Brasil. Desde as bases do integralismo e até hoje, o movimento odioso encontra-se alojado em todo o país. Em outros momentos da história, tivemos como um dos grandes expoentes do movimento integralista um cearense que levou a todo o país as ideias dessa ideologia. O que se tem hoje é um espalhamento dessas ideias, facilitado pelas plataformas digitais que permitiram a fácil comunicação e organização desses grupos. Sem a devida moderação de conteúdo o poder catalisador dessas redes pode e está sendo utilizado para disseminação do neonazismo e do discurso de ódio.

Esse esclarecimento é necessário para que não ocorra também uma confusão entre o que se tem por bolsonarismo e neonazismo. Apesar da inegável associação que pode ser feita entre o movimento neonazista e a ascensão do bolsonarismo entre os anos 2018-2021, há diferenças entre eles. Ambos se tratam de ideais de extrema-direita, mas possuem distinções salutares. Enquanto o bolsonarismo quando estava no poder precisou se dobrar aos interesses do “centrão”, isso jamais aconteceria sob a égide de um governo neonazista, que teria trancado o congresso. Outro ponto de distanciamento entre ambos é no que diz respeito à política econômica: o bolsonarismo encontra no neoliberalismo um subterfúgio para suas ideias de Estado mínimo, algo contrário ao neonazismo que prega um Estado forte. A pesquisa demonstrou que foi com o permissivo do governo Bolsonaro que essas células conseguiram se multiplicar, o que faz com que ambos os movimentos sejam frequentemente associados.

Ainda hoje é possível encontrar a ameaça integralista. Contudo, com bem menos força do que outrora, o movimento conseguiu se reestruturar e possui página na internet e conta no X em que propaga livremente as ideias de sua doutrina. No Brasil, o partido jamais conseguiu lograr êxito em eleições, porém, a virulência dessas células nos últimos anos pode fazer com que o movimento ganhe tração para voltar a se estruturar.

Quem tem realizado um importante papel de coibição e perseguição dessas células são as autoridades judiciárias que já conseguiram dismantelar diversas organizações nos últimos anos. Esse trabalho, porém, se não contar com a ajuda das demais instituições da democracia torna-se estéril. Sem que se aprove uma regulação no Congresso e sem o apoio institucional do Poder Executivo, os esforços empregados terão sido em vão. De igual modo, é preciso contar com a cooperação das plataformas em obedecer às decisões e seguirem os próprios termos de uso, aprimorando-as para que se adéquem à legislação pátria e respeitem o ordenamento jurídico do país em que elas se instalaram através de filiais.

Até como forma de fortalecer as operações policiais, é de extrema relevância que se confeccione uma legislação robusta acerca do tema. Essa regulamentação estatal precisa se dar em diálogo constante com a sociedade civil na busca constante de garantir que o maior número de pessoas e especialistas sejam ouvidos e tenham suas opiniões levadas em consideração para construir um modelo de regulação mais justo. Os canais de reclamação também se apresentam como fundamentais, ao lado de um processo de auditoria externo à essas companhias são formas de controle e fiscalização da fiel aplicação da lei, até mesmo para desconstituir a opacidade criada ao redor desses algoritmos.

Além disso, é preciso se pensar em outras alternativas para regular esse tema, além do direito penal. Por serem plataformas que auferem lucro através da rodagem de anúncios para seus usuários, elas se encaixam no conceito de fornecedoras nos termos do Art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, devendo sofrer fiscalizações pelos órgãos de proteção ao consumidor, a exemplos dos Procons. Ademais, administrativamente, também se faz necessário que tais plataformas sejam fiscalizadas, para que se evitem abusos e desrespeitos à legislação nacional.

A maioria dessas plataformas agem levando em conta tão somente o direito de suas sedes, porém, é preciso destacar que, assim como todas as demais multinacionais, elas precisam se subordinar também à legislação brasileira se quiserem operar no Brasil. Apesar de outras legislações serem mais ou menos proibitivas no que diz respeito à liberdade de expressão, se a plataforma pretende atender tal mercado precisa estar ciente e obedecer às leis e a Constituição do país a qual pretendem expandir duas atividades.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. FGV: “Era Lula” foi melhor fase da economia brasileira dos últimos 30 anos. **UOL**, São Paulo, 11 fev. 2010. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2010/02/11/era-lula-foi-a-melhor-fase-da-economia-brasileira-dos-ultimos-30-anos-diz-fgv.htm>. Acesso em: 17 fev. 2024.
- ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. O preconceito contra o nordestino. *In*: ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. **Preconceito Contra a Origem Geográfica e de Lugar**: as fronteiras da discórdia. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2012, p. 83-118.
- ALMEIDA, João Paulo Martins de. “DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA”: Os sentidos do fascismo brasileiro, do integralismo ao populismo do Século XXI. **Entheoria**: Cadernos de Letras e Humanas, Itabaiana, v. 7, n. 2, p. 163–178, 2020. Disponível em: <https://www.journals.ufrpe.br/index.php/entheoria/article/view/3855>. Acesso em: 29 maio 2024.
- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- ANÍBAL, Felipe. Células neonazistas proliferam em Santa Catarina. **Piauí**, São Paulo, maio 2023. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/celulas-neonazistas-proliferam-em-santa-catarina/>. Acesso em: 16 jan. 2024.
- ANTON, Betina. **Baviera Tropical**. São Paulo: Todavia, 2023.
- AZEVEDO, Walmor Oliveira de. **Conflito interpretativo**. [S. l.]: CNBB, 2019. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/presidente-da-cnbb-analisa-os-riscos-de-interpretacao-no-caso-do-julgamento-da-ado-26-no-stf/>. Acesso em: 5 jan. 2024.
- BAKER, C. Edwin. Commercial Speech: A Problem in the Theory of Freedom. **Iowa Law Review**, [S. l.], v. 62, n. 1, p. 1–56, 1976. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/ilr62&i=15>. Acesso em: 15 out. 2024.
- BBC NEWS BRASIL. Elon Musk no governo Trump: o que se sabe e o que falta saber sobre seu futuro cargo. **BBC News Brasil**, São Paulo, 13 nov. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce8dnm4dy4vo>. Acesso em: 16 jan. 2025.
- BBC NEWS BRASIL. Pedaladas fiscais: o que TRF-1 decidiu no caso de Dilma? **BBC News Brasil**, São Paulo, 28 ago. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn37z5v89d4o>. Acesso em: 17 fev. 2024.
- BECHARA, Victoria. Quatro fatores que explicam o avanço do neonazismo no Brasil | Maquiavel. **VEJA**, São Paulo, 28 nov. 2022. Brasil. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/quatro-fatores-que-explicam-o-avanco-do-neonazismo-no-brasil/>. Acesso em: 17 fev. 2024.
- BENTES, Anna. **Quase um tique**: economia da atenção, vigilância e espetáculo em uma rede social. Rio de Janeiro: UFRJ, 2021. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/f796cea9-6f9a-40bc-b3df-c20cbf3d943b/content>.

BIANCHINI, Gustavo. Notícias falsas como artifício de difamação: Fake News de temas sexuais como estratégia conservadora no contexto das guerras culturais. **Revista do EDICC**, Campinas, v. 7, out. 2021. Disponível em:

<https://revistas.iel.unicamp.br/index.php/edicc/article/view/6566>. Acesso em: 24 out. 2024.

BORGES, Caroline. Operação apura exibição de suástica em escola de SC e divulgação de apologia ao nazismo por adolescentes em aplicativo Discord. **G1**, Florianópolis, 20 jul. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/07/20/operacao-apura-exibicao-de-suastica-em-escola-de-sc-e-divulgacao-de-apologia-ao-nazismo-por-adolescentes-em-aplicativo-discord.ghtml>. Acesso em: 19 jan. 2024.

BRANDÃO, Raquel. Sob gestão de Musk, X (antigo Twitter) vale 79% menos. **Exame**, São Paulo, 1 out. 2024. Disponível em: <https://exame.com/invest/mercados/sob-gestao-de-musk-x-antigo-twitter-vale-79-menos/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 fev. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2630/2020**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1909983&filename=PL%202630/2020. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Brasília, DF: Presidência da República, [1992]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.532 de 11 de janeiro de 2023**. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Brasília, DF: Senado Federal [2023]. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-01-11;14532>. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, [1989]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 8 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 16 jan. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Quarta Turma). Recurso Especial nº 1.487.089/SP. RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMENTÁRIO REALIZADO POR APRESENTADOR DE PROGRAMA TELEVISIVO, EM RAZÃO DE ENTREVISTA CONCEDIDA POR CANTORA EM MOMENTO ANTERECEDENTE - INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS QUE AFIRMARAM A OCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO ANTE A AGRESSIVIDADE DAS PALAVRAS UTILIZADAS E, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DETERMINARAM A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO RÉU PELOS DANOS MORAIS SUPOSTOS PELOS AUTORES, APLICANDO VERBA INDENIZATÓRIA NO MONTANTE DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). IRRESIGNAÇÃO DO RÉU... Recorrente: Rafael Bastos Hoesman. Recorridos: Marcos Buaiz e Wanessa Godoi Camargo Buaiz. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseveriano, 23 de junho de 2015. Disponível em:

<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201401995236&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – EXPOSIÇÃO E SUJEIÇÃO DOS HOMOSSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E DEMAIS INTEGRANTES DA COMUNIDADE LGBTI+ A GRAVES OFENSAS AOS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM DECORRÊNCIA DE SUPERAÇÃO IRRAZOÁVEL DO LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO À IMPLEMENTAÇÃO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DE CRIMINALIZAÇÃO INSTITUÍDOS PELO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, art. 5º, incisos XLI e XLII) – A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSTITUCIONAIS FRUSTRADAS, EM SUA EFICÁCIA, POR INJUSTIFICÁVEL INÉRCIA DO PODER PÚBLICO – A SITUAÇÃO DE INÉRCIA DO ESTADO EM RELAÇÃO À EDIÇÃO DE DIPLOMAS LEGISLATIVOS NECESSÁRIOS À PUNIÇÃO DOS ATOS DE DISCRIMINAÇÃO PRATICADOS EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL OU DA IDENTIDADE DE GÊNERO DA VÍTIMA – A QUESTÃO DA “IDEOLOGIA DE GÊNERO” – SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA A COLMATAÇÃO DO ESTADO DE MORA INCONSTITUCIONAL: (A) CIENTIFICAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL QUANTO AO SEU ESTADO DE MORA INCONSTITUCIONAL E (B) ENQUADRAMENTO IMEDIATO DAS PRÁTICAS DE HOMOFOBIA E DE TRANSFOBIA, MEDIANTE INTERPRETAÇÃO CONFORME (QUE NÃO SE CONFUNDE COM EXEGESE FUNDADA EM ANALOGIA “IN MALAM PARTEM”), NO CONCEITO DE RACISMO PREVISTO NA LEI Nº 7.716/89 – INVIABILIDADE DA FORMULAÇÃO, EM SEDE DE PROCESSO DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE, DE PEDIDO DE ÍNDOLE CONDENATÓRIA FUNDADO EM ALEGADA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO, EIS QUE, EM AÇÕES CONSTITUCIONAIS DE PERFIL OBJETIVO, NÃO SE DISCUTEM SITUAÇÕES INDIVIDUAIS OU INTERESSES SUBJETIVOS – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, MEDIANTE PROVIMENTO JURISDICIONAL, TIPIFICAR DELITOS E COMINAR SANÇÕES DE DIREITO PENAL, EIS QUE REFERIDOS TEMAS SUBMETEM-SE À CLÁUSULA DE RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI EM SENTIDO FORMAL (CF, art. 5º, inciso XXXIX) – CONSIDERAÇÕES EM TORNO DOS

REGISTROS HISTÓRICOS E DAS PRÁTICAS SOCIAIS CONTEMPORÂNEAS QUE REVELAM O TRATAMENTO PRECONCEITUOSO, EXCLUDENTE E DISCRIMINATÓRIO QUE TEM SIDO DISPENSADO À VIVÊNCIA HOMOERÓTICA EM NOSSO PAÍS: “O AMOR QUE NÃO OUSA DIZER O SEU NOME” (LORD ALFRED DOUGLAS, DO POEMA “TWO LOVES”, PUBLICADO EM “THE CHAMELEON”, 1894, VERSO ERRONEAMENTE ATRIBUÍDO A OSCAR WILDE) – A VIOLÊNCIA CONTRA INTEGRANTES DA COMUNIDADE LGBTI+ OU “A BANALIDADE DO MAL HOMOFÓBICO E TRANSFÓBICO” (PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI): UMA INACEITÁVEL (E CRUEL) REALIDADE CONTEMPORÂNEA – O PODER JUDICIÁRIO, EM SUA ATIVIDADE HERMENÊUTICA, HÁ DE TORNAR EFETIVA A REAÇÃO DO ESTADO NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AOS ATOS DE PRECONCEITO OU DE DISCRIMINAÇÃO PRATICADOS CONTRA PESSOAS INTEGRANTES DE GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS – A QUESTÃO DA INTOLERÂNCIA, NOTADAMENTE QUANDO DIRIGIDA CONTRA A COMUNIDADE LGBTI+: A INADMISSIBILIDADE DO DISCURSO DE ÓDIO (CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, ARTIGO 13, § 5º) – A NOÇÃO DE TOLERÂNCIA COMO A HARMONIA NA DIFERENÇA E O RESPEITO PELA DIVERSIDADE DAS PESSOAS E PELA MULTICULTURALIDADE DOS POVOS – LIBERDADE RELIGIOSA E REPULSA À HOMOTRANSFOBIA: CONVÍVIO CONSTITUCIONALMENTE HARMONIOSO ENTRE O DEVER ESTATAL DE REPRIMIR PRÁTICAS ILÍCITAS CONTRA MEMBROS INTEGRANTES DO GRUPO LGBTI+ E A LIBERDADE FUNDAMENTAL DE PROFESSAR, OU NÃO, QUALQUER FÉ RELIGIOSA, DE PROCLAMAR E DE VIVER SEGUNDO SEUS PRINCÍPIOS, DE CELEBRAR O CULTO E CONCERNENTES RITOS LITÚRGICOS E DE PRATICAR O PROSELITISMO (ADI 2.566/DF, Red. p/ o acórdão Min. EDSON FACHIN), SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES OU INDEVIDAS INTERFERÊNCIAS DO PODER PÚBLICO – REPÚBLICA E LAICIDADE ESTATAL: A QUESTÃO DA NEUTRALIDADE AXIOLÓGICA DO PODER PÚBLICO EM MATÉRIA RELIGIOSA – O CARÁTER HISTÓRICO DO DECRETO Nº 119-A, DE 07/01/1890, EDITADO PELO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA, QUE APROVOU PROJETO ELABORADO POR RUY BARBOSA E POR DEMÉTRIO NUNES RIBEIRO – DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL, PROTEÇÃO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS E FUNÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO EXERCÍCIO DE SUA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL – A BUSCA DA FELICIDADE COMO DERIVAÇÃO CONSTITUCIONAL IMPLÍCITA DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – UMA OBSERVAÇÃO FINAL: O SIGNIFICADO DA DEFESA DA CONSTITUIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO CONHECIDA, EM PARTE, E, NESSA EXTENSÃO, JULGADA PROCEDENTE, COM EFICÁCIA GERAL E EFEITO VINCULANTE – APROVAÇÃO, PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DAS TESES PROPOSTAS PELO RELATOR, MINISTRO CELSO DE MELLO. PRÁTICAS HOMOFÓBICAS E TRANSFÓBICAS CONFIGURAM ATOS DELITUOSOS PASSÍVEIS DE REPRESSÃO PENAL, POR EFEITO DE MANDADOS CONSTITUCIONAIS DE CRIMINALIZAÇÃO (CF, ART. 5º, INCISOS XLI E XLII), POR TRADUZIREM EXPRESSÕES DE RACISMO EM SUA DIMENSÃO SOCIAL... Relator: Min. Celso de Mello, 13 de junho de 2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur433180/false>. Acesso em: 8 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Habeas Corpus n.º 82.424/RS. HABEAS-CORPUS. PUBLICAÇÃO DE LIVROS: ANTI-SEMITISMO. RACISMO. CRIME IMPRESCRITÍVEL. CONCEITUAÇÃO. ABRANGÊNCIA CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITES. ORDEM DENEGADA... Paciente: Siegfried Ellwanger. Relator: Min. Maurício Corrêa, 17 de setembro de 2003. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur96610/false>. Acesso em: 19 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 6457. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 142 DA CONSTITUIÇÃO. ATRIBUIÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 97/1999, ARTIGOS 1º, CAPUT, E 15, CAPUT E §§ 1º, 2º e 3º. SEPARAÇÃO DE PODERES. PODER MODERADOR. PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO IMPERIAL DE 1824. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA. ADOÇÃO DA TRIPARTIÇÃO DE PODERES. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DE REPÚBLICA. COMANDO SUPREMO DAS FORÇAS ARMADAS. INTERPRETAÇÃO CONFORME. LIMITES NAS COMPETÊNCIAS DESCRITAS NO ARTIGO 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FORÇAS ARMADAS. INSTITUIÇÃO DE ESTADO. ARTIGO 34, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO. CARÁTER EXEMPLIFICATIVO. INTERVENÇÃO NOS PODERES. IMPOSSIBILIDADE. ATUAÇÃO MODERADORA. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DA LEI E DA ORDEM. PROVOCAÇÃO DOS PODERES. ATUAÇÃO SUBSIDIÁRIA. REFERENDO CONVERTIDO EM JULGAMENTO DE MÉRITO. AÇÃO CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE... Relator: Min. Luiz Fux, Brasília, 9 abr. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5934738>. Acesso em: 4 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. TEMA 987 - DISCUSSÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19 DA LEI N. 12.965/2014 (MARCO CIVIL DA INTERNET) QUE DETERMINA A NECESSIDADE DE PRÉVIA E ESPECÍFICA ORDEM JUDICIAL DE EXCLUSÃO DE CONTEÚDO PARA A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DE PROVEDOR DE INTERNET, WEBSITES E GESTORES DE APLICATIVOS DE REDES SOCIAIS POR DANOS DECORRENTES DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS POR TERCEIROS. Brasília: 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5160549&numeroProcesso=1037396&classeProcesso=RE&numeroTema=987>. Acesso em: 4 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Petição n.º 1855-20.2014.6.00.0000. PETIÇÃO. PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. (PSDB) AUDITORIA. URNA ELETRÔNICA. PARCIAL. SEGURANÇA E MANUTENÇÃO. DEFERIMENTO... Relator: Min. Dias Toffoli, 5 de fevereiro de 2015. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?expressaoLivre=185520&tipoDecisao=Ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%252CResolu%25C3%25A7%25C3%25A3o%252CDecis%25C3%25A3o%2520sem%2520resolu%25C3%25A7%25C3%25A3o¶ms=s>. Acesso em: 6 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Processo n.º 0600927-39.2022.6.00.0000. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR DESINFORMATIVA – ALEGADA DIVULGAÇÃO DE FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO OU

GRAVEMENTE DESCONTEXTUALIZADO – ART. 9º-A DA RESOLUÇÃO/TSE 23.610/2019 – INOCORRÊNCIA – FALAS VAGAS OU AMBÍGUAS – POSTAGENS QUE NAVEGAM COM COMENTÁRIOS, CRÍTICAS OU ANÁLISES DENTRO DO ESPECTRO POSSÍVEL DE SIGNIFICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PÚBLICA DO PRÓPRIO CANDIDATO – IMPRESTABILIDADE DA REPRESENTAÇÃO COMO FORMA DE ESTABELECIMENTO JUDICIAL DE UMA ÚNICA INTERPRETAÇÃO POSSÍVEL A MANIFESTAÇÕES LACUNOSAS – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE – RECURSO DESPROVIDO. Relatora: Maria Cláudia Bucchianeri. Brasília: 19 dez. 2022. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600927-39.2022.6.00.0000>. Acesso em: 27 dez. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Processo nº 0601357-88.2022.6.00.0000. ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. CANDIDATO. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NA INTERNET. ALEGADA DIVULGAÇÃO DE FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO OU GRAVEMENTE DESCONTEXTUALIZADO. ART. 9º-A DA RES.-TSE Nº 23.610/2019. INDEVIDA ASSOCIAÇÃO DE CANDIDATO A CRIME DE HOMICÍDIO QUE JÁ FOI ELUCIDADO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. CONTEÚDO JÁ TIDO COMO DESINFORMATIVO E OFENSIVO PELO PLENÁRIO DESTA CORTE. ORDEM DE REMOÇÃO. LIMINAR DEFERIDA. REFERENDO. Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira. Brasília: 19 dez. 2022. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0601357-88.2022.6.00.0000>. Acesso em: 27 dez. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Processo nº 0601485-11.2022.6.00.0000. ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. CANDIDATO. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. INSERÇÃO. ALEGADA DIVULGAÇÃO DE FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO OU GRAVEMENTE DESCONTEXTUALIZADO. ART. 9º-A DA RES.-TSE Nº 23.610/2019. FALAS DESCONTEXTUALIZADAS RELATIVAS À POSIÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO EM RELAÇÃO AO ABORTO. AFIRMAÇÃO DE QUE O CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ABORTARIA SEU PRÓPRIO FILHO. MÉTRICA FIRMADA POR ESTA CORTE SUPERIOR, PARA AS PRESENTES ELEIÇÕES, A IMPOR DEVER DE FILTRAGEM DISCURSIVA MAIS FINA EM TEMA DE PROPAGANDA ELEITORAL DESINFORMATIVA OU DESCONTEXTUALIZADA, CONSIDERADO O CONTEXTO DE EXCESSIVA POLARIZAÇÃO. LIMINAR DEFERIDA. REFERENDO. Relatora: Min. Maria Claudia. Brasília: 26 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Processo nº 0601517-16.2022.6.00.0000. ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. CANDIDATO A PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. HORÁRIO ELEITORAL. TELEVISÃO. SUPOSTA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO INVERÍDICA, MEDIANTE VEICULAÇÃO DE FALAS ALEGADAMENTE DESCONTEXTUALIZADAS. PRONUNCIAMENTOS ANTIGOS, QUE SÃO DE CONHECIMENTO PÚBLICO. MUDANÇA DE POSICIONAMENTO PELO CANDIDATO. VIOLAÇÃO AO ART 53 DA LEI Nº 9.504/1997 E AO ART. 9º-A DA RES.-TSE Nº 23.610/2019. INOCORRÊNCIA. LIMINAR INDEFERIDA. REFERENDO. Relatora: Min Maria Claudia Bucchianeri. Brasília: 25 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Processo nº 0601559-65.2022.6.00.0000. ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. LIMINAR. REMOÇÃO DE CONTEÚDO. INTERNET. REDE SOCIAL. DESINFORMAÇÃO. OFENSA À HONRA DE CANDIDATO. DEFERIMENTO DA LIMINAR. REFERENDO. Relator: Min. Paulo de Tarso Vieira. Brasília: 26 out. 2022.

BRECHT, Bertold. Opinion – Fascism Is the True Face of Capitalism. *Twice a Year*, [S. l.], 1935. Disponível em: <https://www.informationclearinghouse.info/52530.htm>. Acesso em: 11 fev. 2024.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou Proteção do Discurso do Ódio? Algumas Observações sobre o Direito Alemão e o Americano. *Direito Público*, Brasília, v. 4, n. 15, p. 117–136, 2007. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1418>. Acesso em: 8 fev. 2024.

BRUM, Gabriel. Ex-assessor de Bolsonaro, Filipe Martins é condenado por gesto racista. *Agência Brasil*, Brasília, 17 dez. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-12/ex-assessor-de-bolsonaro-filipe-martins-e-condenado-por-gesto-racista>. Acesso em: 4 fev. 2025.

BULLARD, Robert D. *Dumping in Dixie: race, class, and environmental quality*. 3. ed. Oxford: Westview, 2000.

BUSTOS MARTÍNEZ, Laura *et al.* Discursos de odio: una epidemia que se propaga en la red. Estado de la cuestión sobre el racismo y la xenofobia en las redes sociales. *Mediaciones Sociales*, [S. l.], v. 18, p. 25–42, 2019. DOI: <https://doi.org/10.5209/meso.64527>. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/MESO/article/view/64527>. Acesso em: 19 set. 2024.

CABRAL, Rafael Lamera Giesta; REIS, Ulisses Levy Silvério dos; MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. A Erosão Democrática Brasileira (2019-2021). In: CABRAL, Rafael Lamera Giesta; MARQUES, Raphael Peixoto de Paula; REIS, Ulisses Levy Silvério dos (org.). *Erosão Democrática e Constituição*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. p. 249–271.

CAMPOS, Alexandre. Pessoas negras são maioria das vítimas de homicídio, revela Atlas da Violência — Rádio Senado. *Senado Federal*, Brasília, 24 jun. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/06/24/pessoas-negras-sao-maioria-das-vitimas-de-homicidio-revela-atlas-da-violencia>. Acesso em: 19 set. 2024.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. O Nazismo e a produção da guerra. *Revista da USP*, São Paulo, n. 26, p. 82–93, jun./ago. 1995. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/28150/29961>. Acesso em: 6 fev. 2024.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. Propaganda política e controle dos meios de comunicação. In: PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 167–178. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/33716642/Repensando_o_Estado_Novo-libre.pdf?1400243782=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DRepensando_o_Estado_Novo.pdf&Expires=170726991

0&Signature=CRxQjLZQBG8TWy1fQ~XU3HlaLH7Q4FZXeoU9F3ws-
 kY1ddZnDoFO1acXPMFCu4Bj8Jpx1AEco8pdkGNX018Lh2XficlR~KBbJ5Pa9y9HSTvYm
 MXSVDIEO4~Th9C445fdawzNuujcbQNYohDTniUZzeUSHRz7I8RMy3Q88j6EvGS35EQ9
 Me7iZs1z5atmdKPR~wQPmS6euXmX-
 DWYIHOHin7tM7MIykEbdL0e9luQbPRDJH0A4oo9ALsikSAOv2Lp7gNY-
 xVe9Qc8RfyvbJZzFkguW-
 ay6qAEnQ3JO6FIW7hfyY11Y9BZomNnVGy7VbKGx9XvmjZv~8GT7oGXFD~xQA__&K
 ey-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA#page=159. Acesso em: 6 fev. 2024.

CARNEIRO, Ramon Mariano. Li e aceito: violações a direitos fundamentais nos termos de uso das plataformas digitais. **Revista Internet & Sociedade**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 200–229, 2020. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2020/02/Li-e-aceito.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2025.

CARTA CAPITAL. Adolescente é apreendido e pais são presos com materiais nazistas no RS. **CartaCapital**, Goiânia, 12 abr. 2023. Sociedade. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/adolescente-e-apreendido-e-pais-sao-presos-com-materiais-nazistas-no-rs/>. Acesso em: 7 fev. 2024.

CARVALHO, André *et al.* Discursos de ódio nas redes digitais e a instauração do “tribunal” virtual. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 41, 2018, Joinville. **Anais [...]**. Joinville: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2018. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2018/resumos/R13-0883-1.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2025.

CARVALHO, Igor. Cinco vezes que Bolsonaro, ou pessoas ligadas a ele, recorreram a símbolos nazistas. **Brasil de Fato**, São Paulo, 25 mar. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/03/25/cinco-vezes-que-bolsonaro-ou-pessoas-ligadas-a-ele-recorreram-a-simbolos-nazistas>. Acesso em: 6 jun. 2024.

CARVALHO, José Mauricio de. Miguel Reale, do integralismo ao liberalismo social, a defesa da liberdade. **Cultura**. Revista de História e Teoria das Ideias, [S. l.], v. 31, p. 349–360, 2013. DOI: <https://doi.org/10.4000/cultura.1923>. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cultura/1923>. Acesso em: 17 jan. 2025.

CARVALHO, Mario Cesar. Musk defende liberdade total no Twitter, mas isso contraria leis. **Poder360**, São Paulo, 24 abr. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/futuro-indicativo/musk-defende-liberdade-total-no-twitter-mas-isso-contraria-leis/>. Acesso em: 6 fev. 2025.

CASTRO, Julio Cesar Lemes de. Plataformas algorítmicas e economia da desinformação. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 91–103, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5007/1984-6924.2021.e77485>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/view/77485>. Acesso em: 11 maio 2023.

CEDRO, Kassandra; RODRIGUES, Lucas Rego Silva; SILVA, Erick. Fake News, discurso de ódio e populismo penal midiático, uma trilogia corrosiva à democracia constitucional brasileira. **Revista Eletrônica da PGE-RJ**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, p. 1–19, 2022. DOI:

<https://doi.org/10.46818/pge.v5i3.316>. Disponível em:
<https://revistaeletronica.pge.rj.gov.br/index.php/pge/article/view/316>. Acesso em: 24 out. 2024.

CELESTE, Edoardo. Digital constitutionalism: a new systematic theorisation. **International Review of Law, Computers & Technology**, Abingdon, v. 33, n. 1, p. 76–99, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1080/13600869.2019.1562604>. Disponível em:
<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13600869.2019.1562604?scroll=top&needAccess=true&role=tab>. Acesso em: 13 set. 2023.

CHAPOUTOT, Johann. **A Revolução Cultural Nazista**. Tradução: Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Da Vinci, 2022.

CHAPOUTOT, Johann. **Livres para obedecer**: a gestão, do nazismo aos nossos dias. tradução: Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Da Vinci, 2023.

COELHO, Henrique. Condenado por criar grupo no Discord para cometer crimes monetizava conteúdo e instigou adolescente a se cortar, diz investigação. **G1**, Rio de Janeiro, 5 jul. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/07/05/condenado-por-criar-grupo-no-discord-para-cometer-crimes-monetizava-conteudo.ghtml>. Acesso em: 2 nov. 2024.

CONDE, Ananda. **Neonazismo na internet**: reinterpretação dos símbolos nazistas no Brasil. 2006. 59 f. Monografia (Bacharelado em Jornalismo) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/185252782.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Submission Report for Special Rapporteur on Contemporary Forms of Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance**: Report on Combating Glorification of Nazism, Neo-Nazism and Other Practices that Contribute to Fueling Contemporary Forms of Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/relatorio-onu-celulas-neonazistas>. Acesso em: 2 nov. 2024.

CORREIA NETO, José Niones. **LIBERDADE DE EXPRESSÃO, HUMOR E DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS: LIMITES JURÍDICOS E ANÁLISE DE CASOS NO BRASIL**. 2024. 48 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024. Disponível em:
https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/79005/1/2024_tcc_jncorreianeto.pdf. Acesso em: 10 abr. 2025.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre**: um desafio para a democracia. São Paulo: Contracorrente, 2020.

COSTA, Rodrigo Vieira. Direitos e reconhecimento dos homossexuais no município de Fortaleza durante a gestão Fortaleza Bela 2005-2008. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 52–76, 2010. Disponível em:
<https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1920>. Acesso em: 6 jun. 2024.

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A. Data Colonialism: Rethinking Big Data's Relation to the Contemporary Subject. **Television & New Media**, [S. l.], v. 20, n. 4, p. 336–349, 2019. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1527476418796632?journalCode=tvna>. Acesso em: 3 jan. 2025.

COUTO, Marlen. Lives de Bolsonaro têm 68 milhões de visualizações, o triplo de Lula, e expõem desafios de moderação das redes. **O Globo**, Rio de Janeiro, 31 ago. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2022/08/lives-de-bolsonaro-tem-68-milhoes-de-visualizacoes-o-triplo-de-lula-e-expoem-desafios-de-moderacao-das-redes.ghtml>. Acesso em: 23 jun. 2023.

CRISCUOLO, Leandro Costa. “Notas da comunidade” pode ir para outras plataformas, diz CEO do X. **Olhar Digital**, São Paulo, 24 maio 2024. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2024/05/24/internet-e-redes-sociais/notas-da-comunidade-pode-ir-para-outras-plataformas-diz-ceo-do-x/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

DALY, Tom Gerald; CABRAL, Rafael Lamera Giesta; REIS, Ulisses Levy Silvério dos. Compreendendo a decadência democrática multidimensional: lições decorrentes da ascensão de Jair Bolsonaro no Brasil. **Revista Jurídica da UFERSA**, Mossoró, v. 5, n. 10, p. 61–84, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/rejur/article/view/11095>. Acesso em: 17 fev. 2024.

DE BLASI, Bruno Galli. Após ameaças, Google fecha acordo na Austrália para pagar por notícias. **Tecnoblog**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://tecnoblog.net/noticias/apos-ameacas-google-fecha-acordo-na-australia-para-pagar-por-noticias/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

DEMORI, Leandro. Pesquisadora encontra carta de Bolsonaro publicada em sites neonazistas em 2004. **Intercept Brasil**, São Paulo, 28 jul. 2021. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2021/07/28/carta-bolsonaro-neonazismo/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

DI LORENZO, Alessandro. Empresas deixam de anunciar no X após associação com nazismo. **Olhar Digital**, São Paulo, 17 ago. 2023. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2023/08/17/internet-e-redes-sociais/empresas-param-de-anunciar-no-x-twitter-apos-associacao-com-conta-nazista/>. Acesso em: 19 jan. 2024.

DIAS, Adriana Abreu Magalhães. **Os anacronautas do teutonismo virtual**: uma etnografia do neonazismo na internet. 2007. 329 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Unicamp, Campinas, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/403920>. Acesso em: 23 jan. 2024.

DIETRICH, Ana Maria. **Nazismo tropical?** O partido Nazista no Brasil. 2007. Tese (Doutorado em História Social) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-10072007-113709/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

DIETRICH, Ana Maria. Organização política e propaganda Nazista no Brasil (1930-1945): O Nazismo tropicalizado. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, XXIII, 2005, Londrina.

Anais [...]. Londrina: ANPUH, 2005. p. 1-8. Disponível em: <https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.23/ANPUH.S23.0089.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2024.

DISCORD. **Descrição geral da política de conduta odiosa**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://discord.com/safety/hateful-conduct-policy-explainer>. Acesso em: 6 fev. 2025.

DISCORD. **Sobre o Discord | Nossa Missão e Valores**. [S. l.], s. d. Disponível em: <https://discord.com/company>. Acesso em: 16 jan. 2025.

DORIA, Pedro. **Fascismo a brasileira**: como o integralismo, maior movimento de extrema-direita da história do país, se formou e o que ele ilumina sobre o bolsonarismo. São Paulo: Planeta, 2020.

DUFFY, Clare; LEBLANC, Paul. Elon Musk reativa conta de Donald Trump no Twitter. **CNN Brasil**, São Paulo, 20 nov. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/elon-musk-reativa-conta-de-donald-trump-no-twitter/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

DWORKIN, Ronald. **A Virtude Soberana**: a teoria e a prática da igualdade. Tradutora: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

EL PAÍS. O que Bolsonaro já disse de fato sobre mulheres, negros e gays. **El País**, Madri, 7 out. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/06/politica/1538859277_033603.html. Acesso em: 17 fev. 2024.

ESTADOS UNIDOS *et al.* **Tratado de paz entre as potências aliadas e associadas e a Alemanha, e Protocolo anexo, assinados em Versalhes aos 28 de junho de 1919**. 28 jun. 1919. Disponível em: <https://idi.mne.gov.pt/images/pdf/primeira-guerra/TVersailles.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2024.

FANTÁSTICO. Desafios perversos: como o aplicativo Discord virou ferramenta para envolver adolescentes em um submundo de violência extrema. **G1**, Rio de Janeiro, 1 maio 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/05/01/desafios-perversos-como-o-aplicativo-discord-virou-ferramenta-para-envolver-adolescentes-em-um-submundo-de-violencia-extrema.ghtml>. Acesso em: 8 jan. 2025.

FAYE. What does your phone know about you?. **thinkmoney**, Londres, 3 nov. 2020. Disponível em: <https://www.thinkmoney.co.uk/blog/what-phones-know-about-you/>. Acesso em: 29 maio 2024.

FERREIRA, Yuri. Ódio se finge de humor nos Discords de extrema-direita. **Brasil de Fato**, São Paulo, 16 abr. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/04/16/odio-se-finge-de-humor-nos-discords-de-extrema-direita>. Acesso em: 8 jan. 2025.

FISHER, Max. **Á máquina do caos**: como as redes sociais reprogramaram nossa mente e nosso mundo. São Paulo: Todavia, 2023.

FISS, Owen M. Free Speech and Social Structure Essays. **Iowa Law Review**, Iowa, v. 71, n. 5, p. 1405–1426, 1985. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/ilr71&i=1417>. Acesso em: 29 maio 2024.

FOLHAPRESS. Produtora Brasil Paralelo é quem mais paga anúncios políticos do Google. **Jornal de Brasília**, São Paulo e Brasília, 23 jun. 2022. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/politica-e-poder/produtora-brasil-paralelo-e-quem-mais-paga-anuncios-politicos-do-google/>. Acesso em: 3 jan. 2025.

FRANÇA, Inácio. Com moderação frouxa, propaganda nazista escancarada circula no Twitter. **Marco Zero**, Recife, 2 jun. 2023. Disponível em: <https://marcozero.org/com-moderacao-frouxa-propaganda-nazista-escancarada-circula-no-twitter/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

G1 BA. Material com apologia ao nazismo é apreendido em operação na BA. **G1**, Salvador, 29 jun. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/06/29/material-com-apologia-ao-nazismo-e-apreendido-em-salvador.ghtml>. Acesso em: 7 fev. 2024.

G1. Polícia Civil apreende material com símbolos nazistas em Araraquara. **G1**, São Carlos e Araraquara, 9 jan. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2024/01/09/policia-civil-apreende-material-com-simbolos-nazistas-em-araraquara.ghtml>. Acesso em: 7 fev. 2024.

G1. Twitter demitiu 80% dos funcionários desde que Musk comprou a rede, diz CNBC. **G1**, São Paulo, 21 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/01/21/twitter-demitiu-80percent-dos-funcionarios-desde-que-musk-comprou-a-rede-diz-cnbc.ghtml>. Acesso em: 15 jan. 2025.

GENTILE, Emilio. **Il fascismo in tre capitoli**. Roma: Laterza, 2011.

GILBERT, David. TikTok Has a Nazi Problem. **Wired**, Nova Iorque, 29 jul. 2024. Disponível em: <https://www.wired.com/story/tiktok-nazi-content-moderation/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

GLOBAL PROJECT AGAINST HATE & EXTREMISM. GPAHE Unveils Extensive Profile of Far-Right Extremism in Brazil. **Global Project Against Hate and Extremism**, [S. l.], 12 mar. 2024. Disponível em: <https://globalextrémism.org/post/gpahe-unveils-extensive-profile-of-far-right-extremism-in-brazil/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

GOMES, Beatriz. No dia da Liberdade de Imprensa, Bolsonaro sugere fechar mídia brasileira. **UOL**, São Paulo, 7 jun. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/06/07/jair-bolsonaro-imprensa.htm>. Acesso em: 20 jun. 2023.

GONÇALVES, Leandro Pereira; CALDEIRA NETO, Odilon. **O fascismo em camisas verdes: do integralismo ao neointegralismo**. Rio de Janeiro: FGV, 2020.

GOULART, Josette. Google ameaça fechar seu serviço de buscas na Austrália. **VEJA**, São Paulo, 22 jan. 2021. Economia. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/google-ameaca-fechar-seu-servico-de-busca-em-toda-a-australia/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

GRAMSCI, Antonio. O fascismo e a sua política (Escritos Políticos). **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 253, 2019. Disponível em:

<https://portalseer.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/34146>. Acesso em: 11 fev. 2024.

HITLER, Adolf. **Minha Luta**. S. l.: 1925. Disponível em: https://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/files/agent/67050/minha_luta_hitler.pdf. Acesso em: 6 fev. 2024.

HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor W. **Dialectic of Enlightenment**. Stanford: Stanford University, 2002.

IGNACIO, Bruno. Discord passa a valer US\$ 15 bilhões após nova rodada de investimentos. **Tecnoblog**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://tecnoblog.net/noticias/discord-passa-a-valer-us-15-bilhoes-apos-nova-rodada-de-investimentos/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

IHU CAST – O AVANÇO DO NEONAZISMO E DO DISCURSO DE ÓDIO NO BRASIL. INTERFACES COM O EXTREMISMO RELIGIOSO. Entrevistados: Prof. Dr. Victor Almeida Gama e Guilherme Ignácio Franco de Andrade. Entrevistador: João Vitor Santos. [S. l.]: Instituto Humanitas Unisinos – IHU, 02 set. 2024. Podcast. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/643053-ihu-cast-o-avanco-do-neonazismo-e-do-discurso-de-odio-no-brasil-interfaces-com-o-extremismo-religioso>. Acesso em: 3 jan. 2025.

INGRAM, David. Verified pro-Nazi X accounts flourish under Elon Musk. **NBC News**, Washington, 16 abr. 2024. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/tech/social-media/x-twitter-elon-musk-nazi-extremist-white-nationalist-accounts-rcna145020>. Acesso em: 2 nov. 2024.

KELLY, Samantha Murphy. Discord vira alvo de preocupação para pais após relatos de violência e assédio. **CNN Brasil**, São Paulo, 22 mar. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/discord-vira-alvo-de-preocupacao-para-pais-apos-relatos-de-violencia-e-assedio/>. Acesso em: 8 jan. 2025.

KLEMPERER, Victor. **Lti A Linguagem Do Terceiro Reich**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

LEITE, Vanessa. “Em defesa das crianças e da família”: Refletindo sobre discursos acionados por atores religiosos “conservadores” em controvérsias públicas envolvendo gênero e sexualidade. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, p. 119–142, maio/ago. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2019.32.07.a>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/Cc68BmV888KZbTkjwr495M/>. Acesso em: 4 fev. 2025.

LIICEANU, Gabriel. **Do Ódio**. Campinas: Vide, 2014.

LIMA, Nísia Trindade; HOCHMAN, Gilberto. Condenado pela Raça, Absolvido pela Medicina: o Brasil Descoberto pelo Movimento Sanitarista da Primeira República. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (org.). **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996, p. 23-40.

LIRA NETO. **Getúlio**: Do governo provisório à ditadura do Estado Novo. v. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

LIRA, Camila de. Quantos moderam conteúdo na Meta? Nem a “Suprema Corte” da Big Tech sabe. **Fast Company Brasil**, São Paulo, 4 maio 2024. Disponível em: <https://fastcompanybrasil.com/tech/quantos-moderam-conteudo-na-meta-nem-a-suprema-corte-da-big-tech-sabe/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

LOPES, André. Libera geral: X, antigo Twitter, oficializa a permissão para conteúdo adulto e feito com IA. **Exame**, São Paulo, 3 jun. 2024. Disponível em: <https://exame.com/inteligencia-artificial/libera-geral-x-antigo-twitter-oficializa-a-permissao-para-conteudo-adulto-e-deep-fakes-com-ia/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

LTC NADAV SHOSHANI [@LTC_SHOSHANI]. **This is Hamas’ reign of terror captured in one chilling video**: Gazans accused of stealing back humanitarian aid that was meant for them, are blindfolded, beaten and then shot by alleged Hamas terrorists. The world must understand that Hamas is the greatest enemy of the people of <https://t.co/gRaixRPqDA>. [S. l.], 2025. Tweet. Disponível em: https://x.com/LTC_Shoshani/status/1875612326474199426. Acesso em: 6 fev. 2025.

LUCENA, André. Alunos se fantasiam de nazistas em atividade de escola cívico-militar do Paraná. **CartaCapital**, Brasília, 9 out. 2023. Educação. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/alunos-se-fantasiavam-de-nazistas-em-atividade-de-escola-civico-militar-do-parana/>. Acesso em: 16 jan. 2024.

MARTINS, José Fernando. Aplicativo Discord é usado por criminosos sexuais e neonazistas. **Jornal Extra de Alagoas**, Maceió, 2 jul. 2023. Disponível em: <https://novoextra.com.br/noticias/alagoas/2023/07/92552-aplicativo-discord-e-usado-por-criminosos-sexuais-e-neonazistas>. Acesso em: 18 jan. 2024.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Tradução: Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Martin Claret, 2014.

MATTEI, Clara. **The Capital Order**: how economics invented austerity and paved the way to fascism. Chicago: University of Chicago, 2022.

MELLO, Patrícia Campos. WhatsApp admite envio maciço ilegal de mensagens nas eleições de 2018. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 8 out. 2019. Poder. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/whatsapp-admite-envio-massivo-ilegal-de-mensagens-nas-eleicoes-de-2018.shtml>. Acesso em: 17 fev. 2024.

MENDES, André; SILVA, Terezinha. O populismo no Brasil: as estratégias utilizadas por Bolsonaro para chegar ao poder. **Media & Jornalismo**, Lisboa, v. 22, n. 40, p. 79–104, 2022. DOI: https://doi.org/10.14195/2183-5462_40_4. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/mj/article/view/10144>. Acesso em: 23 jun. 2023.

MENDES, Diego. Diferença salarial entre pretos e brancos chega a 42,3% para mesmo cargo de gerência, diz pesquisa. **CNN Brasil**, São Paulo, 20 nov. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/diferenca-salarial-entre-pretos-e-brancos-chega-a-423-para-mesmo-cargo-de-gerencia-diz-pesquisa/>. Acesso em: 19 set. 2024.

MESSING, Solomon; WEISEL, Rachel. **Partisan criticism generates most engagement in social media**; most liberal and conservative legislators, party leadership more likely to ‘go

negative'. Washington: Pew Research Center, 2017. Disponível em: https://www.pewresearch.org/politics/wp-content/uploads/sites/4/2017/02/LabsReport_FINALreport.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.

METRI, Maurício. A ASCENSÃO DO DÓLAR E A RESISTÊNCIA DA LIBRA: UMA DISPUTA POLÍTICO-DIPLOMÁTICA. *Revista tempo do mundo*, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 65–92, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/article/download/61/55/129>. Acesso em: 20 ago. 2024.

MIGALHAS. Meta se alinha ao X e troca checagem de fatos por notas da comunidade - Migalhas. *Migalhas*, [S. l.], 7 jan. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/422564/meta-se-alinha-ao-x-e-troca-checagem-de-fatos-por-notas-da-comunidade>. Acesso em: 16 jan. 2025.

MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade e A Sujeição das mulheres**. São Paulo: Penguin e Companhia das Letras, 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Portaria do Ministro nº 351/2023**. Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins de prevenção à disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos por plataformas de redes sociais, e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, [2023]. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mj-sp-edita-portaria-com-novas-diretrizes-para-redes-sociais-apos-ataques-nas-escolas/portaria-do-ministro_plataformas.pdf. Acesso em: 6 fev. 2025.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. **Brasil sem Misoginia**. Brasília, DF: 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/brasil-sem-misoginia-1/copy_of_brasil-sem-misoginia. Acesso em: 2 nov. 2024.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO. Mulheres recebem 19,4% a menos que os homens, aponta 1º Relatório de Transparência Salarial. **Ministério do Trabalho e Emprego**, Brasília, 25 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/mulheres-recebem-19-4-a-menos-que-os-homens-aponta-1o-relatorio-de-transparencia-salarial>. Acesso em: 2 nov. 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos integra missão que investiga aumento de células neonazistas em SC**. Brasília, DF: 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/ouvidoria-nacional-de-direitos-humanos-integra-missao-que-investiga-aumento-de-celulas-neonazistas-em-sc>. Acesso em: 2 nov. 2024.

MONTEIRO, Lucas; BARBOZA, Vinícius. Painel: Prefeito eleito de Mairinque (SP) pertenciam a grupo de extrema direita. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 10 out. 2024. Págin. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2024/10/prefeito-eleito-de-mairinque-sp-pertencia-a-grupo-de-extrema-direita.shtml>. Acesso em: 2 nov. 2024.

MORAES, Alexandre de. **O Direito Eleitoral e o novo populismo digital extremista** : Liberdade de escolha do eleitor e a promoção da Democracia. 2024. Tese de Livre Docência (Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://images.jota.info/wp-content/uploads/2024/02/tese-final-alexandre-de-moraes.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2025.

MORAIS, Argus Romero Abreu de. O discurso político da extrema-direita brasileira na atualidade. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, Brasília, v. 20, n. 1, p. 152–172, 2019. DOI: <https://doi.org/10.26512/les.v20i1.12129>. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/12129>. Acesso em: 7 jun. 2024.

MOTORYN, Paulo. Há uma onda neonazista no Brasil? Entenda o que dizem os números e especialistas no tema. **Brasil de Fato**, Brasília, 27 jan. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/01/27/ha-uma-onda-neonazista-no-brasil-entenda-o-que-dizem-os-numeros-e-especialistas-no-tema>. Acesso em: 23 jan. 2024.

MOURA, Antônio de Paiva. Nazismo e neonazismo: qual a diferença?. **Brasil de Fato**, Belo Horizonte, 6 fev. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/02/06/artigo-nazismo-e-neonazismo-qual-a-diferenca-por-antonio-de-paiva-moura>. Acesso em: 7 fev. 2024.

MUDDE, Cas. **The Far Right Today**. Cambridge: Polity, 2019.

NETLAB. **A guerra das plataformas contra o PL 2630**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2023. Disponível em: <https://uploads.strikinglycdn.com/files/2cab203d-e44d-423e-b4e9-2a13cf44432e/A%20guerra%20das%20plataformas%20contra%20o%20PL%202630%20-%20NetLab%20UFRJ,%20Abril%202023.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

NINJA. Com 365 mil habitantes, Blumenau (SC) tem 63 células neonazistas, aponta estudo enviado a ONU. **Mídia NINJA**, São Paulo, 9 abr. 2024. Disponível em: <https://midianinja.org/com-365-mil-habitantes-blumenau-sc-tem-63-celulas-neonazistas-aponta-estudo-enviado-a-onu/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

NORONHA, Paulo Henrique de. Sob Bolsonaro, neonazismo disparou no Brasil. **Colabora**, [S. l.], 1 mar. 2023. Disponível em: <https://projetcocolabora.com.br/ods16/sob-bolsonaro-neonazismo-disparou-no-brasil/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Xavier de. Existem direitos absolutos? Direitos humanos, autonomia do direito e a esfera do indecível. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 736–759, 2019. DOI: <https://doi.org/10.12957/rdc.2019.35806>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/35806>. Acesso em: 6 jun. 2024.

PAES, Pedro Henrique da Silva. Um ariano forjado em bronze: reflexões sobre as disputas de memória em torno da estátua e da praça dedicadas a Gustavo Barroso – Fortaleza, Ceará (1962-2019). **Patrimônio e Memória**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 148–175, jul./dez. 2022. Disponível em: <http://200.145.164.4/index.php/pem/article/view/1425>. Acesso em: 17 jan. 2025.

PARISER, Eli. **The filter bubble**. Nova Iorque: Penguin, 2011.

PATI, Camila. Você sabe de onde vêm as palavras chauvinista e cicerone?. **Exame**, São Paulo, 5 jan. 2016. Disponível em: <https://exame.com/carreira/voce-sabe-de-onde-vem-as-palavras-chauvinista-e-cicerone/>. Acesso em: 6 fev. 2024.

PEIXOTO, Sinara. Linha do tempo: a escalada da tensão entre STF e Bolsonaro em um mês. **CNN Brasil**, São Paulo, 5 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/linha-do-tempo-a-escalada-da-tensao-entre-stf-e-bolsonaro-em-um-mes/>. Acesso em: 20 jun. 2023.

PEREIRA, Cleito; VIANA, Nildo (org.). **Capitalismo e Questão Racial**. Rio de Janeiro: Corifeu, 2007.

PIMENTEL, Carolina. Entenda a relação de racismo ambiental e enchentes no Rio de Janeiro. **Agência Brasil**, Brasília, 17 jan. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-01/entenda-relacao-de-racismo-ambiental-e-enchentes-no-rio-de-janeiro>. Acesso em: 19 set. 2024.

PINTO, Cáli Regina Jardim. O feminismo no Brasil: suas múltiplas faces. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 237–253, ago. 2004. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2004000200015>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/3Jr7DvhPY7gGGYS8XJjJrF/?lang=pt>. Acesso em: 2 nov. 2024.

PODER360. Leia a íntegra dos 46 decretos assinados por Trump ao assumir. **Poder360**, São Paulo, 21 jan. 2025. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-internacional/leia-a-integra-dos-41-decretos-assinados-por-trump-ao-assumir/>. Acesso em: 4 fev. 2025.

PODER360. X muda termos de uso e usará dados de usuários para alimentar IA. **Poder360**, São Paulo, 17 out. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-tech/x-muda-terminos-de-uso-e-usara-dados-de-usuarios-para-alimentar-ia/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

POELL, Thomas; NIEBORG, David; DIJCK, José van. Plataformização. **Fronteiras - estudos midiáticos**, São Leopoldo, v. 22, n. 1, p. 2–10, 2020. DOI: <https://doi.org/10.4013/fem.2020.221.01>. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/fem.2020.221.01>. Acesso em: 11 maio 2023.

POLITOFF, Sergio. INFORME SOBRE LOS DELITOS DE DISCRIMINACIÓN EN EL DERECHO PENAL COMPARADO (A la luz del Proyecto de Ley sobre Discriminación Racial y. **Ius et Praxis**, Talca, v. 5, n. 2, p. 193–213, 1999. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/197/19750208.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2024.

POPPER, Karl Raimund. **A Sociedade Aberta e seus Inimigos**. Tradução: Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

PORTO, Walter. Como o nazista Josef Mengele se escondeu duas décadas no Brasil até a morte. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 5 nov. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2023/11/como-o-nazista-josef-mengele-se-escondeu-duas-decadas-no-brasil-ate-a-morte.shtml>. Acesso em: 16 jan. 2024.

R7. Veja o que é fato e o que é mentira sobre o Projeto de Lei das Fake News. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 26 abr. 2023. Disponível em:

<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/veja-o-que-%C3%A9-fato-e-o-que-%C3%A9-mentira-sobre-o-projeto-de-lei-das-fake-news-1.1023256>. Acesso em: 23 jan. 2024.

RATIER, Rodrigo Pelegrini. Império opaco: mapeamento da expansão da rede bolsonarista no WhatsApp. **Verbum**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 42–58, 2020. Disponível em:

<https://revistas.pucsp.br/index.php/verbum/article/view/49942>. Acesso em: 13 set. 2023.

RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

RECUERO, Raquel; ZAGO, Gabriela; SOARES, Felipe Bonow. Mídia social e filtros-bolha nas conversações políticas no Twitter. In: XXVI ENCONTRO ANUAL DA COMPÓS, 2019, São Paulo. **Anais do XXVI Encontro Anual da Compós**. São Paulo: Galoá, 2019. p. 27.

Disponível em: <https://proceedings.science/compos/compos-2017/trabalhos/midia-social-e-filtros-bolha-nas-conversacoes-politicas-no-twitter?lang=pt-br>. Acesso em: 2 nov. 2024.

REDAÇÃO MEDIATALKS. Só 12% dos anunciantes acham X de Musk seguro para marcas e 26% deles planejam reduzir propaganda na rede. **MediaTalks em UOL**, São Paulo, 5 set. 2024. Disponível em: <https://mediatalks.uol.com.br/2024/09/05/confianca-de-anunciantes-no-twitter-x-despenca-mostra-pesquisa/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

RIO DE JANEIRO. Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº 5028178-59.2024.4.02.510**. Rio de Janeiro: 2024. Disponível em:

https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_seleciona_publica&num_processo=50281785920244025101&eventos=true&num_chave=&num_chave_documento=&hash=a11827324eedcf7827c45072cf8856a0. Acesso em: 2 nov. 2024.

ROCHA, Camila. **Menos Marx, Mais Mises: o liberalismo e a nova direita no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2021.

RODRIGUES, Léo. CNDH ouvirá vítimas e autoridades sobre neonazismo no Rio. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 25 jun. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-06/cndh-ouvira-vitimas-e-autoridades-sobre-neonazismo-no-rio>.

Acesso em: 2 nov. 2024.

RODRIGUES, Theófilo Machado. O papel da mídia nos processos de impeachment de Dilma Rousseff (2016) e Michel Temer (2017). **Contracampo**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, p. 37–58, 2018. DOI: <https://doi.org/10.22409/contracampo.v0i0.1108>. Disponível em:

<https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/17626>. Acesso em: 17 fev. 2024.

SAAD FILHO, Alfredo. The Mass Protests in Brazil in June-July 2013. **Global Research**, [S. l.], 13 jul. 2014. Disponível em: <https://www.globalresearch.ca/the-mass-protests-in-brazil-in-june-july-2013/5342736>. Acesso em: 17 fev. 2024.

SAFERNET BRASIL. **Denúncias de neonazismo à Safernet aumentam 60% em um ano**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-neonazismo-safernet-aumentam-60-em-um-ano>. Acesso em: 23 jan. 2024.

SANKIEVICZ, Alexandre. **Liberdade de Expressão e Pluralismo**: perspectivas de regulação. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTANA, Nara. O Estado Novo e a repressão ao nazismo no Brasil. **Dimensões**, Vitória, v. 13, p. 157–162, 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/download/2386/1882>. Acesso em: 11 fev. 2024.

SANTANA, Wesley. Debandada de anunciantes do Twitter aumenta; entenda por que. **InfoMoney**, [S. l.], 10 nov. 2022. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/negocios/debandada-de-anunciantes-do-twitter-aumenta-entenda-por-que/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

SANTARELLI, Enzo. **Storia del fascismo**: la crisi liberale. 2. ed. v. I. Roma: Riuniti, 1967.

SANTOS, Wesley Lima dos. **Mathesis Universalis**: um estudo sobre a operacionalização de redes sociais por populistas de direita, com ênfase em Jair Bolsonaro. 2022. 79 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/handle/11600/65302>. Acesso em: 23 jun. 2023.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível nº 1004111-57.2022.8.26.0319. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL – PEDIDO INDENIZATÓRIO EM RAZÃO DE DISCURSOS PRECONCEITUOSOS E ODIOSOS CONTRA A COMUNIDADE LGBTQIAP+ – O RÉU, NA QUALIDADE DE PASTOR E LÍDER DA COMUNIDADE LOCAL, NÃO PODE SE VALER DAS LIBERDADE DE EXPRESSÃO E RELIGIOSA PARA VIOLAR DIREITOS DA PERSONALIDADE NEM OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE HUMANA, ASSEGURADOS NA CF - OS DISCURSOS DO RÉU ULTRAPASSARAM OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO, PENSAMENTO E CULTO, VIOLANDO DIREITOS DA COLETIVIDADE – PRESENTES OS REQUISITOS QUE CARACTERIZAM A PRÁTICA DE ATO ILÍCITO E O DEVER DE INDENIZAR – DANO MORAL COLETIVO CONFIGURADO - ‘QUANTUM’ FIXADO EM R\$ 40.000,00 A SER DESTINADO AO FUNDO ESTADUAL DOS INTERESSES DIFUSOS – SENTENÇA MANTIDA – APELO DESPROVIDO. Relator: Des. Theodureto Camargo. São Paulo, 30 nov. 2023. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2023/12/5854DDFD3B3E26_acordao-pastor.pdf. Acesso em: 25 out. 2024.

SARTI, Roland. Fascist Modernization in Italy: Traditional or Revolutionary. **The American Historical Review**, Nova Iorque, v. 75, n. 4, p. 1029–1045, 1970. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1852268?origin=JSTOR-pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.

SCOFIELD, Laura. Discord permite conteúdo violento e extremista. **Agência Pública**, [S. l.], 17 abr. 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/04/discord-desobedece-as-proprias-regras-e-permite-conteudo-violento-e-extremista/>. Acesso em: 19 jan. 2024.

SCOFIELD, Laura; SANTINO, Matheus. Grupos bolsonaristas dominam redes com mentiras e críticas a pesquisas eleitorais. **Agência Pública**, São Paulo, 15 set. 2022. Disponível em: <https://apublica.org/sentinela/2022/09/grupos-bolsonaristas-dominam-redes-com-mentiras-e-criticas-a-pesquisas-eleitorais/>. Acesso em: 13 set. 2023.

SICSÚ, João. De Levy a Barbosa, o que (não) mudou – Opinião. **CartaCapital**, São Paulo, 1 mar. 2016. Opinião. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opinio/de-levy-a-barbosa-o-que-nao-mudou/>. Acesso em: 17 fev. 2024.

SILVA, Ana Carolina Brandão da *et al.* Limites à liberdade de expressão na internet em julgamentos no Brasil e na Alemanha: democracia e disputa entre fascismo e antifascismo. **Internet & Sociedade**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 6–24, 2023. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/limites-a-liberdade-de-expressao-na-internet-em-julgamentos-no-brasil-e-na-alemanha-democracia-e-disputa-entre-fascismo-e-antifascismo/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

SILVA, Louise Silveira Heine Thomaz da *et al.* **Direito Digital**. Porto Alegre: SAGAH, 2021.

SILVA, Michel Goulart da. REFLEXÕES SOBRE O “MARXISMO CULTURAL”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 1, n. 3, p. 77–82, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.3900667>. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/165>. Acesso em: 7 fev. 2024.

SIQUEIRA, Alessandra Cristina de Mendonça. O Colonialismo digital como nova forma de imperialismo na Sociedade em Rede. **Diké**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 29–50, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/dike/article/view/15223>. Acesso em: 16 jan. 2025.

SLEEPING GIANTS BRASIL. **Clube de Gigantes**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://sleepinggiantbrasil.com/>. Acesso em: 22 jan. 2024.

SOARES, Jussara; PRADO, Gabriela. Confira a íntegra da minuta golpista apresentada por Bolsonaro a Freire Gomes. **CNN Brasil**, Brasília, 15 mar. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/confira-integra-da-minuta-golpista-apresentada-por-bolsonaro-a-freire-gomes/>. Acesso em: 4 fev. 2025.

SOUSA, Edivaldo Saldanha. **Crise Democrática: O Avanço do Autoritarismo e o Impacto da Liberdade nas Redes Sociais** - ProQuest. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Portucalense, Porto, 2022. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/43797dcedc67acaf36caf6e0e177bfb9/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 7 jan. 2025.

SOUZA, Beto. Ministério Público denuncia padre por homofobia no RJ. **CNN Brasil**, Rio de Janeiro, 9 set. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/ministerio-publico-denuncia-padre-por-homofobia-no-rj/>. Acesso em: 25 out. 2024.

STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo: a política do “nós” e “eles”**. Porto Alegre: L&PM, 2018.

TIMMONS, Heather. Gesto de Elon Musk durante posse de Trump causa polêmica | CNN Brasil. **Reuters**, Washington, 21 jan. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/gesto-de-elon-musk-durante-posse-de-trump-causa-polemica/>. Acesso em: 4 fev. 2025.

TORRES, Brenda Vitória Pimentel. **A mente coletiva: o comportamento das massas nas redes sociais de personalidades políticas**. 2024. - Universidade Federal de Santa Maria,

Santiago, 2024. Disponível em:

https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/32954/TCCE_GP_EaD_2024_TORRES_BRE_NDA.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 24 out. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Plenário do TSE: PSDB não encontra fraude nas Eleições 2014. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 5 nov. 2015. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2015/Novembro/plenario-do-tse-psdb-nao-encontra-fraude-nas-eleicoes-2014>. Acesso em: 6 jun. 2024.

TRINDADE, Héglio. **Integralismo**: o fascismo brasileiro na década de 30. 2. ed. São Paulo e Rio de Janeiro: Difel, 1979.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento Serviços Digitais (DSA) - Regulamento (UE) 2022/2065**: Atualizações, Formação, Conformidade. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.eu-digital-services-act.com/>. Acesso em: 6 fev. 2025.

VALENTE, Jonas Chagas Lúcio. **Tecnologia, informação e poder**: das plataformas online aos monopólios digitais. 2020. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/36948>. Acesso em: 17 jun. 2024.

VELOSO, Thássius. X/Twitter fora do ar: Justiça ordena que operadoras, Apple e Google bloqueiem acesso. **Tecnoblog**, São Paulo, 30 ago. 2024. Disponível em: <https://tecnoblog.net/noticias/twitter-fora-do-ar-justica-ordena-que-anatel-apple-e-google-impecam-acesso/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

VIEIRA, Rodrigo *et al.* Opinião: Amigos da corte e o artigo 19 do Marco da Internet. **Consultor Jurídico**, [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-19/opinioao-amigos-corte-artigo-19-marco-internet/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

WELLE, Arthur *et al.* **Dimensões da economia brasileira**: renda, emprego e desigualdade nos governos Lula a Bolsonaro. Campinas: Unicamp, 2022. Nota Técnica. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/noticias/dimensoes-da-economia-brasileira-renda-emprego-e-desigualdade-nos-governos-lula-a-bolsonaro>. Acesso em: 17 fev. 2024.

WOLIN, Sheldon S. **Democracy Incorporated**: managed democracy and the Specter of inverted totalitarianism. Princeton: Princeton University, 2017.

WU, Tim. Blind Spot: The Attention Economy and the Law Symposium: Innovative Antitrust. **Antitrust Law Journal**, [S. l.], v. 82, n. 3, p. 771–806, 2018. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/antil82&i=791>. Acesso em: 6 jun. 2024.

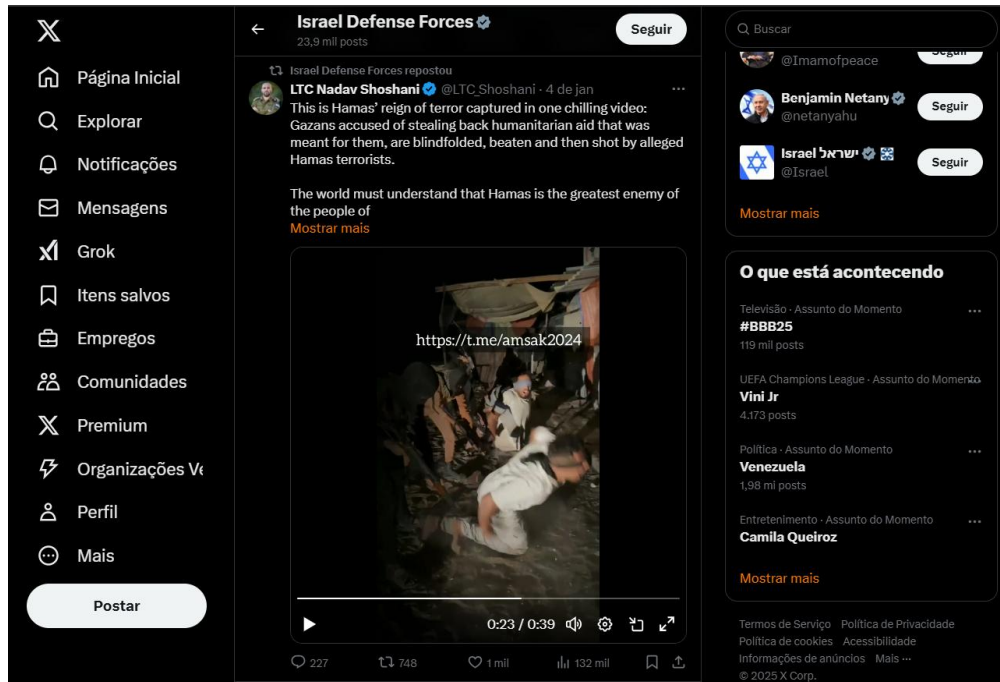
X. **Política de conteúdo adulto**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://help.x.com/pt/rules-and-policies/adult-content>. Acesso em: 6 fev. 2025.

X. **Política do X contra conduta de propagação de ódio | Ajuda do X**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://help.x.com/pt/rules-and-policies/hateful-conduct-policy>. Acesso em: 6 fev. 2025.

X. Sobre as Notas da Comunidades no X | Ajuda do X. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://help.x.com/pt/using-x/community-notes>. Acesso em: 16 jan. 2025.

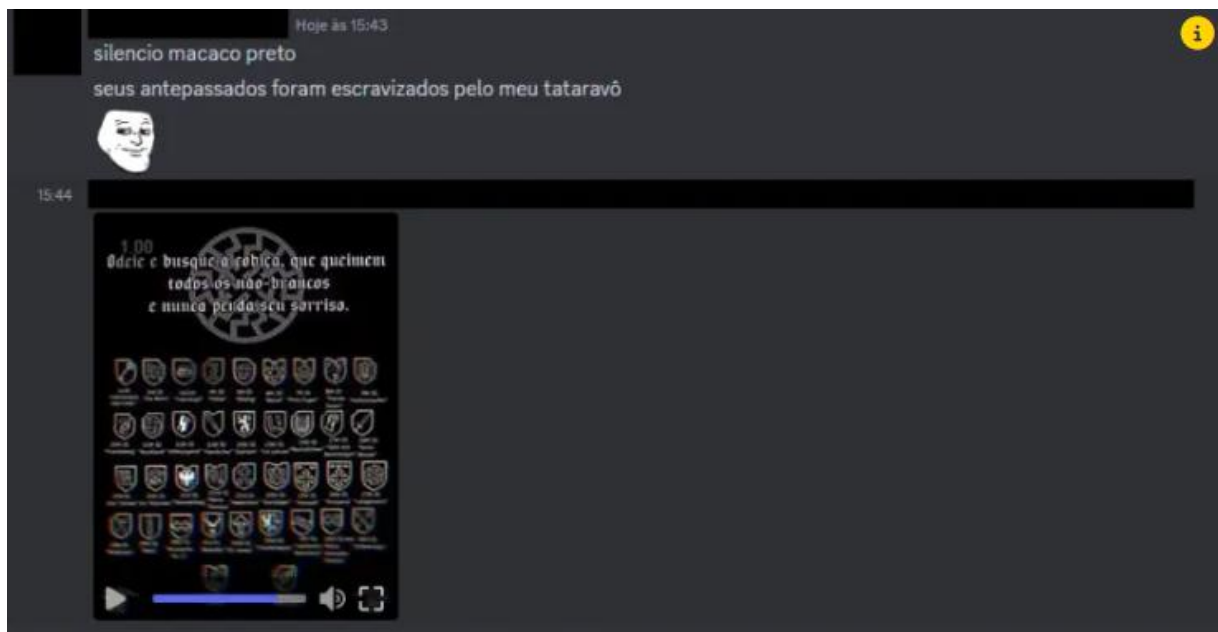
ANEXO – ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Print de publicação compartilhada pelas Forças Armadas de Israel



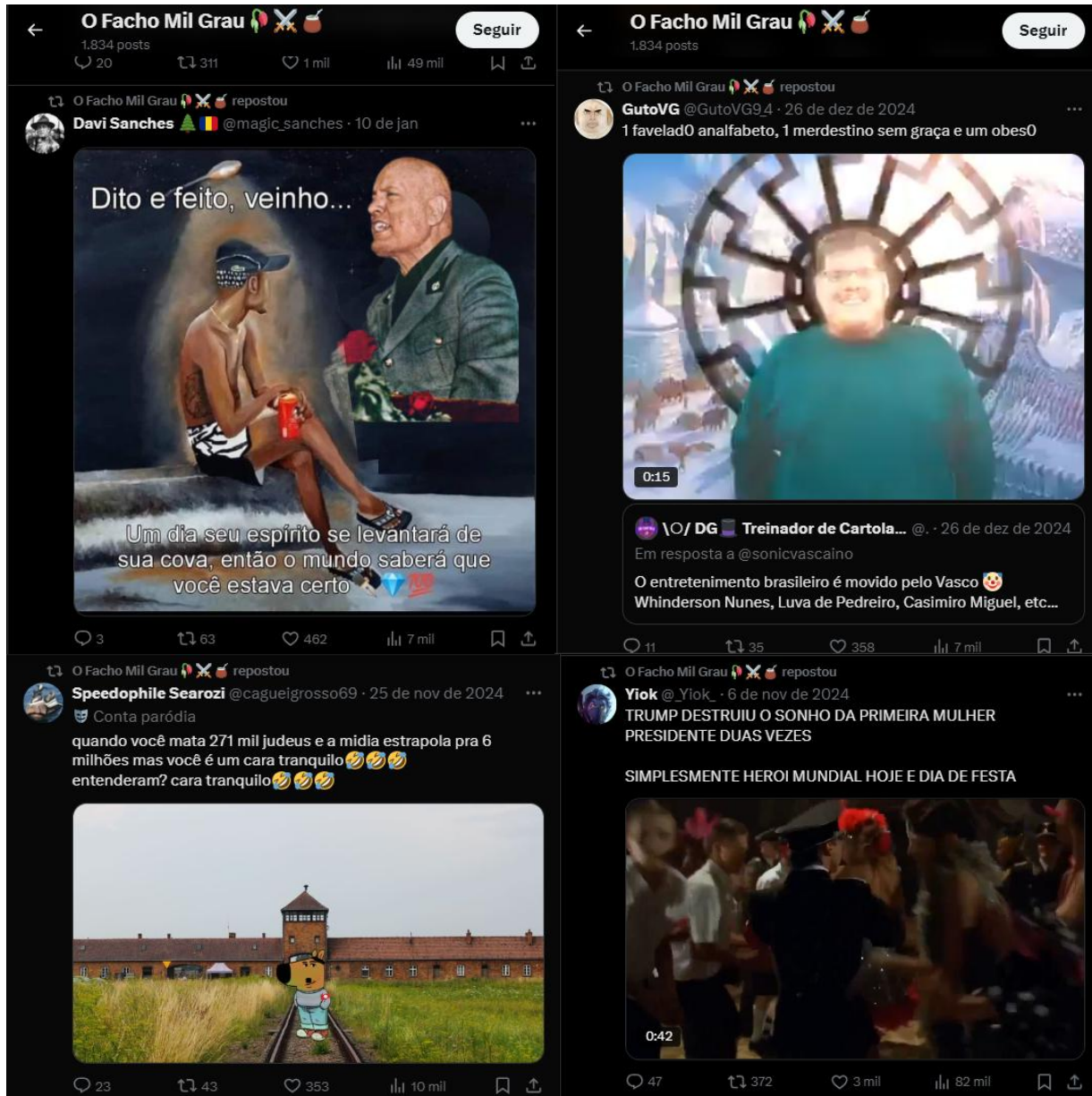
Fonte: https://x.com/LTC_Shoshani/status/1875612326474199426

Figura 2: Print de fórum do Discord



Fonte: Scofield, 2023

Figura 3: Recorte com várias postagens de cunho nazifascista e preconceituoso no X



Fonte: https://x.com/the_reset_72